



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
– DD JOAQUIM BARBOSA - RELATOR DA ADI 3892

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de
Processamento Inicial

14/06/2007 15:03 91648



Junte-se.

Brasília, 14 de Junho de 2007.

Ministro Joaquim Barbosa
Relator

CONECTAS DIREITOS HUMANOS, associação civil sem fins lucrativos qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, inscrita no CNPJ sob nº 04.706.954/0001-75, com sede na Rua Pamplona, 1197, casa 4, São Paulo/SP, por meio de seu programa de justiça Artigo 1º, representada por sua Diretora Executiva e bastante representante nos termos de seu Estatuto Social, Dra. Malak Poppovic e Diretor Jurídico Dr. Oscar Vilhena Vieira (docs. 1 e 2);

INSTITUTO PRO BONO, associação civil sem fins lucrativos qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, inscrita no CNPJ 04.613.118/0001-46, com sede na Rua Pamplona, 1197, casa 2, São Paulo/SP,



CONECTAS DIREITOS HUMANOS

Rua Pamplona, 1197, casa 4 – São Paulo/SP - 01405-030 Brasil
Tel.: (55 11) 3884 7440 - Fax (55 11) 3884 1122
www.conectas.org



representado por seu Diretor Executivo e bastante representante nos termos de seu Estatuto Social, Dr. Marcos Roberto Fuchs, (doc. 3 e 4);

INSTITUTO TERRA TRABALHO E CIDADANIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei, inscrita no CNPJ sob nº 02.392.326/0001-37, com sede na Rua Marquês de Itu, 298, Santa Efigênia, São Paulo/SP, por sua bastante representante legal, nos termos de seu Estatuto Social, Dra. Michael Mary Nolan (doc. 5 e 6); e

CONSELHEIROS DO CONSELHO CONSULTIVO DA OUVIDORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, instituído pela Lei Complementar 988/2006, **Dra. MARIA TEREZA AINA SADEK**, brasileira, cientista política, portadora da cédula de identidade RG 3.679.139-8, residente e domiciliada na Rua Bahia, 226, Higienópolis, São Paulo/SP; **Dra. LUCILA PIZANI GONÇALVEZ**, brasileira, educadora, portadora da cédula de identidade RG 11.462.363, residente e domiciliada na Estrada de Itapecerica, 2880, apto 24A, Capão Redondo/SP; **Dr. LUCIANO DE FREITAS SANTORO**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG 22.537.559-X, residente e domiciliado na Rua Ministro Godoy, 313, apto 62; empossados no dia 10 de novembro de 2006;

vêm respeitosamente à presença de V. Exa., por sua advogada devidamente constituída (doc. 7), com fundamento no § 2º do artigo 7º da Lei 9.868/99, manifestar-se na qualidade de

Amici Curiae na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 3892

ajuizada pela Associação Nacional de Defensores Públicos da União – ANDPU, requerendo a inconstitucionalidade do artigo 104 da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Complementar Estadual 155/1997 que determinam que a Defensoria Pública daquele Estado será exercida pela Defensoria Dativa e Assistência Judiciária Gratuita, nos termos abaixo:



**I. DA LEGITIMIDADE DAS ASSOCIAÇÕES PARA SE
MANIFESTAREM COMO *AMICI CURIAE* NA PRESENTE AÇÃO
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3892**

A ADIn 3892 dispõe, em síntese, sobre a não existência de Defensoria Pública no Estado de Santa Catarina, nos moldes do artigo 134 da Constituição Federal de 1988. Trata-se, assim, de ação cujo tema influencia o debate acerca do acesso à justiça no Brasil e, conseqüentemente, sua repercussão na garantia de direitos da população.

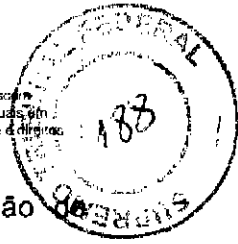
Para temas de grande relevância social, como o ora apresentado, a Lei 9.868/99 trouxe a possibilidade de manifestação de atores da sociedade civil nas ações diretas de inconstitucionalidade. Assim dispõe seu artigo 7º, §2º:

Art. 7º. (...)

§ 2º - O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades.

Desta forma, ademais da relevância, a Lei exige, ainda, que os postulantes como *amici curiae* tenham representatividade, ou seja, certa afinidade com o tema trabalho, ainda que tal requisito venha sendo analisado por este Egrégio Supremo Tribunal Federal de forma ampliada e extensiva, no intuito de privilegiar o debate constitucional.

No caso, as organizações ora proponentes deste *amici curiae*, bem como os especialistas que co-assinam, fazem parte ou do Conselho Consultivo da Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado de São Paulo ou do Grupo de Trabalho para a criação da Defensoria Pública em São Paulo. De fato, são atores sociais que cada vez mais têm se envolvido na temática de acesso à justiça, quer por meio de pesquisas acadêmicas ou através da atuação em suas organizações e movimentos sociais.



A **Conectas Direitos Humanos** foi fundada em 2001, com a missão fortalecer e promover o respeito aos direitos humanos no Brasil, dedicando-se, para tanto, à advocacia estratégica. Tem como objetivo estatutário, em especial, a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, bem como a promoção de direitos estabelecidos, por meio da prestação de assessoria jurídica gratuita, tendo, inclusive, quando possível e necessário, a capacidade de propor ações representativas (www.conectas.org).

Por meio de seu programa de justiça Artigo 1º, a Conectas promove advocacia estratégica em direitos humanos, em âmbito nacional e internacional, com o objetivo de alterar as práticas institucionais e sociais que desencadeiam sistemáticas violações de direitos humanos. É hoje a organização com maior número de *amicus curiae* frente a este Supremo Tribunal Federal.

O **Instituto Pro Bono** foi constituído em 2001 com o objetivo de promover o voluntariado na advocacia. Tem como objetivos fortalecer a cultura da advocacia *pro bono* e de interesse público no Brasil, e com isso melhorar o acesso à justiça. O Instituto Pro Bono faz campanhas e *advocacy* para que a advocacia *pro bono* seja regulamentada e permitida em âmbito nacional. Articulou na Ordem dos Advogados do Brasil a aprovação da "Resolução Pro Bono", permitindo aos advogados paulistas a prestação de serviços gratuitos a entidades carentes do terceiro setor (www.probono.org.br).

O **Instituto Terra Trabalho e Cidadania** foi fundado em 1997 com o objetivo de promover a formação e a educação que leva ao pleno acesso à cidadania e favorecer a instalação e continuidade de diálogos públicos acerca de temas relacionados com a terra, trabalho e cidadania, especialmente para ajudar aqueles que sofrem a exclusão, a conhecer e reivindicar seus direitos. (www.ittc.org.br)

Os **Conselheiros do Conselho Consultivo da Ouvidoria da Defensoria Pública de São Paulo** são pessoas escolhidas a partir do trabalho que desenvolvem na busca da ampliação do acesso à justiça e fazem parte de uma



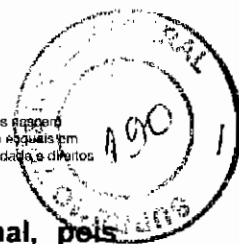
experiência pioneira de diálogo entre a sociedade civil e a Ouvidoria da Defensoria Pública, constituída na forma de controle social e apoio ao serviço de assistência jurídica integral no Estado de São Paulo. O Conselho Consultivo tem por finalidades institucionais precípua acompanhar os trabalhos da Ouvidoria-Geral e formular críticas e sugestões para o aprimoramento de seus serviços, constituindo canal permanente de comunicação com a sociedade civil.

Ademais, não se pode olvidar, como já mencionado, que este Supremo Tribunal Federal tem analisado que a possibilidade de manifestação da sociedade civil em tais processos tem o objetivo de **democratizar o controle concentrado de constitucionalidade**, oferecendo-se novos elementos para os julgamentos. É o que se depreende da ementa de julgamento da ADIn 2130-3/SC:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INTERVENÇÃO PROCESSUAL DO AMICUS CURIAE. POSSIBILIDADE. LEI Nº 9.868/99 (ART. 7º, § 2º). SIGNIFICADO POLÍTICO-JURÍDICO DA ADMISSÃO DO AMICUS CURIAE NO SISTEMA DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE ADMISSÃO DEFERIDO.

- No estatuto que rege o sistema de controle normativo abstrato de constitucionalidade, o ordenamento positivo brasileiro processualizou a figura do *amicus curiae* (Lei nº 9.868/99, art. 7º, § 2º), permitindo que terceiros - desde que investidos de representatividade adequada - possam ser admitidos na relação processual, para efeito de manifestação sobre a questão de direito subjacente à própria controvérsia constitucional.

- **A admissão de terceiro, na condição de *amicus curiae*, no processo objetivo de controle normativo abstrato, qualifica-se como fator de legitimação social das decisões da Suprema**



Corte, enquanto Tribunal Constitucional, pois viabiliza, em obséquio ao postulado democrático, a abertura do processo de fiscalização concentrada de constitucionalidade, em ordem a permitir que nele se realize, sempre sob uma perspectiva eminentemente pluralística, a possibilidade de participação formal de entidades e de instituições que efetivamente representem os interesses gerais da coletividade ou que expressem os valores essenciais e relevantes de grupos, classes ou estratos sociais.

Em suma: a regra inscrita no art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99 - que contém a base normativa legitimadora da intervenção processual do *amicus curiae* - tem por precipua finalidade pluralizar o debate constitucional. (grifamos)

Este posicionamento de ampliação de acesso ao Supremo Tribunal Federal tem se refletido no número de *amici curiae* protocolados, bem como na diversidade de atores proponentes.

De fato, mais de 70% dos *amici* são protocolados por atores da sociedade civil, e cerca de 19% por organizações de defesa de direitos¹, como as que ora se manifestam.

Com a possibilidade de manifestações da sociedade civil nas ações de controle concentrado de constitucionalidade, busca-se a representação da pluralidade e diversidade sociais nas razões e argumentos a serem considerados por este Egrégio Supremo Tribunal Federal, conferindo, inegavelmente, maior qualidade nas decisões.

¹ Pesquisa desenvolvida em dissertação de mestrado *Sociedade civil e democracia: a participação da sociedade civil como amicus curiae no Supremo Tribunal Federal*, de Eloísa Machado de Almeida.



Restam, desde modo, devidamente demonstrados os requisitos necessários para a admissão da presente manifestação na qualidade de *amici curiae*, quais sejam: relevância da matéria discutida e representatividade dos postulantes.

II. ANTECEDENTES DA CRIAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL

O desenvolvimento da concepção da Defensoria Pública que se tem hoje no Brasil teve início com o reconhecimento da assistência judiciária gratuita enquanto direito constitucional individual.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934 previu pela primeira vez a assistência judiciária gratuita aos necessitados, a ser garantida pelos Estados e pela União, com status de direito individual constitucional. Vejamos:

Art. 113 (...)

32) A União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais assegurando, a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos.

A Constituição de 1946 mantém o dever do Poder Público em providenciar a assistência judiciária aos necessitados, também enquanto garantia fundamental.

Art 141 (...)

§ 35 - O Poder Público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados.

Esta mesma concepção foi mantida pela Constituição de 1967 e posterior emenda de 1969, como expresso no §32 do artigo 153 daquela Constituição. No entanto, não havia até então a identificação de um órgão público incumbido da



prestação jurisdicional aos necessitados, apesar de alguns Estados Federados organizarem em seus quadros a prestação do serviço, como de fato ocorreu nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, por exemplo.

A Constituição Federal de 1988 amplia a noção do serviço jurídico gratuito e também a forma pela qual o Estado deve oferecê-lo, alterando não só sua concepção como também seus objetivos, criando uma instituição própria para efetivação do serviço jurídico gratuito.

A Emenda Constitucional 45 – chamada de Reforma do Judiciário – acresceu o parágrafo segundo ao artigo 134, garantindo a autonomia funcional e administrativa às Defensorias.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

§1º. Lei Complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia de inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.



§2º. Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, §2º.

Assim, a Constituição Federal de 1988 altera a noção de “assistência judiciária” para “assistência jurídica integral”, impondo a um órgão específico, autônomo, criado constitucionalmente, a função de orientação jurídica e defesa dos necessitados. Desta forma, tal como concebida pela Constituição Federal de 1988, a Defensoria Pública, enquanto instituição, tem a missão de promover o acesso à justiça e lutar pela efetividade dos direitos à grande parcela da população brasileira: os necessitados.

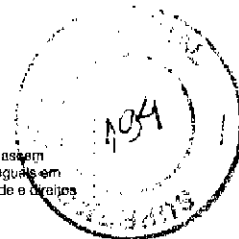
É em razão da ausência – de fato e de direito – desta instituição no Estado de Santa Catarina que foi proposta a presente ação direta de inconstitucionalidade e que ora se apresenta esta manifestação como *amici curiae*, ressaltando a importância do tema e pleiteando a procedência da ação.

III. DO OBJETO DA AÇÃO

A Constituição do Estado de Santa Catarina dispõe, em seu artigo 104, que a Defensoria Pública será exercida pela Defensoria Dativa e Assistência Judiciária Gratuita, nos seguintes termos:

Art. 104 — A Defensoria Pública será exercida pela Defensoria Dativa e Assistência Judiciária Gratuita, nos termos de lei complementar.

Art. 104-A64— Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas seções II e III, deste capítulo, serão remunerados na forma do art. 23-A.



A Lei Complementar 155/1997 que regulamenta o supra mencionado artigo da Constituição do Estado de Santa Catarina dispõe, por sua vez, que a Defensoria Dativa e a Assistência Judiciária Gratuita serão organizadas pela Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Santa Catarina.

São os seguintes os principais artigos da Lei Complementar 155/1997:

Art.1º Fica instituída, pela presente Lei Complementar, na forma do art. 104 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Defensoria Pública, que será exercida pela Defensoria Dativa e Assistência Judiciária Gratuita, organizada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina – OAB/SC.

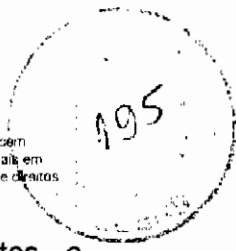
§ 1º A OAB/SC obriga-se a organizar, em todas as Comarcas do Estado, diretamente ou pelas Subseções, listas de advogados aptos à prestação dos serviços da Defensoria Pública e Assistência Judiciária Gratuita.

§ 2º Cada subseção da OAB/SC organizará as listas a que se refere o parágrafo anterior, incluindo, mediante requerimento, os advogados que nela tenham sede principal de atividade. Na Comarca da Capital a confecção da lista caberá à Diretoria da OAB/SC.

§ 3º As listas serão organizadas de acordo com a especialidade dos advogados, indicada no requerimento a que se refere o parágrafo anterior, podendo o advogado constar em mais de uma área de atuação profissional.

§ 4º Somente poderão ser incluídos nas listas os advogados que assinarem termo de comprometimento e aceitação das condições estabelecidas na presente Lei Complementar, os quais serão designados pela autoridade judiciária competente.

§ 5º Para efeito de designação de Assistente Judiciário ou Defensor Dativo dever-se-á manter, o quanto possível,



sistema de rodízio entre os advogados inscritos e militantes em cada Comarca.

(...)

Art.3º Institui-se, nesta Lei, o regime de remuneração, pelo Estado de Santa Catarina, em favor dos advogados que, indicados em listas, na forma dos arts. 1º e seus parágrafos, e designados pela autoridade judiciária competente, promovam, no juízo cível, criminal e varas especializadas, à Defensoria Dativa e Assistência Judiciária às pessoas mencionadas no art. 2º.

Art.4º Para os fins da remuneração de que trata esta Lei, o Poder Executivo consignará, anualmente, no orçamento estadual, dotação específica para atender os encargos decorrentes, tomando-se por base as despesas efetuadas no exercício anterior.

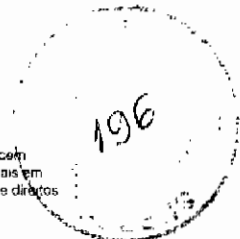
§1º Caso a designação orçamentária não venha a ser suficiente, o Poder Executivo suplementará a quantia necessária para o adimplemento das despesas, mediante prévia aprovação da Assembléia Legislativa do Estado.

§2º Aprovada a matéria pelo Poder Legislativo, fica o Poder Executivo obrigado ao repasse dos valores suplementados.

§3º A liberação dos repasses à OAB/SC será feita pela Secretaria de Estado da Fazenda em duodécimos, devendo a entidade dos advogados prestar contas, trimestralmente.

§4º Os repasses posteriores ao trimestre ficarão condicionados à prestação de contas pela OAB/SC à Secretaria de Estado da Fazenda, que após análise e aprovação, encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado.

§5º Os recursos financeiros serão depositados no Banco do Estado de Santa Catarina S/A, em conta específica,



vinculada à OAB/SC, vedada a transferência para outra conta ou outro estabelecimento bancário.

Art.5º A título de indenização pelas despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, cabe à OAB/SC a importância equivalente a 10% (dez por cento) do total dos repasses financeiros.

Art.6º Fica a OAB/SC autorizada a aplicar os recursos oriundos desta Lei Complementar no mercado financeiro, mediante prévio conhecimento da Secretaria de Estado da Fazenda, utilizando os lucros e resultados das aplicações exclusivamente no pagamento da remuneração pelos serviços prestado excetuado o percentual referente a despesas na forma do art. 5º.

(...)

Art.12. A remuneração do Assistente Judiciário e do Defensor Dativo, nomeados na forma estabelecida nesta Lei Complementar, para propor ou contestar ação cível, promover a defesa do acusado em processo-crime ou defender criança e adolescente nos processos em que se fizer necessária a intervenção de advogado, será fixada pelo Juiz, na sentença final, com base na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SC, em URH's (Unidade Referencial de Honorários) cuja tabela faz parte do Anexo desta Lei, em razão da espécie do procedimento.

(...)

Art.19. Compete à OAB/SC e suas Subseções:

- I – controlar e fiscalizar o desempenho dos advogados designados, bem como a comprovação da insuficiência de recursos dos beneficiários do Sistema;
- II – organizar, por especialidade, e remeter aos Juizes, a relação dos advogados que poderão exercer os encargos remunerados estabelecidos nesta Lei Complementar;



III – descredenciar o advogado relacionado, em caso de
infringência dos dispositivos desta Lei Complementar.

Ambos os diplomas legais – a Constituição do Estado de Santa Catarina e a Lei Complementar Estadual 155/1997 – são absolutamente inconstitucionais, violando-se frontalmente os artigos 134, 135 e inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

IV. MÉRITO – DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 104 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 155/1997

A Constituição Federal de 1988 aponta, enquanto direito fundamental, a prestação de assistência jurídica gratuita aos necessitados.

É a seguinte a redação constitucional:

Art. 5º

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

A própria Constituição determinou a criação da Defensoria Pública, identificando-a como a instituição incumbida da promoção do direito à assistência jurídica integral aos necessitados. Além disso, define as características necessárias que as Defensorias Públicas devem possuir para cumprir, com efetividade, a sua missão institucional, nos seguintes termos:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

§1º. Lei Complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá



normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia de inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

§2º. Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, §2º.

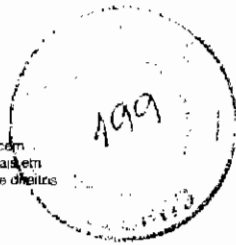
Vê-se, portanto, que a previsão constitucional de garantia de autonomia funcional e administrativa às Defensorias Públicas atende ao objetivo de promoção integral do direito à assistência jurídica gratuita.

De fato, somente uma instituição autônoma funcional e administrativamente pode buscar a plena realização dos direitos de seus beneficiários, quais sejam, os necessitados, inclusive em demandas judiciais contra o próprio Poder Público. Assim, a autonomia e as garantias institucionais conferidas aos Defensores Públicos transcendem questões corporativas, visando à estrita observância do direito à assistência jurídica integral disposta no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, supra mencionado.

Nesta perspectiva, os dispositivos legais do Estado de Santa Catarina ora questionados apresentam uma série de inconstitucionalidades, senão vejamos:

A. VIOLAÇÃO OBJETIVA DO ARTIGO 134 E 135 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Em primeiro lugar, há que se ressaltar que o artigo 104 da Constituição do Estado de Santa Catarina e a Lei Complementar 155/1997 padecem de flagrante inconstitucionalidade ao **violar o mandamento da autonomia** deferido às



Defensorias Públicas, nos termos da redação dada ao §2º do artigo 134 da Constituição Federal de 1988 pela Emenda Constitucional 45.

Como muito bem argumentado na inicial desta ação direta de inconstitucionalidade, a Constituição determina um modelo organizacional às Defensorias Públicas que deve ser seguido pelos Estados.

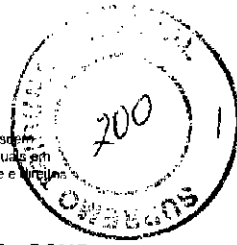
Este modelo organizacional, conforme definido nos artigos 134 e 135 da Constituição Federal, impõe que a Defensoria Pública deve ter autonomia funcional e administrativa, autorizando-a a formulação de proposta orçamentária, nos limites definidos pela própria Constituição.

Ora, se a Constituição diz claramente que as Defensorias Públicas devem ser autônomas funcional e administrativamente, não há como se permitir que referida instituição funcione tal como um departamento da seção catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil, como estabelecem as normas cuja constitucionalidade ora são questionadas perante este Supremo Tribunal Federal.

É importante destacar que ainda que o §1º do artigo 134 da Constituição tenha atribuído à lei complementar a prescrição de normas gerais de organização da Defensoria Pública, a própria Constituição traça as diretrizes mínimas a serem observadas pela Lei Complementar.

De fato, é a Lei Complementar 80/94 que dispõe sobre a organização da Defensoria Pública nos Estados e Distrito Federal. Desta feita, a Lei Complementar 155/97 do Estado de Santa Catarina não só contraria o texto constitucional no que se refere à Defensoria Pública, sua organização e composição, como também **usurpa competência** atribuída à Lei Complementar, no caso à LC 80/94.

Além disso, a Lei Complementar 155/97 do Estado de Santa Catarina **viola a imposição constitucional de formação dos quadros da Defensoria Pública**, qual seja, de que os cargos de Defensores Públicos são de carreira e devem ser



providos inicialmente mediante concurso público, assegurando-se aos seus integrantes a garantia da inamovibilidade e proibindo-se o exercício da advocacia, como definido no §2º do artigo 134 da Constituição Federal.

O artigo 104 da Constituição e a Lei Complementar 155/97, ambos do Estado de Santa Catarina, não cumprem tais determinações constitucionais, na medida em que os Defensores Dativos são advogados que se inscrevem para a prestação do serviço jurídico aos necessitados.

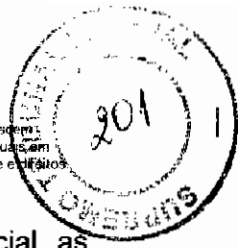
Para que se dê plena efetividade ao direito à assistência jurídica gratuita, no entanto, não basta assegurar à Defensoria Pública as garantias institucionais constitucionais supra mencionadas; é necessário que as Defensorias Públicas sejam capazes, na prática, de absorver a demanda e promover um serviço de qualidade ao enorme contingente da população que se enquadra como potencial beneficiária dos serviços de assistência jurídica gratuita: os necessitados.

B. VIOLAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL

É imperioso destacar que grande parcela da população brasileira continua a ter as portas do Poder Judiciário fechadas para seus interesses, cabendo em grande parte à Defensoria Pública alterar tal situação.

A missão da Defensoria Pública, no entanto, não se esgota em proporcionar acesso dos necessitados ao Poder Judiciário. À Defensoria Pública incumbe a ampliação e democratização do acesso à justiça no Brasil, não só através da representação judicial dos necessitados como também através de sua atuação institucional e da orientação jurídica.

Ora, é sabido que as dificuldades operacionais para promover o acesso formal à justiça são enormes, especialmente quando nos deparamos com um universo tão grande de pessoas a serem atendidas: problemas orçamentários, barreiras de entendimento jurisprudencial sobre a possibilidade de defesa coletiva de



direitos, são apenas alguns dos exemplos. No plano do acesso substancial, as dificuldades também são grandiosas. A Defensoria Pública encontra muitas vezes um Poder Judiciário moroso, extremamente burocratizado e muitas vezes incapaz e despreparado para lidar com as demandas advindas de movimentos sociais e grupos historicamente discriminados e vulneráveis. Em razão desses problemas, o Judiciário muitas vezes não deve ser visto como a única instância apropriada para resolução de conflitos.

É neste contexto que a missão de orientação jurídica atribuída à Defensoria Pública pela Constituição se faz essencial, possibilitando que se promova a resolução de conflitos com maior eficiência a partir da flexibilização de formalidades e com redução de trâmites burocráticos². Trata-se de uma missão fundamental para que a população tenha acesso efetivo à justiça.

No entanto, tal como disposta na legislação catarinense, a Defensoria Pública, leia-se Defensoria Dativa e Assistência Judiciária Gratuita, cinge-se apenas à representação processual dos necessitados, sem qualquer orientação estratégica institucional ou ainda com enfoque na orientação jurídica como forma de possibilitar real acesso à justiça, **violando materialmente a missão atribuída à Defensoria Pública** pelo artigo 134 da Constituição.

Esta missão, é válido realçar, atende à garantia constitucional inscrita no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição, de que o “Estado prestará a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Merece destaque ementa do julgamento de questão de ordem nos autos do Agravo de Instrumento 237.400/RS, em que a Primeira Turma deste Egrégio Supremo Tribunal Federal se manifestou acerca da essencialidade da instituição Defensoria Pública:

² Ver experiência de São Bernardo do Campo, CAMPILONGO, Celso Fernandes, “Assistência jurídica e advocacia popular – serviços legais em São Bernardo do Campo”, referência em *Acesso à justiça*, SADEK, Maria Tereza (ORG.), Fundação Konrad Adenauer, Pesquisas nº 23, 2001, p. 191.



EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO PARA QUE SEJA RECONHECIDA A SUA IMPOSSIBILIDADE MATERIAL E CONJUNTURAL PARA ATUAR PERANTE O STF. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, erigida como órgão autônomo da administração da justiça, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados (art. 134 e parágrafo único da CF/88), sendo inconcebível que o Estado se exonere dessa obrigação constitucional, mormente quando editada a Lei nº 9.020/95, que, mesmo em caráter emergencial e provisório, dispõe sobre a implantação do órgão. Embora se reconheça a dificuldade dos defensores em promover uma defesa satisfatória a seus assistidos, esta não é de todo intransponível a ponto de descaracterizar a finalidade do órgão, ainda mais quando lhe é facultada a requisição irrecusável de servidores da Administração Federal (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.020/95). Questão de ordem que se resolve pelo indeferimento do pedido. (AI-QO 237.400/RS, Ministro Relator Ilmar Galvão, j. 15/02/2000)

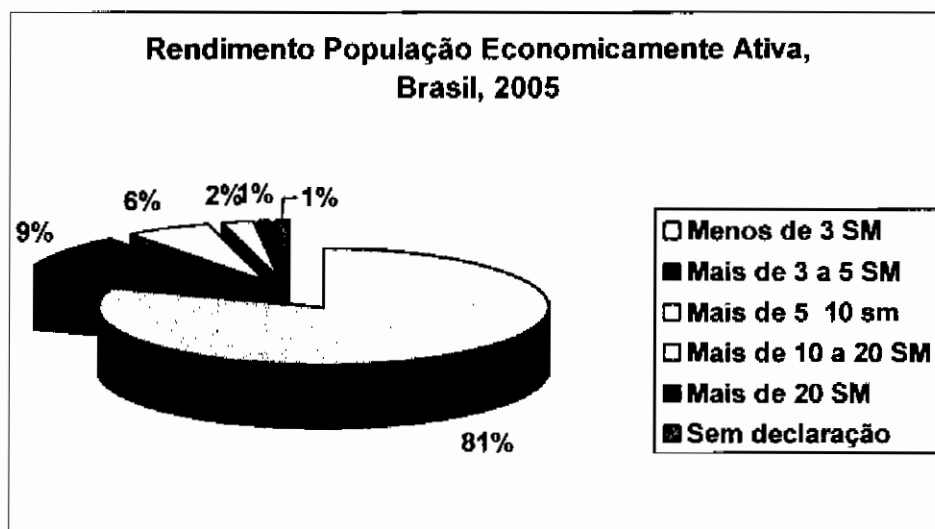
V. FRAGILIDADE DA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA NO BRASIL

O Brasil possui Defensorias Públicas em todos os Estados da federação, com exceção do Estado de Santa Catarina. No entanto, apesar dos esforços despendidos, a população brasileira ainda padece da falta de acesso à justiça, tanto na perspectiva formal, quanto material. Ora, se com a criação de instituições pensadas constitucionalmente – com todas suas garantias – o cenário do direito à assistência jurídica gratuita é frágil, imagine-se a precariedade de tal serviço onde tais instituições não existem, como no caso do Estado de Santa Catarina.



Para que se tenha uma dimensão do problema ora tratado, apresentamos alguns dados que contribuem para a visualização do cenário do acesso à justiça no país.

Há no Brasil aproximadamente 189 milhões de habitantes³. Estima-se que a população economicamente ativa⁴ brasileira, de 10 ou mais anos de idade, esteja em torno de 96 milhões⁵. Deste total de pessoas com mais de 10 anos de idade, parte da população economicamente ativa, 80,5%⁶ seriam potenciais usuárias do serviço de assistência jurídica gratuita integral a ser prestada pelo Estado, ou seja, de pessoas que recebem até 3 (três) salários mínimos, correspondente hoje a R\$ 1.140,00 (hum mil cento e quarenta reais).



Ao se considerar o rendimento da população com mais de 10 anos de idade em relação ao total da população brasileira, os dados apontam que **70,84% da**

³ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, site consultado em 04 de junho de 2007: <http://www.ibge.gov.br/home/disseminacao/online/popclock/popclock.php>.

⁴ População Economicamente Ativa (PEA) compreende o potencial de mão-de-obra com que pode contar o setor produtivo, isto é, a população ocupada e a população desocupada. Fonte: IBGE. Usa-se o dado de pessoas com 10 ou mais anos de idade em razão do cálculo de rendimentos do IBGE, que não compreende pessoas com menos de 10 anos.

⁵ Fonte: IBGE, PNAD 2005.

⁶ Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios, PNAD 2005.



população recebem menos de 3 salários mínimos ou não têm qualquer rendimento⁷, e seriam, portanto, potenciais usuárias do serviço.

Em números absolutos, faz-se referência a mais de 130 milhões de brasileiros que não teriam condições de pagar advogados e, sendo necessitados, teriam o direito à prestação do serviço de assistência jurídica integral pela Defensoria Pública.

No entanto, esta enorme demanda não encontra a devida correspondência na oferta dos referidos serviços. Hoje, os serviços que estão à disposição da população para a prestação de assistência jurídica gratuita não são suficientes, ao se considerar o número de defensores públicos e potenciais beneficiários do serviço.

Ainda que as Defensorias Públicas tenham aumentado consideravelmente seus quadros no decorrer dos últimos anos e levando-se em conta a criação de Defensorias em Estados que ainda não as havia instituído, permanece uma situação de grande desproporção entre necessitados e defensores públicos.

A maior disparidade encontrada entre o número de pessoas necessitadas potenciais usuárias do serviço da Defensoria Pública se dá nos Estados do Maranhão (1 Defensor para cada 100.742 pessoas); São Paulo (1 Defensor para cada 75.250 pessoas); e Amazonas (1 Defensor para cada 73.524 pessoas). Os Estados que possuem a menor proporção Defensor Público/população são os Estados da Paraíba (1 Defensor para cada 7.730 pessoas), Roraima (1 Defensor para cada 6.634 pessoas) e Amapá (1 Defensor para cada 5.981 pessoas)⁸.

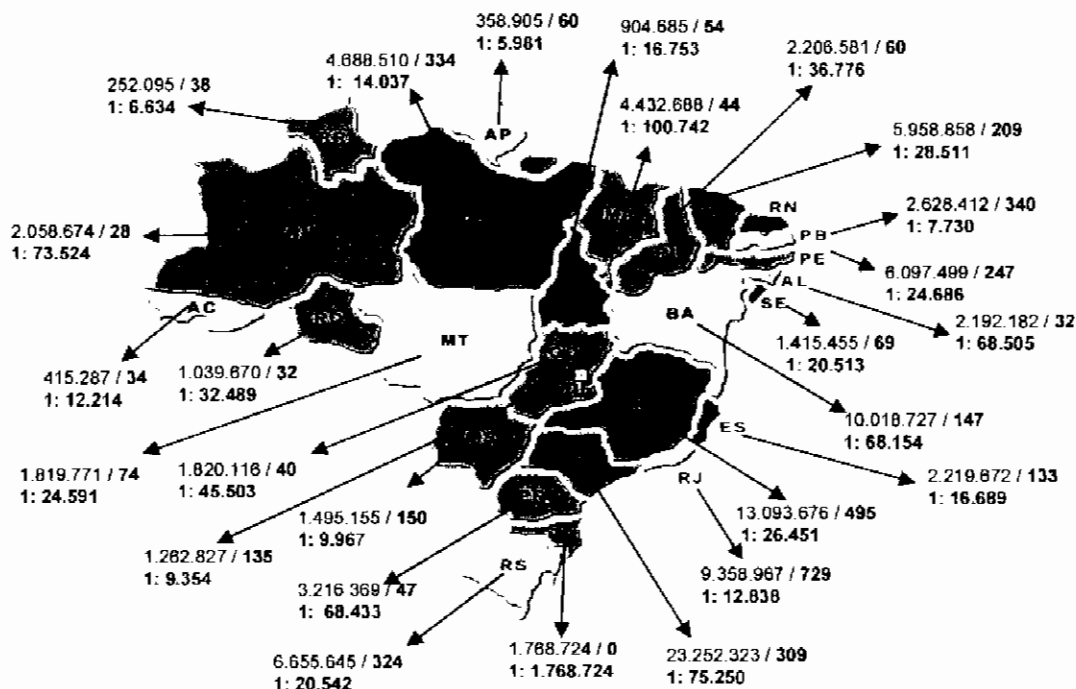
O mapa abaixo indica a disparidade entre a demanda potencial e o número atual de Defensores Públicos lotados nas respectivas Defensorias Públicas dos Estados:

⁷ Este dado é obtido pelo IBGE a partir do rendimento de pessoas com 10 ou mais anos, em relação ao total da população.

⁸ Dados Populacionais: PNAD 2005, IBGE, Censo 2000. Dados Defensores Públicos atualizados a partir de informações cedidas pelas Defensorias, por telefone, maio de 2007.



Mapa Proporção de Defensores Públicos por Necessitados, Estado Federado - Brasil⁹ (População Necessitada/Defensores Públicos – Defensor Público: População Necessitada)



Resta evidente, pela simples análise dos dados acima apresentados, que não há número suficiente de Defensores Públicos no país para atender às mais variadas demandas jurídicas provenientes das pessoas com menos de 3 (três) salários mínimos.

O II Diagnóstico das Defensorias Públicas no Brasil (anexo I) aponta o número de atendimentos e ações judiciais realizados pelas Defensorias Públicas no ano de 2005. Juntas, as Defensorias Públicas promoveram 6.565.616 atendimentos em 2005, como demonstra a tabela abaixo:

⁹ Mapa elaborado a partir das informações: População: IBGE – População e Domicílio – Censo 2000 – Resultados da amostra; Defensores Públicos: Informações atualizadas por telefone (os Estados de AP, GO, RN e SE estão com o número de defensores indicados no II Diagnóstico, 2005).



Número de atendimentos – 2005¹⁰

UF	Atendimentos
AC	52.583
AL	42.912
AM	113.983
AP	17.217
BA	446.626
CE	120.675
DF	234.664
ES	52.202
MA	27.335
MG	980.497
MS	405.484
MT	62.570
PA	117.673
PB	68.107
PE	513.584
PI	44.067
RJ	1.733.616
RN	5.700
RO	67.325
RR	33.913
RS	333.169
SE	128.351
SP	653.303
TO	82.941
União	227.119
Total	6.565.616

Ao separar os atendimentos por números de Defensores Públicos, percebe-se a sobrecarga de trabalho que, como consequência lógica, interfere na qualidade do atendimento.

Os Estados com menor disparidade entre o número de Defensores Públicos e População a ser atendida conseguiram, obviamente, diminuir o número de atendimentos por Defensor Público.

¹⁰ II Diagnóstico Defensoria Pública – Brasil 2006. Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

Atendimentos por Defensor Público – 2005¹¹

UF	Defensores	Atendimentos	Atendimentos por defensor
AC	40	52.583	1.314,6
AL	35	42.912	1.226,1
AM	52	113.983	2.192,0
AP	91	17.217	189,2
BA	97	446.626	4.604,4
CE	145	120.675	832,2
DF	113	234.664	2.076,7
ES	92	52.502	567,4
MA	37	27.335	738,8
MG	545	980.497	1.799,1
MS	152	405.484	2.677,7
MT	74	62.570	845,5
PA	184	147.673	639,5
PB	342	68.107	199,1
PE	218	513.584	2.355,9
PI	56	44.067	786,9
RJ	674	1.733.616	2.572,1
RN	3	5.700	1.900,0
RO	57	67.325	1.181,1
RR	39	33.913	869,6
RS	271	333.169	1.229,4
SE	74	128.351	1.734,5
SP (1)	351	653.3031.861,3	
União	106	227.119	2.142,6
Total	3.888	6.565.616	1.688,7

Ao analisar o número de atendimentos por Defensor Público congregado com o número de audiências, dividindo-se pelos dias úteis de um ano (251 dias), por exemplo, em Mato Grosso, cada Defensor Público realizou 10 atendimentos e participou de ao menos 5 audiências por dia, sem se considerar as ações judiciais cíveis e criminais propostas e respondidas por cada Defensor.

¹¹ II Diagnóstico Defensoria Pública – Brasil 2006. Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006. (1) Para indicador Defensores, inclui-se os Procuradores de Assistência Judiciária.





Número de defensores, audiências e audiências por defensores, por unidade da Federação-2005¹²

UF	Defensores	Audiências	Audiências por defensor
AC	40	15.600	390,0
AL	35	10.048	287,1
AM	52	23.670	455,2
AP	91	21.837	240,0
BA	97	42.000	433,0
CE	145	23.369	161,2
DF	113	21.088	186,6
ES	92	23.942	260,2
MA	37	3.453	93,3
MG	545	79.867	146,5
MS	152	207.438	1.364,7
MT	74	19.852	268,3
PA	184	41.417	225,1
PB	342	58.354	170,6
PE	218	46.540	213,5
PI	56	5.222	93,3
RJ	674	96.612	143,3
RN	3	2.900	966,7
RO	57	8.651	151,8
RR	39	12.526	321,2
RS	271	127.004	468,6
SE	74	13.603	183,8
SP (1)	351	119.019	339,1
TO	40	10.874	271,9
União	106
Total	3.848	1.034.886	-

¹² II Diagnóstico Defensoria Pública – Brasil 2006. Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006 (1) Para indicador Defensores, inclui-se os Procuradores de Assistência Judiciária.



Ações ajuizadas ou respondidas por Defensor Público – 2005¹³

UF	Defensor	Ações			Ações por defensor		
		Cíveis	Criminal	Total	Cíveis	Criminal	Total
AC	40	10.435	208	10.643	260,9	5,2	266,1
AL	35	11.582	3.852	15.434	330,9	110,1	441,0
AM	52	8.768	504	9.272	168,6	9,7	178,3
AP	91	13.651	1.561	15.212	150,0	17,2	167,2
BA	97	17.096	5.289	22.385	176,2	54,5	230,8
CE	145	24.216	167,0
DF	113	33.200	293,8
ES	92	6.164	2.055	8.219	67,0	22,3	89,3
MA	37	2.885	100	2.985	78,0	2,7	80,7
MG	545	62.884	39.254	102.138	115,4	72,0	187,4
MS	152	188171	93.374	281.545	1238,0	614,3	1852,3
MT	74	85.367	15.220	100.587	1153,6	205,7	1359,3
PA	184	22.353	3.876	26.229	121,5	21,1	142,5
PB	342	40.523	7.151	47.674	118,5	20,9	139,4
PE	218	27.859	28.508	56.367	127,8	130,8	258,6
PI	56	8.214	6.309	14.523	146,7	112,7	259,3
RJ	674	99.229	2.862	102.091	147,2	4,2	151,5
RN	3	3.823	1.877	5.700	1274,3	625,7	1900,0
RO	57	4.891	2.935	7.826	85,8	51,5	137,3
RR	39	3.589	1.323	4.912	92,0	33,9	125,9
RS	271	49.495	32.759	79.254	171,6	120,9	292,5
SE	74	14.132	835	14.967	191,0	11,3	202,3
SP (1)	351	43.672	19.819	63.491	124,4	56,5	180,9
TO	40	22.977	5.751	28.751	574,4	143,8	718,2
U	106
T	3.888	744760	275422	1077.598	-	-	-

Ainda que as Defensorias Públicas mantenham convênios com faculdades de direito, com a Ordem dos Advogados do Brasil e com organizações não-governamentais para a prestação dos serviços de assistência jurídica gratuita, o número de pessoas necessitadas no país transcende tais ofertas, revelando um grave problema de acesso à justiça no país.

¹³ II Diagnóstico Defensoria Pública – Brasil 2006. Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006. (1) Para indicador Defensores, inclui-se os Procuradores de Assistência Judiciária.



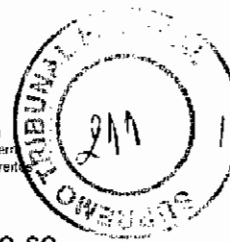
Isso não quer dizer que as Defensorias Públicas devam ser desvalorizadas, extintas ou sequer criadas. O cenário hoje apresentado pelas Defensorias Públicas é decorrência de sua não priorização em relação às demais instituições do sistema de justiça.

Ao comparar os orçamentos das Defensorias Públicas com os do Ministério Público e do Poder Judiciário, percebe-se que às Defensorias cabe 10 ou 20 vezes menos do que orçamento destinado ao Ministério Público dos Estados e até 100 vezes menos do que o orçamento referente ao Poder Judiciário dos Estados.

Orçamentos executados da Defensoria Pública, Ministério Público e Judiciário, em reais – 2004¹⁴

UF	Orçamento executado			Ministério Público / Defensoria Pública	Judiciário / Defensoria Pública
	Defensoria Pública	Ministério Público	Judiciário		
AC	4.650.108	24.181.941	63.078.114	5,2	13,6
AL	4.236.940	48.013.123	114.702.642	11,3	26,9
AP	480.000	40.140.641	93.888.656	83,6	195,6
AM	9.862.780	72.114.325	161.973.722	7,9	16,4
BA	5.546.727	148.714.138	552.861.325	26,8	99,7
CE	10.340.393	77.351.404	267.716.178	7,5	25,9
ES	8.751.144	105.219.100	344.784.337	12,0	39,4
MA	3.502.738	97.192.084	209.769.108	27,7	59,9
MT	7.643.884	75.979.134	294.424.584	9,9	38,5
MS	21.920.752	79.020.806	185.233.207	3,6	8,5
MG	24.614.177	372.203.917	1.131.474.886	15,1	4539
PA	17.815.745	97.982.148	228.174.272	5,5	12,8
PB	503.158	59.232.140	168.034.618	117,7	334,0
PE	8.135.599	114.817.318	321.356.452	14,1	39,5
PI	7.629.270	36.849.221	119.882.423	4,8	15,7
RJ	110.040.430	260.905.936	1.388.416.855	2,4	12,6
RN	-	64.006.583	188.181.247	-	-
RS	77.626.617	366.991.822	1.101.369.649	4,7	14,2
RO	7.500.329	68.549.528	167.062.239	9,1	22,3
RR	3.580.110	15.180.362	33.333.007	4,2	9,3
SE	6.671.991	48.656.571	138.268.788	7,3	20,7
TO	...	30.189.240	61.531.559

¹⁴ II Diagnóstico da Defensoria Pública – Brasil, 2006. Fonte: CNPG; CONAM; Ministério da Justiça/Secretaria da Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.



A defasagem orçamentária é um grande obstáculo a ser superado para que se fortaleça a instituição das Defensorias Públicas nos Estados federados, dado ser instituição essencial para promoção do acesso à justiça de grande maioria da população brasileira.

De fato, o acesso à justiça deve ser percebido de maneira ampliada, extrapolando o sentido formal de acesso, consubstanciado na gratuidade de custas e emolumentos processuais e na devida representação profissional gratuita, para abranger também uma real democratização do acesso à justiça e, sobretudo, qualificando o termo justiça em termos de efetividade.

***In casu*, o Estado de Santa Catarina possui 5.357.862 habitantes, sendo que 62%, ou seja, 3.340.434 de pessoas recebem menos de 3 salários mínimos e seriam, portanto, potenciais usuárias do serviço de assistência jurídica integral gratuita.**

No entanto, neste Estado, a Defensoria Pública é exercida através da Defensoria Dativa da seção Catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil, que credencia advogados dativos para a atuação na defesa dos necessitados em processos judiciais.

Daí reside a inconstitucionalidade da das leis do Estado de Santa Catarina. Ainda que se reconheça o papel de grande relevância que a Ordem dos Advogados do Brasil desempenhou – e continua a desempenhar – na promoção do acesso à justiça no Brasil através da advocacia dativa, é inegável que a Constituição Federal demanda a criação da Defensoria Pública, justamente para a atuação na missão diferenciada, constitucionalmente definida, para efetiva promoção do direito à assistência jurídica gratuita.

Assim, por violar os artigos 134, 135 e inciso LXXIV do artigo 5º, todos da Constituição Federal de 1988, é que as organizações e conselheiros ora se manifestam como amici curiae, corroborando o pedido de inconstitucionalidade do artigo 104 da Constituição Estadual de Santa Catarina e da Lei Complementar 155/1997.



VI. PEDIDO

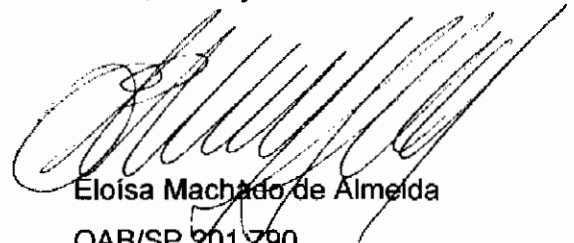
Diante de todo o exposto, requerem as organizações:

- a) que seja admitida a presente manifestação na qualidade de amici curiae nos autos da ADI 3892;
- b) que seja permitida a sustentação oral dos argumentos em plenário, quando do julgamento da ação;
- c) que, caso não acolhidos os pedidos anteriores, seja a presente petição e documentos recebidos como memoriais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 04 de junho de 2006.



Eloisa Machado de Almeida
OAB/SP 201.790

PROCURAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS HUMANOS – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei, registrada no CNPJ sob nº 04.706.954/0001-75, com sede na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo / SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo e bastante representante nos termos de seu Estatuto Social, Sr. **Oscar Vilhena Vieira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 11.959.493, inscrito no CPF sob nº 134.864.508-32, residente e domiciliado na Rua Gabriel de Resende Passos, 433, 1º andar, São Paulo / SP, vem pelo presente instrumento outorgar procuração *ad judicium* aos advogados **ELOISA MACHADO DE ALMEIDA**, inscrita na OAB/SP sob nº 201.790 e **MARCOS ROBERTO FUCHS**, inscrito na OAB/SP sob nº 101.663, **HUMBERTO POLCARO NEGRÃO**, inscrito na OAB/SP 248.502 e **MARCELA CRISTINA FOGAÇA VIEIRA**, inscrita na OAB/SP 252.930, todos com escritório na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01405-030, concedendo-lhes todos os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, inclusive acordar, transigir, receber e dar quitação, bem como para propor outros procedimentos judiciais e/ou administrativos de seu interesse.

São Paulo, 14 de maio de 2007.



Oscar Vilhena Vieira



ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO
CONECTAS DIREITOS HUMANOS



Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE, doravante denominada "ASSOCIAÇÃO", é uma associação civil sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de São Paulo, capital do Estado, na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo – SP.

Parágrafo 1º - A Associação poderá adotar o nome "fantasia" CONECTAS DIREITOS HUMANOS e um logotipo que a representará.

Artigo 2º - O tempo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO será regida nos termos da Lei 9.790/99 e terá por finalidade promover, apoiar, monitorar e avaliar projetos em direitos humanos em nível nacional e internacional, em especial:

I – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que dignem respeito a promoção e defesa dos direitos humanos, da democracia, da ética, da paz e da cidadania;

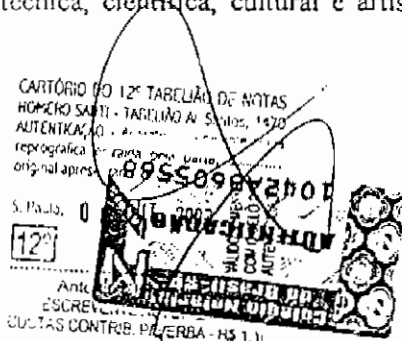
III – promoção do voluntariado;

IV – formação e articulação de redes nacionais e internacionais para a promoção e defesa dos direitos humanos e da democracia;

V - promoção gratuita da educação com o objetivo de difundir conhecimentos na área de direitos humanos e da democracia.

Parágrafo 1º – A ASSOCIAÇÃO pode, para consecução de seus objetivos institucionais, utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

- a) abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior;
- b) captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam aos seus objetivos institucionais, desde que previamente aprovados pela Assembléia Geral;
- c) conceder bolsas de estudos e de pesquisa;
- d) difundir e promover atividades culturais relacionadas à promoção e defesa dos direitos humanos, da democracia, da ética, da paz e da cidadania, por qualquer meio idôneo; e
- e) promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, a cultura e o ensino, inclusive, por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística,



deve ser publicada para promover a divulgação e comunicação, dentro das possibilidades financeiras disponíveis da ASSOCIAÇÃO.



Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO poderá realizar as atividades previstas no Parágrafo 1º por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros a outras organizações sem fins lucrativos ou projetos de relevância social, ou, ainda, da prestação de serviços intermediários, de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas no Parágrafo 1º, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à ASSOCIAÇÃO, direta ou indiretamente.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO não remunerará seus membros e associados, exceto aqueles que atuarem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, região ou religião.

Capítulo II - Da Classificação dos Sócios e sua Competência

Artigo 6º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO será composto de pessoas físicas ou jurídicas que queiram colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

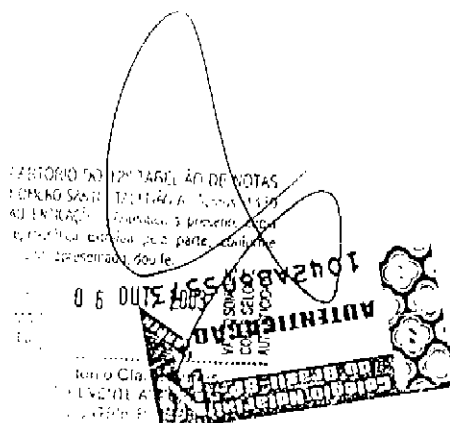
Parágrafo 1º - Os associados serão admitidos após enviar requerimento por escrito ao Conselho Deliberativo, o qual após tomar as informações que julgar necessárias, encaminhará sua indicação, a ser aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da ASSOCIAÇÃO, mediante comunicação escrita ao Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - Cada associado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte na Assembleia Geral;
- III - propor a admissão de novos associados;



IV – Conselho Fiscal

Da Assembléia Geral

Artigo 15 - A Assembléia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo uns se fazerem representar por outros, mediante procuração com poderes especiais e expressos para a Assembléia convocada

Artigo 16 – A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, para:

I – examinar e aprovar a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO, submetida pela Diretoria Executiva,

II – examinar e aprovar o relatório anual de gestão, submetido pela Diretoria Executiva;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo;

IV – eleger e destituir, a cada 2 (dois) anos, os membros da Diretoria Executiva, Conselhos Consultivo e Fiscal, em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados

Artigo 17 - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, para:

I – aprovar o ingresso de novos sócios beneméritos, com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados;

II- deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;

III – decidir sobre reformas do Estatuto, em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados;

IV – instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;

V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais no valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados;

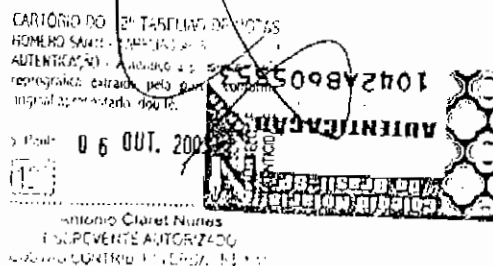
VI - decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 52;

VII - decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da ASSOCIAÇÃO e que se relacionarem com os seus fins.

Artigo 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, convocada pelo Diretor Executivo ou por 1/5 (um quinto) dos membros da Assembléia Geral;

II - extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou mediante requerimento apresentado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.



Artigo 19 – A Assembléia Geral será convocada mediante edital fixado na sede ou por carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado a todos os sócios, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e instalar-se-á com “quorum” de ao menos 50% (cinquenta por cento) dos associados em primeira convocação e com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação, que se dará meia hora após a primeira.

Parágrafo 1º – Os associados presentes na Assembléia designarão o Presidente da Mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o Secretário

Artigo 20 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, observadas as exceções estabelecidas neste estatuto.

Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - A Diretoria Executiva exerce a função de gestão da entidade e será supervisionada pela Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será formada por quadro de pessoal contratado pela Associação em número e com atribuição condizentes às necessidades sociais.

Artigo 22 - A Diretoria Executiva será constituída por 1 (um) Diretor Executivo Geral, 1(um) Primeiro Diretor Adjunto, 1 (um) Segundo Diretor Adjunto e, outros 2 (dois) Diretores Adjuntos, escolhidos pela Assembléia Geral.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da instituição e submetê-los a Assembléia Geral,

II – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades da ASSOCIAÇÃO;

III – elaborar o relatório anual de atividades e apresentá-lo a Assembléia Geral;

IV - praticar os atos de gestão administrativa;

V - propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da instituição;

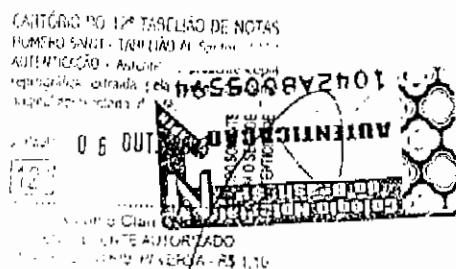
VI - propor assuntos à pauta da Assembléia Geral, bem como convocá-la se necessário.

VII – apresentar as prestações de conta anuais ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral para a sua aprovação,

VIII - indicar novos associados, para aprovação pela Assembléia Geral, bem como decidir sobre a retirada e a exclusão de sócios, na forma do artigo 12;

IX - decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros;

X - estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição, estabelecendo as bases de sua remuneração,



M - executar e executar as metas da programação anual de atividades; e

NII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral

Artigo 24 - Ao Diretor Executivo compete

I - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a ASSOCIAÇÃO, mediante expressa procuração do Presidente do Conselho Deliberativo;

II - coordenar as atividades dos Diretores Adjuntos.

III - representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV - contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

VI - nomear procuradores para fins especiais da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 25 - O Diretor Executivo, nas faltas e impedimentos, será substituído pelo Primeiro Diretor Adjunto. Na ausência deste, será substituído por qualquer dos Diretores Adjuntos.

Artigo 26 - a Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses para tratar de assuntos sociais, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros.

Artigo 27 - A ASSOCIAÇÃO somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura do Diretor Executivo Geral ou pela assinatura do Primeiro Diretor Adjunto. Na ausência destes, por procuração com poderes específicos, observadas as demais disposições deste estatuto.

Do Conselho Consultivo

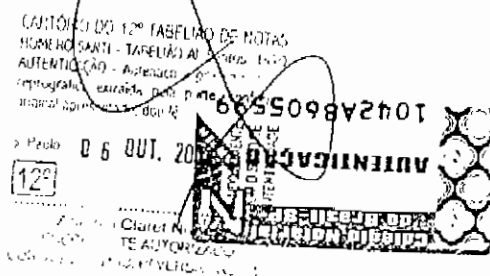
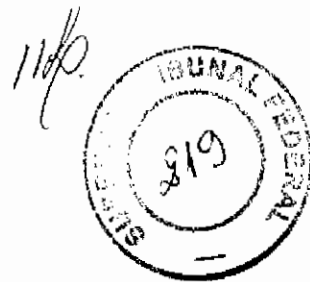
Artigo 28 - O Conselho Consultivo poderá ser instituído mediante eleição pela Assembleia Geral, por votação de maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e será composto de no mínimo 3 (três) membros, não necessariamente associados, sendo um Presidente e os demais designados Conselheiros.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Consultivo será necessariamente nomeado dentre os seus próprios membros, podendo reeleger-se uma única vez.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO ;

II - sugerir alternativas às propostas apresentadas de conformidade com o item I deste artigo.



III - acompanhar os resultados de desempenho da Associação;

IV - ratificar os projetos e programas aprovados pelo Conselho Diretor, e

V - auxiliar individual ou coletivamente ao Conselho Diretor, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões deste sempre que convocado.

Artigo 30 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e sempre que convocado por, pelo menos, 3 (três) dos seus membros ou pela Diretoria Executiva

Artigo 31 - O Conselho Consultivo, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se, com pelo menos metade de seus membros em exercício, presentes ou representados.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo seu Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, por um Conselheiro escolhido entre seus pares, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 2º - O voto do Presidente do Conselho Consultivo será considerado, na caso de empate, voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Qualquer dos membros do Conselho Consultivo poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração, não podendo cada membro representar mais de 1(um) outro membro.

Artigo 32 - As atividades dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas.

Do Conselho Fiscal

Artigo 33 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e 1 (um) suplente, eleitos em Assembléia Geral, com a anuência de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos associados. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

Artigo 34 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;

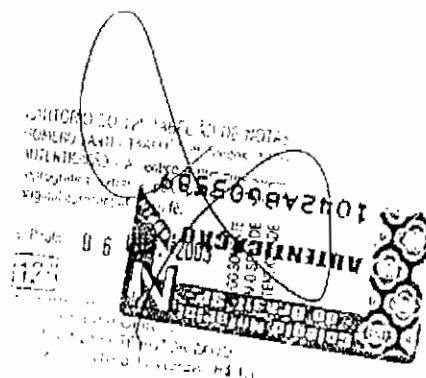
II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, ou pela Assembléia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da ASSOCIAÇÃO;

IV - opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - emitir parecer sobre a aplicação de recursos oriundos do Poder Público, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou Conselho Consultivo;

VI - recomendar, quando julgar necessário, à Assembléia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho, e



VII - zela pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na elaboração de contas e atos correlatos da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º - As atribuições de cada Conselheiro serão definidas por regimento interno.

Parágrafo 2º - As atividades exercidas pelo Conselho Fiscal não serão remuneradas.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, pela Diretoria Executiva, pelo Diretor Executivo ou Presidente do Conselho Consultivo

Artigo 36 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhada a Diretoria Executiva e ao Conselho Consultivo.

Capítulo VI - Do Patrimônio e sua Destinação

Artigo 37 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído pela dotação inicial dos sócios e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, legados, aplicação de receitas e outras fontes, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação.

Artigo 38 - Constituem receitas ordinárias

I - a contribuição mensal das pessoas físicas e jurídicas associadas;

II - a receitas patrimoniais e financeiras,

III - contribuições voluntárias, doações, as subvenções e dotações; e

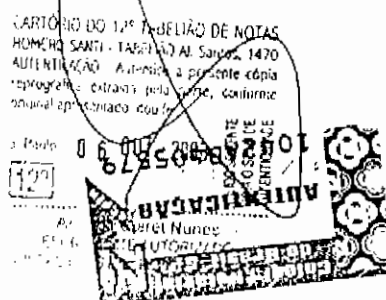
IV - outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação para ser aplicado nas suas finalidades.

Artigo 39 - Todo patrimônio e receitas da ASSOCIAÇÃO deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 40 - A Assembléia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 41 - Na hipótese de extinção da ASSOCIAÇÃO, o patrimônio será necessariamente destinado à entidade ou entidades sem fins lucrativos com propósitos semelhantes, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99

Artigo 42 - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída na Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.



Artigo 43 - A instituição que receber o patrimônio da ASSOCIAÇÃO não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados; ou dirigentes.

Capítulo VII – Da Prestação de Contas

Artigo 44- A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Artigo 45 - O exercício social da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício, será levantado pelo Conselho Diretor o balanço geral das atividades para ser apreciado pela Assembléia Geral.

Artigo 46 - A extinção da ASSOCIAÇÃO só será possível por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Artigo 47 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 48 - Se assim autorizar a Assembléia Geral, que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados, após ser ouvida a opinião do Conselho Consultivo, poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da Associação que efetivamente atuem na gestão executiva e para aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, no primeiro caso, o teto salarial estabelecido para servidores do Poder Executivo Federal e, no segundo, os valores praticados no mercado.

Artigo 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral especialmente convocada para tal.



90
R.T.D.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica
Rua XV de Novembro, 244 - 3º Andar - CEP 01013-000 - São Paulo - SP - Tel: 3101-4501
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM - Oficial de Registro

PRENOTADO SOB Nº 00011076 EM 08/09/2003 E REGISTRADO, MICROFILMADO
E DIGITALIZADO SOB NÚMERO CONSTANTE DA CHANCELA MECÂNICA EXARADA
NESTE DOCUMENTO. AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO Nº 221

SÃO PAULO, 24/09/2003

CAMILÉ C. HOMEM RULO / RICARDO NARANJO / FLÁVIA A.S. SANTOS / Substitutos do Oficial

EMOL R\$:	EST R\$:	IPE R\$	RC R\$:	TJ R\$:	TOTAL R\$:
38,30	10,91	8,08	2,02	2,02	61,41

SILLOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

[Handwritten signature]
24.09.03
[Handwritten signature]
1042860584

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
NÚMERO 1042860584 - São Paulo, SP, 24/09/2003
VITENTE: *[Handwritten signature]*
1042860584

00011076

1/84

Ilmo. Sr. Escrivão do 9º Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Oscar Vilhena Vieira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.959.493-6, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.864.508-32, residente e domiciliado na Rua Gabriel de Resende Passos, nº 433, 1º andar, CEP: 04521-022, Moema, São Paulo/SP, representante legal da ASSOCIAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM REDE, com sede na Rua Pamplona, nº 1.197, casa 04, requer sejam registrada e arquivada Ata de Assembléia Geral Ordinária, ocorrida em 19 de dezembro de 2006, para o qual junta os seguintes documentos, em 02 (duas) vias de igual teor e forma:



- (i) Edital de Convocação;
- (ii) Ata da AGO;
- (iii) Lista de Presença.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

São Paulo, 21 de dezembro de 2006

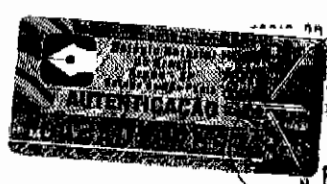
Oscar Vilhena Vieira
Representante Legal

12^o SC
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
 Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
 BEL HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3288-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma: OSCAR VILHENA VIEIRA, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.
 São Paulo, 22 de Dezembro de 2006
 Em testemunho da verdade.
 Dulce Bernardes Perico - Esc. Autorizado
 0612228229075 ; Firma: R\$ 2,60; Total: R\$ 2,60

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
 AL. SANTOS, 1470
 Dulce Bernardes Perico
 Escrevente Autorizada

FIRMA
 1042AA437230



12º
 TABELIÃO DE NOTAS
 AL. SANTOS, 1470
 NO - Autenticação e presente
 de autenticado pelo tabelião, con-
 siderando a data.

8 MAIO 2007

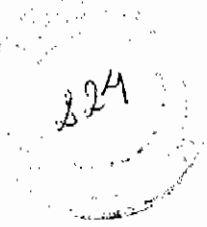
VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

12º
 Antonio Claret Nunes
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB. P/VERBA - R\$ 1,76

2/84

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**


1. - **Convocação:** São convocados todos os associados da ASSOCIAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM REDE a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia **19 de dezembro de 2006**, na Rua Pamplona, nº 1.197 – casa 04, São Paulo, SP. A assembléia será instalada, em primeira convocação às **13h** e, em segunda convocação, às **13h30min**.



2. - **Ordem do Dia:**

1. Deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM REDE e do Relatório de Atividades, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005;
2. Eleger nova Diretoria Executiva;
3. Reeleger o Conselho Fiscal e eleger o Conselheiro Fiscal Suplente.

São Paulo, 08 de dezembro de 2006.


Oscar Vilhena Vieira
Diretor Executivo

CARTÃO
NOME
AUTENTICADO
cópia
forme original após a leitura do verso.

S. Paulo 08 MAIO 2007

129

Antonio Claret Nunes
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 1,76

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE
CNPJ/MF nº 04.706.954/0001-75
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA



Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2006, às 13h, conforme edital de convocação, reuniram-se em primeira convocação, na Rua Pamplona, nº 1.197 – casa 04 – São Paulo/SP, os associados da ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE, conforme lista de presença anexa a esta Ata, para deliberar sobre o seguinte: (i) aprovação das demonstrações financeiras e do Relatório de Atividades referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005; (ii) Eleger nova Diretoria Executiva; (iii) Reeleger o Conselho Fiscal. Dando início aos trabalhos, e segundo o artigo 19, §1º do Estatuto Social, os presentes escolheram como Presidente de Mesa o Sr. Marcos Roberto Fuchs, que nomeou a mim, André Degenszajn, para secretariá-lo. Inicialmente, foi feita a apresentação do item (i) aprovação das demonstrações financeiras e do Relatório de Atividades referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005. Já verificadas pelo Conselho Fiscal, as demonstrações foram aprovadas por unanimidade pelos associados. O relatório de atividades também foi aprovado unanimemente por todos os associados. A seguir, foi exposto o item (ii) da pauta, qual seja a eleição de nova Diretoria Executiva. Antes do início da eleição, o Presidente de Mesa achou por bem ratificar nesta Ata a recondução temporária dos membros da Diretoria Executiva, de agosto de 2005 (data do término de seu mandato) até a presente data. Tendo sido aprovada a recondução temporária por todos os associados na Assembléia Geral Extraordinária de 2005, ratificam-se todos os atos praticados pela Diretoria Executiva durante o referido período. Em seguida, foram explicados os motivos da necessidade de renovação do órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE, passando-se à leitura dos nomes da chapa única que lançou candidatura. Aprovados os nomes pela totalidade dos presentes, a nova Diretoria Executiva passa a ser composta pelos seguintes nomes: **Malak Poppovic**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.178.371-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.697.018-51, residente e domiciliada na Rua Wanderley, 290, Perdizes, São Paulo/SP, para o cargo de **Diretora Executiva Geral**; **Oscar Vilhena Vieira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.959.493, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.864.508-32, residente e domiciliado na Rua Gabriel de Resende Passos, nº 433, 1º andar, 04521-022 – Moema, São Paulo/SP para o cargo de **Primeiro Diretor**; **Marcos Roberto Fuchs**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.863.971-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.823.058-97,

CARTÓRIO DO 1ºº TRIBUNAL
 HONORÁRIOS, ANEXO 2
 AUTENTICAÇÃO - Autentica
 cópia por gravação em fita de
 (10) originais apresentado, d.
 08 MAIO 2007
 1298
 Antonio Claret da
 ESCREVENTE AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB. PIVERIA



4/84

residente e domiciliado na Rua Original, nº 22, apto. 22 – CEP: 05435-050 – Vila Madalena, São Paulo/SP, para o cargo de **Segundo Diretor Adjunto** e **André Raichelis Degenszajn**, brasileiro, solteiro, bel. Relações internacionais, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.347.542-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.955.618-09, residente e domiciliado na Rua Senador César Lacerda Vergueiro, nº 278 – CEP: 05435-010 – Sumarezinho, São Paulo/SP, para o cargo de **Diretor Adjunto**, permanecendo vago o outro cargo de Diretor Adjunto. Aprovados os nomes, e não havendo impedimentos, foram todos empossados imediatamente para mandato de 02 (dois) anos. Por fim, foi apresentado o último item (iii), referente à reeleição dos membros do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE, reeleição esta aprovada por unanimidade pelos associados presentes. Não havendo impedimentos, foram reempossados imediatamente os seguintes conselheiros: **Flávia Regina de Souza Oliveira**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.391.625-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 151.546.588-84, residente e domiciliada na Rua Marie Nader Calfat, nº 221/21 – São Paulo/SP; **Fábio Caruso Cury**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.966.350, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.711.288-21, residente e domiciliado na Rua Teixeira da Silva, nº 660, 9º andar – São Paulo/SP; **Ana Lúcia de M. B. Villela**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.864.521-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.530.828-06, residente e domiciliada na Rua Sansão dos Santos, nº 102, 10º andar – São Paulo/SP. Na qualidade de Conselheiro Fiscal Suplente, foi eleito por unanimidade o Sr. **João Pedro Pereira Brandão**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.305.909-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.946.418-12, residente e domiciliado na Rua Pedro de Toledo, nº 1.222, apto. 24 – CEP: 04039-003 – Vila Clementino, São Paulo/SP, que, sem impedimentos, foi conduzido ao cargo. Não mais tendo sido solicitado o uso da palavra, o Sr. Presidente de Mesa encerrou os trabalhos, determinando que se lavrasse a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por mim, André Raichelis Degenszajn, como Secretário, e pelo Sr. Marcos Roberto Fuchs como Presidente.



CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOT. E REG. IMOBILIAR DE SÃO PAULO
 NOME DO TABELIÃO: TABELIÃO Al. Santos, 147
 AUTENTICAÇÃO - Autenticado e presente:
 cópia reprográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 08 MAIO 2007

12º

Antônio Cl...

ESCREVENTE

CUSTAS CONTRIB. PI

[Handwritten signature]

16º TABELÃO

5/04



Marcos Roberto Fuchs

Marcos Roberto Fuchs
Presidente de Mesa

André Raichelis Degenszajn

André Raichelis Degenszajn
Secretário

Ana Carolina Bittencourt Morais

OAB/SP nº 206.535

CARTORIO DO 16º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - CAPITAL
Rua Augusta, 1638/1642 Capital - SP
Fabio Tadeu Bisognin - Tabelião

CONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
MARCOS ROBERTO FUCHS (249384)
São Paulo, 11 de janeiro de 2007.
EST DA VERDADE

NO. SEG. 4949484950484858495151555252 1
LIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 2,65 ** TOTAL R\$ 2,65
DIGITADOR: RONICLAY 13:37:44



90
R.T.D.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Rua XV de Novembro, 244 - 3º Andar - CEP 01013-000 - São Paulo - SP - Tel 3101-4501
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM - Oficial de Registro

PRENOTADO SOB Nº 00021695 EM 19/01/2007, REGISTRADO, MICROFILMADO E DIGITALIZADO SOB NÚMERO 00019939 NA DATA INFRA, CONSTANTE DA CHANCELA MECÂNICA IMPRESSA NESTE DOCUMENTO.

AVERBADO NO REGISTRO Nº 6221 DA PESSOA JURÍDICA.
SÃO PAULO, 19/01/2007

00019939

Substâncias do Oficial

CAMILÉ C. HOMEM RULO / RICARDO NARANJO / FELDER CASTRO / REBEDETE MARCELO K. PINHEIRO

EMOL R\$:	EST R\$:	IPE R\$:	RC R\$:	TJ R\$:	TOTAL R\$:
33,55	9,57	7,07	1,75	1,75	53,69

SELOS E TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA

CARTORIO DO 16º TABELÃO DE NOTAS
ROMERO SANTI, TABELÃO DE NOTAS, 1470
AUTENTICAÇÃO e Admissão e presente
Cópia reprográfica extraída pela parte
forma original apresentada.



S. Paulo, 08 MAIO 2007

12º

Antonio Claret Nunes
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. PI VERBA - R\$ 1,76

6/84

DIRETORIA EXECUTIVA EMPOSSADA AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2006 EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA



TABELIAO

Malak Poppovic

Malak Poppovic
Diretora Executiva

Oscar Vilhena Vieira

Oscar Vilhena Vieira
Primeiro Diretor Adjunto

Marcos Roberto Fuchs

Marcos Roberto Fuchs
Segundo Diretor Adjunto

André Raichelis Degenszajn

André Raichelis Degenszajn
Diretor Adjunto

CARTORIO DO 169 TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - CAPITAL
Rua Augusta, 1638/1642 Capital - SP
Fabio Tadeu Bisognin Tabeliao

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
MALAK EL CHACHINI POPPOVIC(133447)
Sao Paulo, 11 de janeiro de 2007.
EM TEXT DA VERDADE.

COO. SER. 494949495049485495151575349 1
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 2,65 ** TOTAL R\$ 2,65
DIGITADOR: RONICLAY 13:39:51



S. Paulo - 08 MAIO 2007

12º


Antônio Cláudio Nunes
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 1,76

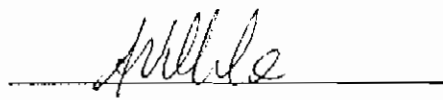
7/84

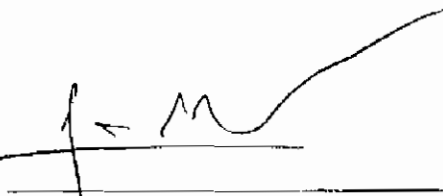
**CONSELHO FISCAL ELEITO AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2006 EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
(mandato de 02 anos)**


Flávia Regina de Souza Oliveira




Fábio Caruso Cury


Ana Lucia M. B. Villela


João Pedro Pereira Brandão
Conselheiro Fiscal Suplente



S. Paulo, 08 MAIO 2007
12º
Antônio Claret Nunes
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 1,75

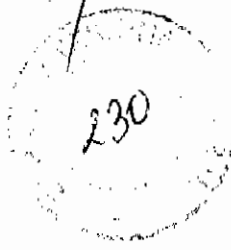
LISTA DE PRESENÇA

J. RTDSP 19939

ASSOCIAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM REDE

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA OCORRIDA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 13h NA RUA PAMPLONA, Nº 1.197 - CASA 04

8/8/07



Flavio Pequeno Silva Oliveira	Flavio Pequeno Silva Oliveira
Franco Carlos Wry	Franco Carlos Wry
Théo Diniz	Théo Diniz
Ana Lucia de M.B. Villela	Ana Lucia de M.B. Villela
Sandra Lancha	Sandra Lancha
ANANANIA SCHINDLER	Ananania Schindler
Margarida Genesais	Margarida Genesais
Audrey L. de Souza	Audrey L. de Souza
MARLOS ROBERTO FUCHS	Marlos Roberto Fuchs
MALAK POPPOVIC	Malak Poppovic
ESLAN VILHELA VIEIRA	Esplan Vilhela Vieira
JOÃO PEDRO PEREIRA BLANDA	João Pedro Pereira Blanda



CARTÓRIO DE HOMERIO BANTI AUTENTICAÇÃO cópia reprográf. forme original e

S. Paulo, 08 MAIO 2007

12º

Antonio Cláudio Nunes
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 1,75

AUTENTICAÇÃO
MÁRIO SOMMER
TOMÁS BENTON

20171



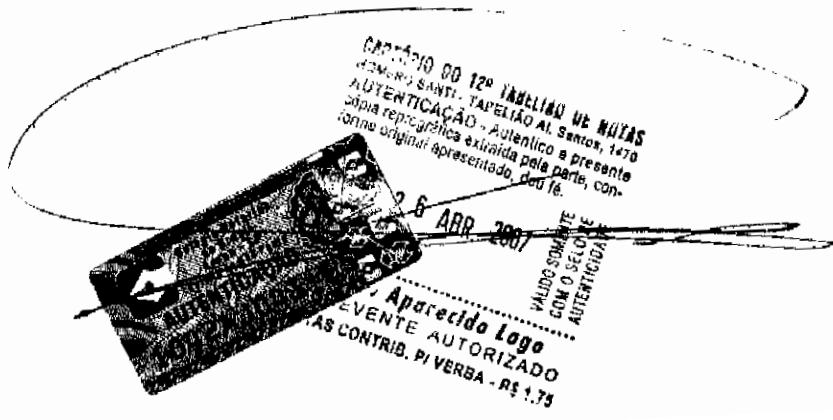
Ilmo. Sr. Escrivão do 9º Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Malak El Chichini Poppovic, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.178.371-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.697.018-51, residente e domiciliada na Rua Wanderley, 290, Perdizes, São Paulo/SP, representante legal da ASSOCIAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM REDE, com sede na Rua Pamplona, nº 1.197, casa 04, requer seja registrada e arquivada Ata de Re-Ratificação de Assembléia Geral Ordinária.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

São Paulo, 23 de fevereiro de 2007

Malak El Chichini Poppovic
Representante Legal

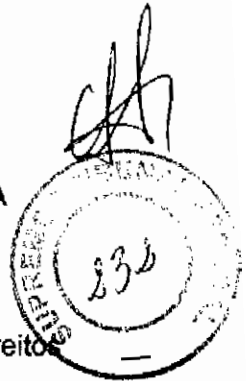


20171

ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE

CNPJ nº40.706.954/0001-75

ATA DE RE-RATIFICAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA OCORRIDA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2006



Aos 21 dias de fevereiro de 2007, reuniram-se os membros da Associação Direitos Humanos em Rede em sua sede, localizada na Rua Pamplona, nº 1.197 – casa 04 – Jardim Paulista, CEP: 01405-030, São Paulo/SP, para deliberar sobre o que segue: **retificação do nome da Diretora Executiva Geral**, eleita em Assembléia Geral Ordinária realizada aos 19 dias do mês de dezembro de 2006. Na ocasião, a grafia do nome da Diretora Executiva Geral deu-se de forma incompleta, uma vez que fora designada simplesmente por Malak Poppovic. Por esta razão, faz-se necessário retificar, por meio desta Ata de Re-Ratificação, a escrita completa e correta de sua alcunha, qual seja: **Malak El Chichini Poppovic**. Apresenta-se, anexa e parte integrante desta ata, cópia autenticada de seu Registro Geral de Pessoa Física. Desta forma, pela presente, retifica-se o nome da Diretora Executiva Geral da Associação Direitos Humanos em Rede, eleita e empossada em 19 de dezembro de 2006, Sra. **Malak El Chichini Poppovic**.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2007

Marcos Roberto Fuchs
Marcos Roberto Fuchs
Presidente de Mesa

André Raichelis Degenszajn
André Raichelis Degenszajn
Secretário de Mesa

Malak El Chichini Poppovic
Malak El Chichini Poppovic
Diretora Executiva Geral

90 R.T.D.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Rua XV de Novembro, 244 - 3º Andar - CEP 01013-000 - São Paulo - SP - Tel: 3101-4501 ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM - Oficial de Registro

PRENOTADO SOB Nº 00022007 EM 27/02/2007, REGISTRADO, MICROFILMADO E DIGITALIZADO SOB NÚMERO 00020171 NA DATA INFRA, CONSTANTE DA CHANCELA MECÂNICA IMPRESSA NESTE DOCUMENTO. AVERBADO NO REGISTRO Nº 6221 DA PESSOA JURÍDICA. SÃO PAULO, 01/03/2007

00020171

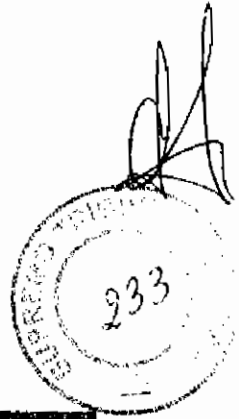
Substituição do Oficial Escrivão Autorizado	CAMILÉ C. HOMEM RULO / RICARDO NARANJO / MARIELO A. PINHEIRO ARETHA SILVA FERREIRA				
EMOL R\$:	EST R\$:	IPE R\$:	RC R\$:	IT R\$:	TOTAL R\$:
25,30	7,20	5,33	1,33	1,03	40,49

SELOS E TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA



CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIÃO Al. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente forma cartográfica extraída pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 26 ABR 2007
2229
Apostado logo
E AUTORIZADO
S. PI VERBA - R\$ 1,75

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3289-6277 - Fax (11) 3284-6362
Reconheço por semelhança as firmas: MARCOS ROBERTO FUCHS, MALAK EL CHICHINI POPPOVIC, as quais conferem com os p
endereços depositados em Cartório.
São Paulo, 26 de Fevereiro de 2007
Em testemunho da Verdade
Danielle Vergel F. G.
07022
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL SANTOS 1470
Danielle Vergel F. Gome
Escrivente Autoriz
FIRMA 2
1042AA167765



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.178.371-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/NOV/88

NOME MALAK EL CHICHINI POPPOVIC

FILIAÇÃO MAHMOUD EL CHICHINI

E ALEYA KHALIL EL CHICHINI

NATURALIDADE EGITO DATA DE NASCIMENTO 03/MAI/1943

DOC ORDEM PORTARIA MINISTERIAL MJ 00418/88

LEI Nº 7.166 DE 29/08/83

5702-5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

ASSINATURA DO TITULAR

J. P. Chel... Poffore

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELÃO DE NOTAS

129

S. Paulo, 26 FEV. 2007

VALIDAMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Antônio Claret Nunes

ESCREVENTE AUTORIZADO


CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 1,75

PROCURAÇÃO



INSTITUTO PRO BONO – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei, registrada no CNPJ sob nº 04.613.118/0001-46, com sede na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo / SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo e bastante representante nos termos de seu Estatuto Social, Sr **Marcos Roberto Fuchs**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 13.863.971-1, inscrito no CPF sob nº 049.823.058-91, residente e domiciliado na Rua Original, 22, ap.22, CEP 05435-050, São Paulo / SP, vem pelo presente instrumento outorgar procuração *ad judicium* aos advogados **ELOISA MACHADO DE ALMEIDA**, inscrita na OAB/SP sob nº 201.790 e **JOÃO PEDRO PEREIRA BRANDÃO**, inscrito na OAB/SP sob nº 197.405, ambos com escritório na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01405-030, concedendo-lhes todos os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, inclusive acordar, transigir, receber e dar quitação, bem como para propor outros procedimentos judiciais e/ou administrativos de seu interesse.

São Paulo, 30 de novembro de 2005

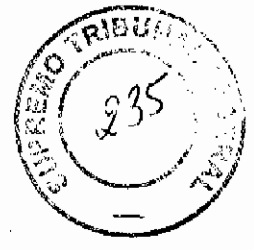


Marcos Roberto Fuchs

Handwritten signature/initials

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.R.
MICROFILME N.º 498072 7004

ILMO. SR. ESCRIVÃO DO 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



MARCOS ROBERTO FUCHS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Original, no. 22, apartamento 22, Vila Madalena, portador da cédula de identidade RG 13.863.971-1 e registrado no cadastro de contribuintes sob o número CPF 049.823.058-87, representante legal da sociedade civil INTTUTO PRO BONO com sede à Av. 09 de Julho 3147, 7º andar, conjunto 71, requer de V.S. sejam registradas as Atas das Assembléias Ordinária e Extraordinária e do Estatuto alterado para adequação ao novo Código Civil.

São Paulo, 28 de outubro de 2004.

1º TABELIAO

Handwritten signature of Marcos Roberto Fuchs

Marcos Roberto Fuchs

CARTÓRIO DO 1º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - CAPITAL
Rua Augusta, 1638/1642 Capital - SP
Fabio Tadeu Bisognin - Tabeliao

RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S)
MARCOS ROBERTO FUCHS(10247)
Sao Paulo, 28 de outubro de 2004.
EM TESTE DA VERDADE.

COPIAS: 5056494850484832495150525050 1
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 2,25 ** TOTAL R\$ 2,25
DIRETOR: WILLIAM, 13:24:22



Handwritten signature/initials



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PRO BONO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - O Instituto Pro Bono com sede e foro na Rua Pamplona, nº. 1197, casa 4 - CEP 01405-030, Jardim Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma associação com fins não econômicos, destinada à promoção dos direitos fundamentais estabelecidos, do interesse público e dos direitos humanos, por meio da construção de novos direitos, da promoção da responsabilidade social no exercício da advocacia e da assistência jurídica gratuita suplementar.

Artigo 2º - Para cumprimento de suas finalidades o Instituto Pro Bono observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, região ou religião, e poderá desenvolver as seguintes atividades:

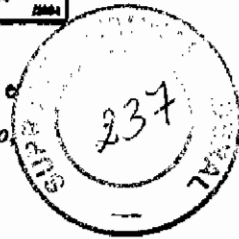
I - Promoção da responsabilidade social no exercício da advocacia:

- manter cadastro de advogados, escritórios de advocacia, entidades de classe, empresas, organizações não governamentais, e outras entidades de direito público e privado, dispostas a atuar por meio de parcerias em ações de advocacia solidária;
- fomentar o surgimento de uma cultura de advocacia *pro bono*, assim como a criação de outras instituições que valorizem a prática da advocacia *pro bono*, de interesse público no Brasil, através da cooperação de escritórios de advocacia, entidades de classe, defensorias públicas e organizações não governamentais.

II - Formação:

- promover e participar de iniciativas voltadas à formação de profissionais na área da advocacia *pro bono*;

X



- manter estreita colaboração com as universidades e outras instituições de direito privado e público, objetivando formar quadros profissionais, envolvidos com a advocacia *pro bono*, além de beneficiar a pesquisa na esfera da defesa destes direitos;
- promover cursos na área da advocacia *pro bono*;

III – Comunicação e Informações:

- incentivar os escritórios de advocacia no uso da comunicação como forma de estimular e efetivar suas ações de responsabilidade social;
- divulgar relatórios sobre a questão da advocacia *pro bono*;
- estabelecer publicação periódica que tenha por objetivo veicular artigos e debates sobre o tema da advocacia *pro bono*;
- estabelecer uma página eletrônica com informações sobre entidades, escritórios e agências públicas voltadas à advocacia *pro bono*;
- manter página eletrônica com informações dirigidas ao público em prol da advocacia *pro bono*;
- organizar banco de dados eletrônico com jurisprudência, pareceres, e outras informações que possam favorecer o avanço da advocacia *pro bono*;
- participar, auxiliar e fortalecer as redes da sociedade civil nacional e internacional voltadas à advocacia *pro bono*;

IV – Defesa de direitos fundamentais e do interesse público:

- estimular a realização de parcerias entre organismos públicos, organizações não governamentais e escritórios de advocacia, para a defesa de direitos e do interesse público;
- fomentar a defesa de direitos da pessoa humana e do interesse público, podendo inclusive ser autora em processo judicial, com o objetivo de alterar práticas e reformular a atuação de instituições de forma a ampliar a garantia dos direitos e a consolidação do Estado Democrático de Direito;

V – Captação de Recursos:





- criar e manter fundos visando ao fortalecimento e sustentabilidade do Instituto Pro bono bem como ao suporte de suas iniciativas;
- captar e repassar recursos para suporte de seus programas e de iniciativas afins e compatíveis a seus objetivos.

VI - Atividades Correlatas:

- desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

Parágrafo primeiro – O Instituto Pro bono não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo – O Instituto Pro bono poderá realizar as atividades previstas nos incisos I a VI mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações; por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros a outras organizações sem fins lucrativos ou projetos de relevância social, ou ainda pela prestação de serviços intermediários, de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo terceiro – O Instituto Pro Bono respeitará, na realização de seus objetivos institucionais, as normas emanadas pela Ordem dos Advogados do Brasil, principalmente no que diz respeito à ética profissional.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - São associados do Instituto Pro Bono as pessoas físicas e jurídicas nele regularmente inscritas.

Parágrafo único – No caso de associado pessoa jurídica, poderá representá-lo nas atividades, reuniões e assembleias do Instituto Pro Bono qualquer representante, procurador, empregado ou preposto que comprove ter poderes para tanto.

X



Artigo 4º - São considerados associados fundadores os associados signatários do ato constitutivo do Instituto Pro Bono, e os que foram admitidos até 4 (quatro) meses subsequentes à primeira eleição do Conselho Deliberativo.

Artigo 5º - Por decisão de maioria simples do Conselho Deliberativo poderão ser admitidos novos associados.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, bem como votar em todas as deliberações tomadas em assembléia Geral;
- II - propor a admissão de novos associados; e
- III - participar das atividades e eventos promovidos pelo Instituto Pro Bono na forma determinada pelos órgãos competentes.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- III - cooperar para a consecução dos objetivos do Instituto Pro Bono e zelar pelo seu bom nome;
- IV - estar comprometidos com a promoção dos direitos fundamentais, do interesse público e da responsabilidade social na advocacia; e
- V - pagar as contribuições eventualmente fixadas pela Diretoria, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - Os associados terão os seus direitos suspensos temporariamente por deliberação da maioria simples do Conselho Deliberativo:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais aos quais estejam submetidos;
- III - caso se expressem publicamente de forma a prejudicar o Instituto Pro Bono;



IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do Instituto Pro Bono ou de seus associados, voluntários ou beneficiários; e

V - se praticarem atos ou valerem-se do nome do Instituto Pro Bono para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 9º - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 8º, além de terem os seus direitos suspensos, os associados poderão, por decisão de maioria simples do Conselho Deliberativo, ser excluídos do Instituto Pro Bono, por justa causa.

Parágrafo primeiro - Da decisão do Conselho Deliberativo de excluir um Associado caberá recurso à Assembléia Geral pelo Associado excluído, podendo este convocar Assembléia Geral Extraordinária para que esta decida sobre o seu recurso. A decisão da Assembléia Geral será final e definitiva não cabendo qualquer outra espécie de recurso ou apelação por parte do associado excluído, a qualquer título.

Parágrafo segundo - O associado que desejar se desligar do Instituto Pro Bono poderá fazê-lo por meio de comunicação escrita à Diretoria, sem a necessidade de aviso prévio.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 10º - O Instituto Pro Bono será composto pelos seguintes órgãos sociais:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Consultivo;
- V - Conselho Fiscal

Da Assembléia Geral

Artigo 11º - A Assembléia Geral dos Associados, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo da Associação, podendo resolver todos os assuntos que não possam ser resolvidos pelos demais órgãos sociais.

Artigo 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de Abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do presente Estatuto.

Artigo 13º - Compete especificamente à assembléia geral ordinária:

- I - apreciar o balanço, o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- II - proceder à eleição do Conselho Deliberativo e da Diretoria, quando for o caso.

Artigo 14º - Além das demais competências expressamente estabelecidas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim destituir os administradores e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto.

Artigo 15º - As deliberações das Assembléias Gerais, regularmente tomadas, obrigam todos os associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Estatuto.

Artigo 16º - A Assembléia Geral será convocada por qualquer dos Diretores do Instituto Pro Bono ou Conselheiros Deliberativos ou a pedido, por escrito, de 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo primeiro - A convocação será realizada mediante envio de carta, fax ou e-mail com aviso de recebimento, a todos os Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando a data, hora, local e a Ordem do Dia.

Parágrafo segundo - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou na sua ausência pelo associado indicado pela maioria simples dos Conselheiros Deliberativos presentes à Assembléia, a quem competirá a escolha do secretário.

Artigo 17º - Os Associados poderão se fazer representar nas Assembléias Gerais por procurador, desde que haja mandato expreso para tanto, apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo ou, conforme o caso, ao presidente da Assembléia, antes do início das deliberações.

Artigo 18º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples dos Associados, salvo exceções previstas neste Estatuto.



X

Parágrafo único - Não sendo atingido este *quorum*, a Assembléia Geral instalar-se-á em segunda convocação, trinta minutos depois da primeira, com qualquer número de Associados presentes.

Artigo 19º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por voto da maioria dos Associados presentes, exceto conforme previsto no parágrafo único do Artigo 20º abaixo.

Artigo 20º - Para instalar, em primeira convocação, a Assembléia Geral Extraordinária prevista no Artigo 14º será preciso a presença da maioria absoluta de todos os associados do Instituto Pro Bono; e, em segunda convocação, de no mínimo um terço de todos os Associados do Instituto Pro Bono.

Parágrafo único - Para a aprovação dos assuntos mencionados no artigo 14º será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembléia Geral.

Artigo 21º - Na hipótese de empate na votação de qualquer deliberação da Assembléia Geral, caberá ao Presidente da Assembléia Geral decidir.

Artigo 22º - Serão lavradas atas de cada Assembléia Geral que serão devidamente registradas em cartório competente.

Do Conselho Deliberativo

Artigo 23º - O Conselho Deliberativo será composto por 07 (sete) membros eleitos em Assembléia Geral Ordinária, entre nomes indicados pelos Associados, com mandato de 03 (três) anos, permitidas 02 (duas) reeleições sucessivas e não havendo restrição para reeleições não sucessivas.

Parágrafo primeiro - Na ausência permanente de quaisquer de seus membros, o Conselho Deliberativo continuará deliberando com o número de conselheiros remanescentes, exceto se, em função dessa ausência, a composição do Conselho Deliberativo for reduzida para menos que 03 (três) membros. Neste caso, qualquer Conselheiro Deliberativo deverá convocar, nos termos do presente, dentro de 10 (dez) dias da ausência do Conselheiro Deliberativo, uma

X

Assembléia Geral Extraordinária para eleição de 4 (quatro) novos conselheiros para completar o mandato.

Parágrafo segundo - Se a ausência for temporária o Conselho Deliberativo continuará a deliberar com o número de conselheiros em atividade.

Artigo 24º - Ao Conselho Deliberativo compete:

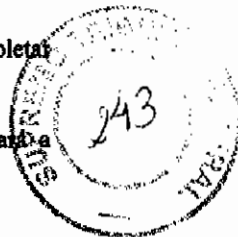
- I - supervisionar as atividades do Instituto Pro Bono;
- II - aprovar a verba de remuneração da Diretoria, indicando, também, os diretores que desempenharão suas atividades em caráter voluntário, sem direito a qualquer remuneração, nos termos do parágrafo único do artigo 29º;
- III - examinar e aprovar quaisquer atos do Conselho Consultivo e da Diretoria;
- IV - decidir sobre a suspensão ou exclusão de associado;
- V - eleger os integrantes do Conselho Consultivo, indicando seu presidente;
- VI - eleger os membros do Conselho Fiscal;
- VII - adotar e estabelecer, para todos os órgãos do Instituto Pro Bono, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Artigo 25º - Os membros do Conselho Deliberativo elegerão o seu próprio Presidente e o Presidente do Conselho Consultivo.

Artigo 26º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado por quaisquer dos seus membros, mas poderá deliberar por meio de documento escrito, assinado por seus membros, sem a necessidade de convocação de reunião para esse fim.

Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas por seu Presidente, assistido por um secretário "ad hoc", salvo na hipótese de sua ausência ou impedimento, situação na qual aquele será substituído por um dos seus pares.

Parágrafo segundo - Todas as deliberações do Conselho Deliberativo o serão por maioria simples.



X

Artigo 27º - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

Da Diretoria

Artigo 28º - A Diretoria será constituída por um Diretor Executivo e por 1 (um) a 2 (dois) diretores adjuntos, eleitos pela Assembléa Geral, por mandatos de 3 (três) anos, sendo permitidas 2 (duas) reeleições sucessivas.

Parágrafo único - É vedado aos Diretores acumularem os cargos de Diretor e Conselheiro Deliberativo ou Diretor e Conselheiro Fiscal. A eleição para o cargo de Diretor implica na perda automática do cargo de Conselheiro Deliberativo ou Conselheiro Fiscal.

Artigo 29º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento do Instituto Pro Bono;
- II - dirigir as atividades do Instituto Pro Bono e praticar os atos de gestão administrativa;
- III - propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas do Instituto Pro Bono;
- IV - estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal do Instituto Pro Bono, determinando as bases de sua remuneração;

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo poderá deliberar a instituição de remuneração e o valor desta para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 30º - Ao Diretor Executivo compete:

- I - representar o Instituto Pro Bono ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; e
- II - coordenar as atividades dos Diretores Adjuntos.

Artigo 31º - O Diretor Executivo, nas faltas e impedimentos, será substituído pelo Diretor Adjunto nomeado há mais tempo.

Artigo 32º - Aos integrantes da Diretoria caberá exercer as funções que lhes forem atribuídas pela Assembléia Geral.

Artigo 33º - Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação do Instituto Pro Bono, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados por:

I - dois Diretores em conjunto; ou

II - um Diretor em conjunto com um procurador; ou

III - por dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo do previsto acima, é permitido aos Diretores individualmente assinar recibos e efetuar movimentações bancárias entre contas correntes de titularidade do Instituto Pro Bono.

Artigo 34º - A outorga de procurações em nome do Instituto Pro Bono ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, do Presidente do Conselho Deliberativo ou de mais da metade dos Conselheiros Deliberativos, manifestada em reunião, declaração, carta, fac-símile, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra forma escrita. As procurações outorgadas em nome do Instituto Pro Bono o serão sempre por 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) e o Presidente do Conselho Deliberativo, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

Do Conselho Consultivo

Artigo 35º - O Conselho Consultivo será composto por associados ou não associados eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre as pessoas físicas e jurídicas comprometidas com a promoção da advocacia e a defesa dos direitos fundamentais e do interesse público, para um mandato com prazo indeterminado, sendo livre o número de sua composição.

Parágrafo primeiro - A condição de Conselheiro Consultivo não garante a condição de associado.

Parágrafo segundo - Os associados fundadores poderão integrar o Conselho Consultivo, mediante simples comunicação, por escrito, ao presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 36º - Ao Conselho Consultivo compete:

I - opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos do Instituto Pro Bono; e

II - sugerir alternativas às propostas apresentadas de conformidade com o item I deste artigo.

Artigo 37º - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado por 3 (três) dos seus membros ou pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Consultivo se comprometem a comparecer nas reuniões a que forem convocados, salvo motivo de força maior, justificando, posteriormente, sua ausência.

Artigo 38º - Os Conselheiros Consultivos não serão remunerados.

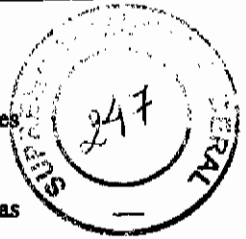
Do Conselho Fiscal

Artigo 39º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) associados ou não associados eleitos pelo Conselho Deliberativo, para mandato de 3 (três) anos, permitida reconduções sucessivas e ininterruptas.

Parágrafo único - É vedado aos Conselheiros Fiscais acumularem os cargos de Conselheiro Fiscal e Conselheiro Deliberativo ou Conselheiro Fiscal e Diretor. A eleição para o cargo de Conselheiro Fiscal implica na perda automática do cargo de Conselheiro Deliberativo ou Diretor.

Artigo 40º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ao menos uma vez por ano, sempre antes da Assembleia Geral Ordinária e, a qualquer tempo, quando convocado pelo Conselho Deliberativo ou por qualquer de seus membros.

X



Artigo 41º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres;
- II - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do Instituto Pro Bono;
- III- acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Artigo 42º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

CAPÍTULO IV - DA PUBLICIDADE DOS ATOS DO INSTITUTO

Artigo 43º - O Instituto Pro Bono dará publicidade, por qualquer meio eficaz, incluindo veiculação em *site* da *internet*, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o INSS e o FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 44º - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos deverá:

- I - permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- II - prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto Pro Bono, que será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 45º - O patrimônio do Instituto Pro Bono será constituído pela dotação inicial dos associados e contribuintes e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações, legados, aplicação de receitas e outras fontes.

2

Artigo 46º - Constituem receitas ordinárias:

- I - a contribuição mensal das pessoas físicas e jurídicas associadas;
- II - a renda patrimonial;
- III - contribuições voluntárias, doações, as subvenções e dotações;
- IV - receitas advindas do uso de bens e exercício de direitos das atividades do Instituto Pro Bono.



Artigo 47º - O Conselho Deliberativo poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos do Instituto Pro Bono, à sua natureza ou à lei.

Artigo 48º - Todo patrimônio e receitas do Instituto Pro Bono deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49º - O Instituto Pro Bono é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembléia Geral decidir, nos termos deste estatuto sobre sua eventual extinção.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de dissolução do Instituto Pro Bono, o respectivo patrimônio líquido será transferido a pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente para aquela que tenha o mesmo objeto social do Instituto.

Parágrafo segundo - Na hipótese do Instituto Pro Bono perder a qualificação instituída na Lei 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 50º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

X

Artigo 51º - O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que será lançado o balanço anual.

Artigo 52º - Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria com recurso para o Conselho Deliberativo.



M. R. Fuchs
Marcos Roberto Fuchs
Diretor Executivo

169 TABELIAO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Prévia para material de registro, 28 - (011) 3889-0770 - São Paulo - SP
CERTIFICADO DE QUALIDADE ISO 9001 / 8000 PARA O PROCESSO DE REGISTRO
Prenotado sob nº: 0533267 em 28/11/2004 e registrado, microfilmado e digitalizado sob nº: 0498072
São Paulo, 30 NOV 2004
Darcy Lavele - escrevente autorizado
Milton César de Jesus Sousa - escrevente autorizado
Averbado à margem do registro nº: 482063

DOCUMENTOS:	87,32
ESTADO:	24,97
IPESP:	18,47
R.P. + T.J.J.:	9,34
TOTAL:	140,10

Paula Ligia Martins
Paula Ligia Martins
Advogada - OAB/SP nº. 160.071

CARTORIO DO 169 TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - CAPITAL
Rua Augusta, 1638/1642 Capital - SP
Fabio Tadeu Bisemin - Tabeliao
RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S)
MARCOS ROBERTO FUCHS(16247)
Sao Paulo, 28 de outubro de 2004.
EM TEST. DA VERDADE.
1690.560.5056494850484832495150533349 1
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 2,25 ** TOTAL R\$ 2,25
CARTEADOR: WILIAM 13:25:51





ADI Nº 3892

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Fica encerrado o 1º volume dos presentes autos, às folhas nº 250, com o presente termo. O 2º volume se inicia às folhas nº 251 com o Termo de Abertura de Volume.

Brasília, 14 de maio de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Patrícia Maria Arruda Furtado Bicca".

Patrícia Maria Arruda Furtado Bicca
Matrícula - 1601



ADI nº 3892

TERMO DE ABERTURA

Fica formado o 2º volume dos presentes autos da **ADI nº 3892**, que se inicia às folhas nº 251.

Brasília, 14 de maio de 2009.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'P' followed by a large loop and a horizontal stroke.

Patrícia Maria Arruda Furtado Bicca

Matrícula - 1601

INSTITUTO PRO BONO
CNPJ 04.613.118/0001-46



**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS SUCESSIVAMENTE EM 21 DE SETEMBRO DE 2004**

I - LOCAL, DATA E HORA:

Assembléias realizadas, sucessivamente, no escritório Reale Advogados Associados localizado na Avenida Nove de Julho, 3147, 6º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 11h.

II - QUORUM DE INSTALAÇÃO:

Presentes os Drs. Miguel Reale Jr., Oscar Vilhena Vieira, Eduardo Reale Ferrari, Carlos Ari Sunfeld, Carlos Miguel Aldar, Dalmo de Abreu Dallari, Theodomiro Dias Neto, Heloisa B. Nader Di Cunto, Fabio Caruso Cury, Belisario dos Santos Jr., Juliana Vieira dos Santos, Karyna Batista Sposato e Gustavo S. Balestrero, representando o Dr. Manuel Alceu A. Ferreira, totalizando quorum superior ao legal para instalação das assembléias em primeira convocação. Estiveram ainda presentes os Drs. Marcos Roberto Fuchs, na qualidade de Diretor Executivo e Rubens Perez e Carlos Eduardo Quartim de Moraes na qualidade de Conselheiros Fiscais. Ainda estiveram presentes Paula Ligia Martins, Marcela Cristina Fogaça Vieira e Mariana Guimarães Rocha na qualidade de assistentes de Diretoria. Esteve também presente, a convite do Dr. Belisario dos Santos Jr., Leticia Emanuelle Bill.

III - MESA:

Presidente: Dr. Oscar Vilhena Vieira **Secretária:** Dra. Paula Ligia Martins



IV – ORDEM DO DIA:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

1. deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras da Associação e do Relatório de Atividades, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2003;
2. deliberar sobre as diretrizes de atuação da Associação no exercício de 2004;
3. deliberar sobre a adoção de metodologia para a análise de resultados das atividades da Associação;
4. deliberar sobre a participação dos associados na prestação de serviços *pro bono* e na regulamentação da advocacia *pro bono* pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
5. deliberar sobre a forma de captação de recursos da Associação.

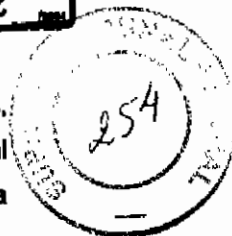
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

1. deliberar sobre alterações estatutárias, necessárias para adequar o estatuto do Instituto Pro Bono ao Novo Código Civil;
2. deliberar sobre eleição da Diretoria.

V – DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Item 1 da Ordem do Dia – Após breve explanação pelo Dr. Marcos Roberto Fuchs sobre as demonstrações financeiras do Instituto e apresentação das atividades desenvolvidas durante o ano 2003, foram aprovados, sem quaisquer ressalvas, o balanço e o Relatório de Atividades da Associação, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2003;



Item 2 da Ordem do Dia – Os Drs. Marcos Roberto Fuchs e Paula Ligia Martins, apresentaram propostas de projetos a serem fortalecidos durante o exercício social de 2004 da Associação, quais sejam: (i) Projeto Pro Bono; (ii) Casa da Saúde da Mulher e (iii) Novas Parcerias.

(i) Projeto Pro Bono:

Após debates e considerações acerca das diretrizes de funcionamento e alcance do referido projeto, os presentes deliberaram o quanto segue:

a) O Dr. Oscar Vilhena Vieira apontou que os atendimentos realizados por intermédio do Instituto Pro Bono têm sido, em sua grande maioria, atendimentos institucionais. Estes atendimentos são de relevada importância para a consolidação da infra-estrutura da sociedade civil. No entanto, o Instituto tem como proposta para o ano de 2004, aumentar o número de atendimentos de demandas de interesse público. Como exemplo de demanda de interesse público, foi apresentado pelo Dr. Carlos Ari Sundfeld o trabalho realizado pelo Instituto e parceiros no tema da titulação de terras das comunidades quilombolas.

b) O Dr. Oscar Vilhena ressaltou, assim, a amplitude da atuação do Projeto Pro Bono que além de atender as demandas institucionais das entidades do terceiro setor, possibilita o atendimento de demandas de interesse público, e dá abertura para apresentação de outros projetos na área de advocacia em interesse público. O Dr. Miguel Reale Jr. complementou tal colocação salientando a importância do atendimento de casos considerados paradigmáticos, como a discussão sobre o direito coletivo à imagem das comunidades indígenas, um dos primeiros casos atendidos pelo IPB.

c) Foi deliberado pelos presentes que o Projeto Pro Bono deveria focar em casos de interesse público e casos considerados paradigmáticos, mesmo que prestados a pessoas físicas.



d) Foi argumentada pela unanimidade dos presentes a necessidade de maior divulgação dos atendimentos prestados, bem como das demais atividades desenvolvidas pelas entidades beneficiárias dos atendimentos.

e) Ainda quanto à divulgação das atividades do Instituto, foi discutida a criação de uma newsletter. Dr. Oscar Vilhena questionou sobre a maneira como seria feita a divulgação dos atendimentos, ficando decidido pelos presentes que será divulgada uma relação fixa dos escritórios voluntários do Instituto Pro Bono e a relação de todas as entidades beneficiárias. Uma lista mensal dos atendimentos prestados será publicada no site do Instituto, assim como uma lista dos atendimentos do mês, sem, no entanto, veicular-se o voluntário responsável por cada atendimento ou o número de horas dedicado a cada caso.

f) O Dr. Oscar Vilhena ressaltou a dificuldade que os escritórios voluntários encontram em controlar os atendimentos *pro bono* prestados internamente, após o que, se seguiu uma discussão sobre as formas de organização interna de serviços *pro bono* em escritórios de advocacia e sobre a criação do conceito nos Estados Unidos até sua chegada ao Brasil. A Dra. Heloisa Di Cunto expôs, então, como as demandas repassadas pelo Instituto Pro Bono são tratadas dentro de seu escritório. É levantada a necessidade de reunião com os escritórios de advocacia voluntários do Instituto para debater esta questão

g) Foi decidido que os Associados do Instituto, em especial os membros do Conselho Deliberativo, deverão envidar os seus melhores esforços para promover o nome da Associação, podendo, para tanto, identificar-se como integrantes do Instituto na mídia e em publicações em geral;

h) Sem prejuízo das deliberações acima, todos os presentes se comprometeram a participar mais ativamente do Projeto Pro Bono.





(ii) Casa da Saúde da Mulher:

O Dr. Miguel Reale Jr. apresentou o projeto da Casa da Saúde da Mulher. Mariana Rocha, estagiária do projeto, apresentou os números de atendimentos realizados na Casa e fez algumas considerações acerca dos serviços prestados. Após debates acerca das diretrizes de funcionamento e alcance do referido projeto, os presentes deliberaram o quanto segue:

a) Dado ao fato dos atendimentos as vítimas atendidas na Casa da Saúde da Mulher serem realizados quase exclusivamente pelos advogados do escritório Reale Advogados Associados ou encaminhadas para atendimento no escritório modelo da Faculdade de Direito da PUC, foi reforçado o pedido para que demais escritórios com atuação na área de direito penal participassem do projeto.

(iii) Novas parcerias:

Dando continuidade a apresentação de atividades a serem fortalecidas em 2004, Dr. Marcos Fuchs mencionou o incentivo à criação de outros "institutos pro bono" pelo território nacional, lembrando a decisão de não criação de filiais pelo Instituto. Discorreu, ainda, sobre a importância da realização do Seminário Internacional de Advocacia *pro bono*, realizado pelo Instituto no final de 2003, para divulgação e expansão do conceito de advocacia *pro bono*. Informou que está prevista para o final deste ano a publicação do Seminário, que será feita gratuitamente pela Fundação Educar D'Paschoal. Mencionou, ainda, a procura por profissionais de outros Estados para auxílio na criação de associações análogas.

O Dr. Oscar Vilhena apresentou a parceria com ASHOKA, rede de empreendedores sociais que conta com a participação de 1.400 "fellows" no mundo todo, sendo 350 atuam em questões de direito. O objetivo desta parceria é desenvolver um projeto piloto que vise juntar os advogados voluntários com os empreendedores sociais, aproximando assim as atividades do Instituto aos movimentos de base. Este projeto

poderá se expandir para outros lugares do mundo, que possuem empreendedores sociais da ASHOKA e contam com a atuação de associações análogas ao Instituto Pro Bono.

Item 3 da Ordem do Dia – Dr. Oscar Vilhena Vieira solicitou que Marcela Vieira, assistente de diretoria, explicasse o funcionamento do Projeto Pro Bono. Passou-se à apresentação do funcionamento do banco de dados e do cadastramento de voluntários e de entidades beneficiárias. Foi discutida a necessidade de "feed back" dos atendimentos realizados e do desenvolvimento de um sistema de controle dos atendimentos. Este controle facilitará a prestação de contas e a avaliação das atividades exercidas, pois possibilitará não só a divulgação de números de atendimentos, entidades beneficiadas e voluntários cadastrados, como também poderá ser avaliada a qualidade do atendimento prestado e o impacto deste atendimento.

Item 4 da Ordem do Dia – Novamente foi mencionada a necessidade de aproximação dos associados com as atividades desenvolvidas pelo Instituto Pro Bono. Foi dito que com a criação do "Boletim Pro Bono" e com o aprimoramento do site do Instituto, esta aproximação será facilitada. Assim, tais atividades são prioridades em 2004. Foi também decidida a realização de um evento, nos moldes do Café da Manhã realizado em 2003, para aproximar os associados e cadastrar os respectivos escritórios de advocacia no quadro de voluntários do Instituto Pro Bono.

Quanto à regulamentação da advocacia *pro bono* em âmbito federal, sem prejuízo das deliberações já transcritas nesta ata, foi informado contato realizado com Dr. Sergio Ferraz que informou que pretende colocar a discussão em pauta no Conselho Federal da OAB em novembro deste ano.

Item 5 da Ordem do Dia – Dr. Oscar Vilhena Vieira apresentou o andamento dos pedidos de financiamentos do Instituto Pro Bono. Informou que o custo de manutenção das atividades do Instituto é baixo e que a Associação conta com



financiamento recebido da Fundação Ford e da United Nations Foundation, através da Associação Direitos Humanos em Rede. Falou da necessidade de autonomia do Instituto Pro Bono. Foi então deliberado que a Diretoria deveria dar preferência à obtenção de financiamentos junto a entidades financiadoras e não cobrar mensalidade dos Associados. Neste particular, a Dra. Paula Martins mencionou que foi apresentada proposta de financiamento para Tinker Foundation. Dr. Oscar Vilhena informou, ainda, que foi apresentada proposta de financiamento para a Petrobrás, falou da possibilidade de financiamento pela União Europeia e pela Public Welfare Foundation. Informou também que o Diretor da Open Society, financiadora em potencial, estará no Brasil em 12 de outubro deste ano para participar de reunião sobre acesso à Justiça, oportunidade na qual será verificada a possibilidade de financiamento.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Item 1 da Ordem do Dia - Dando continuidade às deliberações, os presentes passaram para a análise das alterações realizadas no Estatuto do Instituto Pro Bono dada a necessidade de adaptação às exigências do Novo Código Civil. Após breves esclarecimentos, foi decidido pela unanimidade dos presentes aprovar as alterações realizadas. Foi ainda discutido a existência legal do Conselho Consultivo que, no entanto, até o momento não possui nenhum membro. Ficou decidido que o Conselho Deliberativo deverá se reunir e fazer indicações de pessoas para compor o Conselho Consultivo.

Item 2 da Ordem do Dia - O Dr. Marcos Roberto Fuchs apresentou ao Presidente da Mesa a renúncia do Dr. Fernando S. Marcato ao cargo de diretor adjunto. Assim, os presentes nomearam a Dra. Paula Lígia Martins, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Divino Salvador, 289 – apt. 86, R.G n.º 25.551.249-1, CPF n.º 280.689.568-14, para assumir o cargo vago de Diretora Adjunta. Dessa forma, a Diretoria do Instituto Pro Bono passou a ser composta pelos Drs. Marcos Roberto Fuchs e Paula Lígia Martins, que terão mandato até a Assembléia Geral Ordinária que analisar as contas do exercício social a se encerrar em 31.12.2004, permanecendo vago o segundo cargo de Diretor Adjunto.

Após as deliberações acima transcritas, Dr. Oscar Vilhena Vieira abriu espaço para debates entre os presentes, sendo que nada mais foi debatido, sendo apenas parabenizada toda a equipe do Instituto Pro Bono pela competência e eficiência com que tem desenvolvido as atividades do Instituto.



VI - ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Local e Data:** São Paulo, 21 de setembro de 2004. **Presidente da Mesa:** Dr. Oscar Vilhena Vieira; **Secretária da Mesa:** Dra. Paula Ligia Martins. **Associados presentes:** Miguel Reale Jr., Oscar Vilhena Vieira, Eduardo Reale Ferrari, Carlos Ari Sundfeld, Carlos Miguel Aldar, Dalmo de Abreu Dallari, Theodomiro Dias Neto, Heloísa B. Nader Di Cunto, Fabio Caruso Cury, Belisario dos Santos Jr., Jullana Vieira dos Santos, Karyna Batista Sposato e Gustavo S. Balestrero, representando o Dr. Manuel Alceu A. Ferreira.

1ª TABELÃO

Oscar Vilhena Vieira
Presidente da Mesa

Paula Ligia Martins
Secretária da Mesa

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas

Prontidão sob nº: 0533287 em 20/11/2004 e
arquivado, microfilmado e digitalizado
sob nº 0498072

São Paulo, 30 NOV 2004

Darcy Lenzo - escrivão autorizado
Nélio dos Santos Silva - escrivão autorizado
Wilson César de Jesus Souza - escrivão autorizado

Averbado à margem do registro nº: 462063

Lista de presença anexa.





CARTORIO DO 16º TABELÃO DE NOTAS
SAO PAULO - CAPITAL
Rua Augusta, 1638/1642 Capital - SP
Fabio Tadeu Bisognin - Tabelião

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
OSCAR VILMENA VIEIRA (175333)
Sao Paulo, 28 de outubro de 2004.
EM TEST. DA VERDADE.

COA SER 0056494850484832495150545157 1
VAL 100 SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 2,25 DE TOTAL R\$ 2,25
DIGITADOR: WILLIAM 13:26:39



Clay

LISTA DE PRESENÇA

**ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADAS EM 21.09.04**



NOME	ASSINATURA
1. Juliana Vieira dos Santos	<i>[Signature]</i>
2. Karina Britista Spasato	<i>[Signature]</i>
3. MARLOS ROBERTO FUCHS	<i>[Signature]</i>
4. PAULA LIGIA MARTINS	<i>[Signature]</i>
5. CARLOS ARI SUNDFELD	<i>[Signature]</i>
6. Miguel Kele Jr	<i>[Signature]</i>
7. Theo Dias	<i>[Signature]</i>
8. Carlos Miguel C. Adas	<i>[Signature]</i>
9. HELOISA BENCIANI NATOR DI CUNTO	<i>[Signature]</i>
10. Rubens Frez	<i>[Signature]</i>
11. GUSTAVO S. BALSARIN - MANUEL ALEXI A. FERREIN	<i>[Signature]</i>
12. Dalmo de Abreu Dallari	<i>[Signature]</i>
13. FRAZIO CARVALHO WAY	<i>[Signature]</i>
14. CARLOS EDUARDO QUARTIN DE MORAES	<i>[Signature]</i>
15. <i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
16. Leticia Emanuete Biill	<i>[Signature]</i>

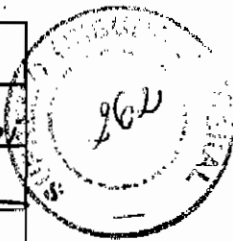
IPB

INSTITUTO
PRO BONO

RESPONSABILIDADE SOCIAL NO DIREITO

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - 6.8
MICROFILME Nº 498072

17.	<i>[Handwritten signature]</i>	OSCAR VILHENA VICIJA
18.	<i>[Handwritten signature]</i>	EDUARDO ROALE FERRARI
19.	<i>[Handwritten signature]</i>	MARCELO L.F. VIANO
20.	<i>[Handwritten signature]</i>	MARIANA G. ROCHA
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		



03 AGO 2004

MICROFILMAGEM

1327730

São Paulo, 26 de Julho de 2004

Ao Conselho Deliberativo do Instituto Pro Bono

Prezados Conselheiros,

Inicialmente gostaria de agradecer a confiança em mim depositada durante o período em que exerci o cargo de Diretor Adjunto, não remunerado, desse Instituto (23 de Junho de 2003 até a presente data).

Pelos motivos expostos anteriormente a V.Sas., venho, por meio desta, apresentar a minha renúncia ao cargo de Diretor Adjunto do Instituto Pro Bono. Oportunamente apresentarei breve relatório acerca das atividades das quais participei, na qualidade de Diretor Adjunto desse Instituto.

Permaneço à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

F. S. Marcato
Fernando S. Marcato

16º TABELÃO DE NOTAS
FÁBIO TADEU BISSOGNIN
TABELÃO
RUA AURILISTA, 1689 - GONDIANA CÉSAR
S. PAULO 28 OUT. 2004

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua XV de Novembro, 261 1º andar - São Paulo - SP - Tel.: 3291-0000
Apresentado pelo Tabelião e Registrado em MICROFILME sob
nº 1.327.730

São Paulo, 03 de Agosto de 2004

Oficial DR. JOSÉ ANTÔNIO MICHALIAT
Este e Torna recebido por este

Documentário R\$	19,00
Ar Estado R\$	5,57
SPESP R\$	4,12
Registro Civil R\$	1,00
TJ 20	5,00

Total pago R\$ 31,35

• 1 3 2 7 7 3 0 •

AUTENTICAÇÃO: Anteriormente esta cópia representava, conforme original a mim apresentada, de um documento VÁLIDO somente com SELA DE AUTENTICAÇÃO

169

1650AB14681

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**



1. - **Convocação:** São convocados todos os associados a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, que se realizarão no dia 21 de setembro de 2004, no escritório Reale Advogados Associados localizado na Av. Nove de Julho, 3147, 6º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. As assembléias serão instaladas, em primeira convocação às 11hs e, em segunda convocação, às 11hs30min.

2. - **Ordem do Dia:**

2.1. - **Em Assembléia Geral Ordinária:**

a. deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras da Associação e do Relatório de Atividades, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2003;

b. deliberar sobre as diretrizes de atuação da Associação no exercício de 2004;

c. deliberar sobre a adoção de metodologia para a análise de resultados das atividades da Associação;

d. deliberar sobre a participação dos associados na prestação de serviços *pro bono* e na regulamentação da advocacia *pro bono* pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

e. deliberar sobre a forma de captação de recursos da Associação.

2.2. - **Em Assembléia Geral Extraordinária:**

a. deliberar sobre alterações estatutárias, necessárias para adequar o estatuto do Instituto Pro Bono ao Novo Código Civil;

São Paulo, 08 de setembro de 2004


Marcos R. Fuchs - Diretor Executivo



INSTITUTO
PRO BONO
Responsabilidade Social no Direito



CNPJ/MF nº 046131180001-46

**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS SUCESSIVAMENTE NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2006**

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2006, no escritório **Reale & Moreira Porto Advogados Associados**, localizado na Avenida Nove de Julho, 3.147, 6º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se em segunda convocação, às 10h30min, os senhores associados do Instituto Pro Bono (IPB). Estiveram presentes os senhores Dr. Miguel Reale Júnior, Dr. Oscar Vilhena Vieira, Dr. Rubens Perez, Dr. Eduardo Reale Ferrari, Flávia Regina de Souza Oliveira, Dr. Marcos Roberto Fuchs, conforme lista de presença assinada e anexada à presente ata. O Dr. Marcos Roberto Fuchs foi nomeado Presidente de Mesa, e o Dr. João Pedro Pereira Brandão, Secretário de Mesa. Em **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, foram discutidos os seguintes assuntos, conforme o Edital de Convocação:

1. Aprovação das demonstrações financeiras do Instituto Pro Bono e do Relatório de Atividades, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005;
2. Continuidade do projeto da Casa de Saúde da Mulher;
3. Atuação, parcerias e financiadores do Instituto Pro Bono em 2005;
4. Estratégias e novas formas de financiamento do Instituto Pro Bono.

.....
Iniciados os trabalhos com breves comentários acerca da importância do Instituto Pro Bono e de sua atuação como fonte alternativa de acesso à justiça, passou-se a deliberar conforme a ordem do dia:

1. Aprovação das demonstrações financeiras do Instituto Pro Bono e do Relatório de Atividades.

O Diretor Executivo do IPB, Marcos Roberto Fuchs apresentou as demonstrações financeiras do Instituto, bem com as atividades desenvolvidas durante o ano de 2005. Sem quaisquer ressalvas, foram aprovados pelo Conselho Fiscal e homologados pela Assembléia o balanço financeiro, assim como o Relatório de Atividades da Associação, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005;

2. Continuidade do Projeto Casa de Saúde da Mulher

Os Drs. Marcos Fuchs e João Pedro Brandão apresentaram os números de casos atendidos no ano de 2006, os quais revelaram baixa demanda para a Casa de Saúde da Mulher durante o presente ano. Como sugestão do Dr. Miguel Reale, o Instituto Pro Bono deve aguardar a nova gestão da Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo para decidir sobre a continuidade do projeto e da parceria com a Casa de Saúde da Mulher.



3. Atuação, parcerias e financiadores do Instituto Pro Bono em 2006.

Em seguida, passou-se a discutir a atuação do IPB no ano de 2006, suas parcerias e financiadores.

Banco de Horas

O Drs. Marcos Roberto Fuchs e João Pedro Pereira Brandão destacaram o aumento do número de advogados voluntários e de escritórios de advocacia cadastrados no ano de 2006, devido, em grande parte, à adequação do site do IPB, bem como o número de associações civis sem fins lucrativos atendidas durante o presente ano. Dentre os atendimentos realizados, foram destacados aqueles considerados de maior interesse público. Um outro ponto objeto de discussão foi a procura de entidades de outros Estados brasileiros ao IPB para solucionar suas demandas, bem como o cadastro de advogados que atuam fora do âmbito do Estado de São Paulo.

Site

A evolução e o redesenho do site do Instituto Pro Bono foram os seguintes temas apresentados. Os Drs. Marcos Fuchs e João Pedro Brandão ressaltaram que o site se mostrou um eficiente instrumento de acesso às atividades desenvolvidas pelo IPB, tanto para as entidades sem fins lucrativos, quanto para os advogados, uma vez que ambos podem se cadastrar no Instituto preenchendo formulário disponível no site.

Newsletter

Em seguida, o tema tratado foi a nova Newsletter produzida pelo IPB. De veiculação bimestral, a revista eletrônica também tem se mostrado instrumento de grande importância para a divulgação do ideal pro bono, como atividades, projetos, parcerias, adesões e trabalhos desenvolvidos pelo Instituto.

Lançamento do Manual do Terceiro Setor

O Dr. Marcos Fuchs citou o lançamento do Manual do Terceiro Setor, fruto da parceria com o Centro de Empreendedorismo Social e Administração em Terceiro Setor (CEATS). O Dr. Marcos Fuchs ressaltou a importante colaboração da Dr. Flávia

Regina de Souza Oliveira, que revisou o material final do Manual antes de sua impressão.

Parcerias e Financiamento

Durante o ano de 2006, o Instituto Pro Bono firmou e desenvolveu diversas e importantes parcerias com outras entidades civis sem fins lucrativos. Foram destacadas pelos Drs. Marcos Fuchs e João Pedro Brandão o atendimento jurídico pro bono a associações encaminhadas pela Ashoka Empreendedores Sociais, bem como a participação de advogados voluntários no projeto "Oficinas da Cidadania", coordenado pela Conectas Direitos Humanos, em Cidade Tiradentes.

Logo após a explanação sobre as parcerias firmadas pelo IPB, o Dr. Marcos Fuchs, introduziu o tema da sustentabilidade do Instituto Pro Bono e do término do financiamento realizado pela UNF desde 2002, com encerramento previsto para o ano de 2007, sem expectativa de renovação. Neste momento, falou-se da nova estratégia iniciada neste ano de 2006, que consiste em uma campanha de doação de recursos dentre os grandes escritórios voluntários para a manutenção do Instituto Pro Bono. Neste sentido três grandes escritórios já colaboraram com esta iniciativa e receberam certificados conforme o montante doado.

4. Estratégias e novas formas de financiamento do Instituto Pro Bono.

Devido à previsão de término de importantes financiamentos direcionados ao Instituto Pro Bono, os associados discutiram novos meios de sustentabilidade para o Instituto. Além da campanha já iniciada junto aos escritórios brasileiros de advocacia, o Dr. Marcos Fuchs destacou a mesma iniciativa realizada junto a escritórios norte-americanos de advocacia. Após discussões a respeito de estratégias de financiamento, os senhores associados concluíram pela importância em estreitar o relacionamento com entidades brasileiras ligadas a empresas e grandes fundações a fim de se fazer um levantamento de possíveis novos financiadores do IPB e realizar um evento – provavelmente um café da manhã – com estes possíveis financiadores.

Por fim, não obstante não estar prevista como pauta de discussão, a votação da chamada Resolução Pro Bono Federal foi abordada pelos senhores associados presentes nesta Assembléia Geral, posto ser assunto de extrema importância para o Instituto e para o desenvolvimento da atividade jurídica pro bono. Discutiu-se a grande abrangência do projeto de lei que versa sobre a prestação de atividade jurídica pro bono em âmbito nacional, razão de crítica dos senhores associados. Por este motivo, o Dr. Oscar Vilhena tomou a palavra e sugeriu que o IPB elabore, e encaminhe aos Conselheiros Federais da Ordem dos Advogados do Brasil, um documento que verse



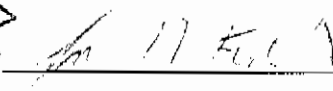
sobre os princípios e valores que norteiam a atuação do Instituto, bem como as atividades por ele desenvolvidas.

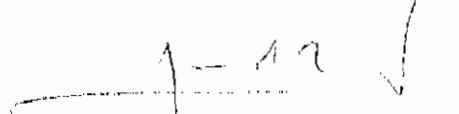
Findos os trabalhos pertinentes à Assembléia Geral Ordinária, teve início a **Assembléia Geral Extraordinária**, cuja pauta de deliberação foi a homologação da renúncia da Diretora Adjunta Paula Lígia Martins. Lida a carta de renúncia, anexada à presente ata, os senhores associados presentes homologaram unanimemente seu pedido de renúncia.


Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi suspensa para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

São Paulo, 28 de novembro de 2006

16º TABELIÃO


 Marcos Roberto Fuchs
 Presidente de Mesa


 João Pedro Pereira Brandão
 Secretário de Mesa


 Ana Carolina Bittencourt Morais

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 e Civil de Pessoa Jurídica
 Praça Padre Manuel da Nobrega, 20 - (011) 3242-3171 - São Paulo - SP

Prenotado sob nº 591645 em 08/12/2006 e
 arquivado, microfilmado e digitalizado
 sob nº 542238

São Paulo, 05 JAN 2007.

BEL. JOSÉ MARIA SIVIERO - OF. REGISTRADOR
 BEL. FRANCISCO ROBERTO LONGO - OF. SUBSTITUTO
 Escreventes Autorizados

BEL. SÔNIA MARIA L. DA LARA BEL. REGIS DOS SANTOS SILVA
 RUBENS BENICIO GONCALVES VALDIR FORATO

Averbado à margem do registro nº 521006

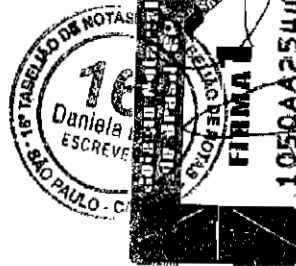
DOCUMENTOS 32,89
 FICADO 9,53
 IRTSP 6,93
 R. CIVIL - M 3,46
 IRTA 32,55

OAB/SP nº 206.535

CARTORIO DO 16º TABELIÃO DE NOTAS
 SÃO PAULO - CAPITAL
 Rua Augusta, 1638/1642 Capital - SP
 Fabio Tadeu Bisognin - Tabelião

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
 MARCOS ROBERTO FUCHS (249364)
 São Paulo, 09 de janeiro de 2007.
 EM TESTE DA VERDADE.

CDD-SEG. 4952484950484855485753495252
 VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
 FIRMA R\$ 2,60 ** TOTAL R\$ 2,60
 DIGITADOR: JADEILSON 09:51:44





INSTITUTO
PRO BONO
Responsabilidade Social no Direito

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

1. - **Convocação:** São convocados todos os interessados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária do Instituto Pro Bono, que se realizará no dia **28 de novembro de 2006**, na Avenida Nove de Julho, 3.147, 6º andar, São Paulo, SP. A assembléia será instalada, em primeira convocação às **10:00hs** e, em segunda convocação, às **10hs30min**.

2. - **Ordem do Dia:**

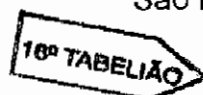
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

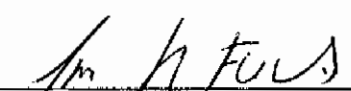
1. Deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Instituto Pro Bono e do Relatório de Atividades, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005;
2. Deliberar sobre a atuação, parcerias e financiadores do Instituto Pro Bono em 2005;
3. Deliberar sobre a continuidade do projeto da Casa de Saúde da Mulher;
4. Deliberar sobre estratégias e novas formas de financiamento do Instituto Pro Bono.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

1. Deliberar sobre a renúncia da Diretora Adjunta Paula Ligia Martins.

São Paulo, 02 de novembro de 2006.




Marcos Roberto Fuchs
Diretor Executivo IPB



INSTITUTO
PRO BONO
Responsabilidade Social no Direito

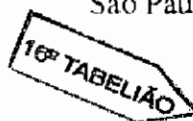


Imo. Sr. Escrivão do 3º Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Na qualidade de representante legal do INSTITUTO PRO BONO, associação civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 0.4613.118/000146, com sede na Rua Pamplona, nº1197, casa 04, Jardim Paulista, São Paulo/SP, o Sr. Marcos Roberto Fuchs, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.863.971-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.823.058-97, vem requerer perante V.S. sejam registrados os seguintes documentos:

- Edital de Convocação de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária;
- Ata de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária e documentos a elas anexos, quais sejam, lista de presença e carta de renúncia.

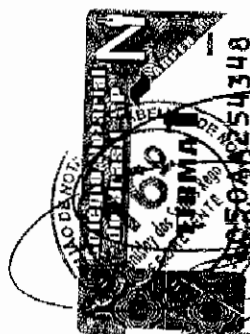
São Paulo, 08 de dezembro de 2006



M. R. Fuchs

Marcos Roberto Fuchs

Diretor Executivo



CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - CAPITAL
Rua Augusta, 1638/1642 Capital - SP
Fabio Ladeu Bisognim - Tabeliao

RECONHECO POR SEMELHANCA (X) FIRMA
MARCOS ROBERTO FUCHS (240384)
Sao Paulo, 08 de janeiro de 2007.
EM TEST DA VERDADE.

COO-SPG- 4851484950484858495053548048
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 2,00 %% TOTAL R\$ 2,00
DIGITADOR: JADEILSON 12:56:20

PROCURAÇÃO



O Instituto Terra Trabalho e Cidadania- ITTC- Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins Lucrativos, constituída na forma da lei, registrada no CNPJ sob o nº 02.392.326/0001-37, Com sede na Rua: Marquês de Itu, nº 298- Santa Efigênia- São Paulo, na pessoa de seu Representante nos termos de seu Estatuto Sócial.

Dr^a- Michael Mary Nolan, Norte americana, solteira, Advogada, portadora do RNE- nº 227063-T, inscrita no CPF- nº 396.862.058-53, residente e domiciliada á Rua: Silveira Martins, nº 106, apt - 01- CEP- 01019-000 Centro- São Paulo; vem pelo presente instrumento outorgar procuração *ad judicium* á advogada:

ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 201.790, Com escritório á rua: Pamplona, 1.197 casa 04, Jardim Paulista, São Paulo, CEP-nº 01405-030, concedendo-lhe poderes da cláusula *ad judicium et extra*, específico para a proposição *amicus Curie* na ADIN 3898, e realizar todos os atos judiciais e processuais pertinentes.

São Paulo, 14 de Maio de 2007

Dr^a- Michael Mary Nolan
Representante da Entidade



7.º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

13 ABR 2004

MICROFILMAGEM

80349

7.º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
- FOLHANA.º

13 ABR 2004

Dr. José Antonio Michaluga
Oficial



Às dezenove horas do dia 05 de janeiro de 2004, à Rua Marques de Itu, 298, Bairro Santa Ifigênia, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, foi oficialmente aberta a Assembléia extraordinária do INSTITUTO TERRA, TRABALHO e CIDADANIA – ITTC, CGC:02.392.326/0001-37. Logo no início dos trabalhos, os presentes, por unanimidade, indicaram Michael Mary Nolan para presidir e Denise Neri Blanes para secretariar esta Assembléia.

Imediatamente, após assumirem a direção dos trabalhos, encaminharam as atividades previstas em pauta: Discussão e aprovação das mudanças no Estatuto Social da Entidade para adequá-lo ao novo Código Civil, prorrogação do atual mandato e alteração do início das próximas gestões da Diretoria e do Conselho Fiscal. Após ser apresentado o Estatuto Social existente com as devidas modificações, foi o mesmo submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade. O Estatuto Social aprovado entra em vigor imediatamente, ficando consolidado na forma seguinte: **Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**

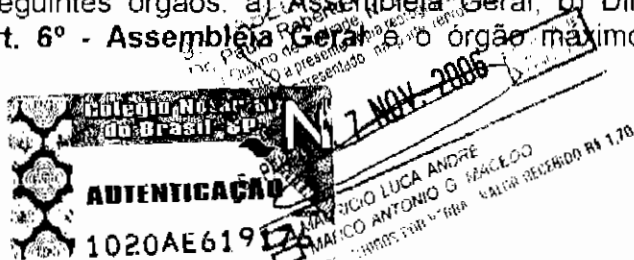
Art. 1º - A Associação INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA - ITTC é uma entidade sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e número ilimitado de associados, tem sede à Rua Marques de Itu, 298, Bairro Santa Ifigênia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Art. 2º - O ITTC tem por objetivos gerais:

A – Promover a formação e a educação que leva ao pleno acesso à cidadania; B – Desenvolver ações específicas direcionadas aos trabalhadores desempregados; C – Favorecer a instalação e a continuidade de diálogos públicos acerca de temas relacionados com a terra, o trabalho e a cidadania, especialmente para ajudar aqueles que sofrem exclusão, para conhecer e reivindicar seus direitos; D – Apoiar entidades públicas e da sociedade civil que desenvolvam ações compatíveis com os objetivos do ITTC. **Art. 3º - O ITTC tem por objetivos específicos:**

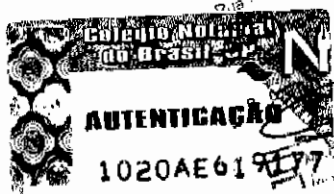
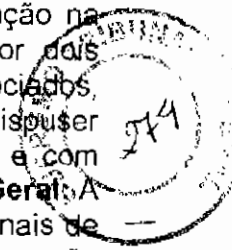
A – Esclarecer a sociedade sobre as violações de direitos relacionados com as questões de terra, trabalho e cidadania, especialmente em relação aos excluídos; B – Sensibilizar o Estado e a sociedade para que sejam implementadas leis e políticas públicas que diminuam os efeitos da exclusão e a própria exclusão; C – Contribuir para a reflexão e a discussão dos padrões sócio-culturais-políticos que levam à exclusão; D – Aprofundar a discussão com relação ao sistema econômico que leva ao desemprego e ao subemprego e maneiras criativas de combatê-los; E – Contribuir para a reflexão crítica relativa às políticas públicas relacionadas às questões de terra, trabalho e cidadania. **Art. 4º - Para atingir suas finalidades e cumprir seus objetivos, o ITTC**

podrá: A – Firmar convênios, contratos, acordos, parcerias, protocolos, etc. com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras; B – Assessorar entidades similares, visando difundir a discussão sobre os objetivos gerais e específicos do ITTC; C – Realizar seminários, fóruns de debates, cursos nacionais e internacionais; D – Elaborar, revisar, traduzir, publicar e divulgar textos, revistas, livros, cartilhas populares e outros, respeitando a legislação vigente; E – Implementar espaços de discussão com organizações governamentais, não-governamentais, movimentos populares e sindicais sobre questões relacionadas a terra, trabalho e cidadania; F – Organizar oficinas específicas para os desempregados(as) dos meios populares, com a finalidade de refletir sobre a sua realidade e formas de superação; G – Atuar junto à mídia, para manter em pauta as questões relativas aos objetivos do ITTC; H – Promover, judicial e extrajudicialmente, ações relacionadas aos seus objetivos; I – Representar e defender em juízo, através de profissionais habilitados, os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, relacionados com os seus objetivos. **Capítulo II – ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.**

Art. 5º - O ITTC, representará-se, na pessoa de seu Presidente, e será administrado pelos seguintes órgãos: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal; d) Equipe Executiva. Art. 6º - Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade,



Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, mediante a fixação de edital de convocação na sede, com antecedência de 15 dias e, extraordinariamente, sempre que convocada por dois membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, bem como por 1/5 (um quinto) de seus associados, ou omissão. Será presidida pelo Presidente, se a maioria absoluta de seus associados não dispuser o contrário. Instalar-se-á com o quorum de 1/3 dos associados em primeira convocação e com qualquer número de associadas/os meia hora mais tarde. **Art. 8º - Compete à Assembléia Geral:** A – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; B – Aprovar, mediante deliberação, os planos bienais de cumprimento dos objetivos, visando atingir a finalidade da entidade; C – Deliberar sobre a aprovação das contas, balancetes e propostas orçamentárias, após o visto do Conselho Fiscal; D – Admitir ou vetar novos associados propostos pela Diretoria, bem como excluir, na forma do artigo 25, inciso C, de associadas/os ou filiadas/os; E – Depor, na forma dos artigos 13, alínea B e 16, alínea B, a Diretoria ou membros da mesma, bem como o Conselho Fiscal com a presença mínima de dois terços de suas/seus associadas/os; F – Reformar o presente estatuto no todo ou em parte, com a presença mínima de dois terços de suas/seus associadas/os; G – Deliberar sobre a extinção do ITTC e indicar as entidades para as quais reverterá seu patrimônio. **Art. 9º - Compete à Diretoria:** A – Elaborar os planos bienais gestores da entidade, bem como as diretrizes e metas do ITTC, conforme seus objetivos; B – Analisar e aprovar a liberação de verbas para atividades e projetos da entidade; C – Liberar verbas para viagens e hospedagens de seus membros, enquanto estiverem representando a entidade; D – Apresentar à Assembléia Geral propostas de novos associados; E – Decidir a representatividade do ITTC na ausência do Presidente. **Parágrafo Único:** Em caso de impossibilidade definitiva de qualquer membro da Diretoria, é permitida a acumulação de cargo até a próxima Assembléia Geral. **Art. 10º - O ITTC** será administrado pela Diretoria composta por quatro associados (as), eleitos pelo voto direto e secreto dos sócios, com mandato de dois anos podendo ser reeleitos. **Art. 11** – A Assembléia Geral indicará qual dos quatro representará a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente bem como os dois membros que movimentarão as contas bancárias. As demais funções serão distribuídas entre os demais membros. **Art. 12 – Compete aos membros da Diretoria:** A) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais; B) dirigir e orientar as atividades do ITTC; C) secretariar as reuniões e redigir as competentes atas; D) dar publicidade as atividades do ITTC; E) elaborar os relatórios das atividades; F) preparar e manter em dia o fichário dos associados; G) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração de forma comprovada; H) autorizar e pagar as despesas; I) apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados e, anualmente, submetê-los à Assembléia Geral; J) qualquer outra função delegada pela Assembléia Geral. **Art. 13 - A deposição da Diretoria, ou de parte de seus membros, se dará:** A - Pelo não cumprimento dos seus deveres constantes neste Estatuto; B – Por qualquer ação contra os objetivos ou finalidades do ITTC, comprovada por comissão de sindicância, composta por três associados, indicados por 1/3 das/dos associadas/os, que deverá encaminhar os respectivos resultados à apreciação da Assembléia Geral. **Art. 14 – Compõe o Conselho Fiscal:** A – Três associados eleitos em Assembléia Geral. **Art. 15 – Compete ao Conselho Fiscal:** A – A fiscalização da movimentação financeira e patrimonial do ITTC. **Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente para avaliar relatório financeiro e emitir parecer, podendo qualquer de seus membros, a qualquer tempo, fiscalizar a contabilidade e a tesouraria requerendo, para o caso excepcional de ocorrências ilícitas, a convocação extraordinária da Assembléia Geral. **Art. 16 – A deposição do Conselho Fiscal ou de um de seus membros se dará:** A – Pelo não cumprimento dos seus deveres, constantes neste estatuto; B – Por qualquer ação contra os objetivos ou finalidades do ITTC, comprovada por comissão de sindicância, composta por três associadas/os, indicadas/os pela Diretoria, que deverá encaminhar os respectivos resultados à apreciação da Assembléia Geral. **Capítulo III - DA EQUIPE EXECUTIVA.** **Art. 17** – A equipe executiva do ITTC será composta por quantas pessoas forem necessárias, com ou sem remuneração, a critério e determinação da Diretoria. **Art. 18 – Compete à equipe executiva:** A – Participar das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais do ITTC, com direito a voz; B – Implementar as decisões e atividades deliberadas em reuniões de Diretoria e/ou em Assembléias Gerais. **Art. 19 – A deposição da equipe executiva ou de um de seus membros se dará:** A – por solicitação da pessoa; B – por decisão de Diretoria e/ou da Assembléia Geral. **Capítulo IV - DAS/OS ASSOCIADAS/OS.** **Art. 20** - O ITTC será composto por um número ilimitado



7 NOV 2006

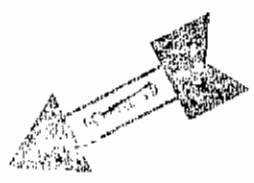
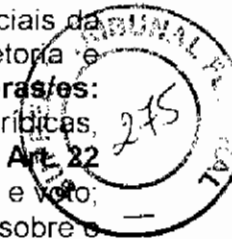
Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Handwritten signature

7. SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA
32500-000
RUA...
MACEIO
VALER RECIDIO RA 1.710

13 AGO 2004

de associadas/os que não responderão, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade. Serão admitidos como associadas/os todas as pessoas aprovadas pela Diretoria e referendadas pela Assembléia Geral. **Art. 21 – São Associados do ITTC:** A – **Fundadoras/es:** aquelas/es que assinaram a ata de fundação do ITTC; B – **Filiadas/os:** pessoas físicas ou jurídicas, que se identificam com os objetivos do ITTC e interessadas em participar de suas atividades. **Art. 22 – São direitos das/os associadas/os:** A – Participar da Assembléia Geral com direito a voz e voto; B – Ser eleita/o para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal; C – Receber informações sobre o desempenho global do ITTC; D – Propor a Diretoria projetos que interessem e se compatibilizem com os objetivos do ITTC; E – Receber do ITTC periódicos, publicações e/ou orientações específicas quando necessário. **Parágrafo Único:** Para adquirir os direitos de associados, os filiados deverão estar filiados pelo prazo mínimo de 2 anos. **Art. 23 – São deveres das/os associadas/os:** A – Promover os princípios do ITTC; B – Atuar em atividades do ITTC; C – Respeitar o Estatuto do ITTC; C – Divulgar informações, publicações e as atividades do ITTC. **Art. 24 – Do ingresso de novas/os associadas/os:** Se dará mediante solicitação formal das/os interessadas/os à Diretoria e posterior aprovação da Assembléia Geral. **Art. 25 – Da exclusão das/os associadas/os:** A exclusão das/os associadas/os se dará: A – Por vontade própria, mediante pedido formal de exclusão; B – Pelo não cumprimento dos deveres de associada/o constante neste Estatuto; C – Por qualquer ação contra os objetivos ou finalidades do ITTC, comprovada por comissão de sindicância, composta por três integrantes, indicados pela Diretoria, que deverá encaminhar os respectivos resultados à apreciação da Assembléia Geral. **Parágrafo Único:** Para os casos de exclusão, as/os associadas/os filiadas/os ficam automaticamente suspensos de suas atividades junto ao ITTC, a partir da data de formalização do seu pedido de exclusão ou da sua indicação de exclusão. **Capítulo - DO PATRIMÔNIO SOCIAL. Art. 26 –** O patrimônio social do ITTC será constituído de: A – Subvenções, donativos, contribuições oriundas dos sócios, de pessoas físicas ou jurídicas e de entidades governamentais ou não-governamentais, nacionais, internacionais ou estrangeiras; B – Dos móveis e imóveis que o ITTC possua ou venha a possuir. **Parágrafo Primeiro –** Todos os recursos do ITTC serão aplicados, exclusivamente dentro do território nacional. **Parágrafo Segundo –** Os bens que compõem o patrimônio do ITTC somente poderão ser utilizados para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos. Qualquer alteração deste dispositivo somente poderá se efetivar em Assembléia Geral. **Parágrafo Terceiro –** No caso de dissolução do ITTC, o seu patrimônio social será destinado à entidade congênere, que tenha finalidade e objetivos assemelhados aos do ITTC com sede e atividades no Estado de São Paulo. A Assembléia Geral, especialmente constituída para este fim, designará a/as entidade/s recebedora/s. **Capítulo VI - DA REMUNERAÇÃO. Art. 27 –** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos cargos que ocuparem. **Art. 28 –** O ITTC poderá contratar prestação de serviços de terceiros, quando necessário. **Art. 29 –** Os associados poderão receber remuneração por trabalhos realizados na área de sua especialidade. **Capítulo VII - DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 30 –** As omissões do presente Estatuto serão dirimidas em Assembléia Geral. **Art. 31 –** Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório. Aprovado o Estatuto, foi colocado em discussão a proposta de prorrogação do atual mandato da Diretoria até 30 de agosto de 2004. Esta mudança permitiria a aprovação dos balanços financeiros do ano fiscal anterior quando da eleição da nova Diretoria. Após discussão, a proposta foi aceita por unanimidade, tendo os presentes também ratificado os atos praticados desde o término do mandato em outubro até a presente data. Após isso, nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou os trabalhos da Assembléia Geral e determinou que se lavrasse a presente ata que vai assinada pela mesa diretora dos trabalhos.



7.º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAPITAL
FOLHA Nº 0003

08/AGO 2004

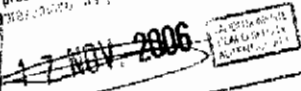
São Paulo, 5 de janeiro de 2004

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Michael Mary Nolan
MICHAEL MARY NOLAN
Presidente

MARILDA BONASSA FARIA
MARILDA BONASSA FARIA
099/SP 122424

Denise Neri Blanes
DENISE NERI BLANES
Secretaria



MARCO ANTONIO LUSTI
MARCO ANTONIO LUSTI
SELOS RECEBIDOS: PPT/PT/PT/PT/PT RECEBIDO R\$ 1,70



Ata da Assembléia Geral Ordinária do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

7º SETIMO. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

31 OUT. 2006

MICROFILMAGEM

37076

Aos 3 dias de setembro de 2006, a diretoria e associados do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC, CNPJ 02.392.326/0001-37, se reuniram em Assembléia Geral Ordinária em sua sede à Rua Marquês de Itu 298, Santa Ifigênia, São Paulo / SP, conforme determina o estatuto em seu artigo 7º.

Lido o edital de convocação da assembléia de 01 de agosto de 2006, a Sra Presidente Dra Michael Mary Nolan foi designada para coordenar a mesa e a Sra Secretária Denise Neri Blanes para relatar.

Após instalada a mesa iniciou-se a reunião as 11h com os presentes, em segunda convocatória, para discutirem a seguinte pauta:

1. Admissão de novos associados
2. Aprovação das contas
3. Atividades em andamento
4. Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal

1- Admissão de novos associados

A presidente e os diversos associados apresentaram os interessados em associar-se ao ITTC, debatidos seus interesses e a colaboração dos novos membros para o desenvolvimento do ITTC e não havendo nada contra, todos foram incorporados ao quadro de associados com o apoio unânime dos presentes. Abaixo relação dos novos associados:

- Margarete Gaffney, irmã irlandesa participante da pastoral carcerária;
- Wagner Hosakawa, assistente social que se interessa pelas ações do ITTC;
- Cleonice Gomes, irmã Maria Regina colaboradora do ITTC, presença constante nas ações do Instituto;
- Luiza Aparecida de Barros, assistente social que já contribuiu com o ITTC enquanto estagiária e profissional e agora vislumbra sua participação no quadro do instituto.

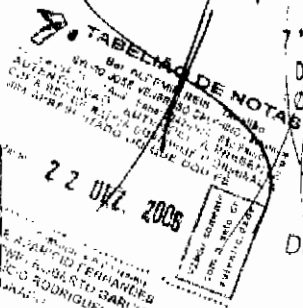
Após a aprovação dos novos associados, foi discutido o desinteresse e o declínio do associado Roberto Grandmaison, padre que contribuiu na constituição do ITTC, quanto a sua participação no ITTC. O membro solicitou sua retirada, por motivos de força maior, do quadro da instituição. Apesar da perda todos concordaram com a saída do associado.

2 e 3 - Aprovação das contas , situação financeira e atividades em andamento

A Presidente propôs aos presentes debater conjuntamente o item 2 e 3 da pauta, visto que um decorre do outro, todos concordaram e se iniciou solicitando a tesoureira a apresentação do Balanço do ITTC, encerrado em 31/12/2005, que foi discutido e aprovado por todos os presentes.

Passou-se a discutir formas de sustentabilidade do ITTC e seguiu-se o seguinte debate entre os presentes:

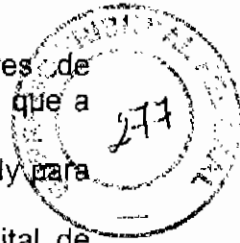
- Novas contribuições deverão ser captadas pelo ITTC por meio das irmãs de Santa Cruz, que muito tem valorizado e apoiado as ações do ITTC;



Dr. José Antonio Michalual
Oficial

José HAE

- O projeto Misereor tem mantido o ITTC nos seus gastos regulares de manutenção e encontra-se no seu sétimo mês de vigência, momento em que a prestação de contas parcial será encaminhada;
- O projeto Arte e Semente ainda têm recursos da Fundação Somers Family para sua continuidade;
- Foi solicitado apoio à Petrobrás via projeto encaminhado conforme edital de concurso para financiar ações junto às presas da PFC e da PF de Sant'Ana;
- Foi encaminhado projeto junto à Secretaria da Mulher do governo federal para trabalhar a questão da violência doméstica. A nossa solicitação de apoio financeiro não se enquadra nas rubricas financiadas pelo órgão e nos foi solicitado uma reapresentação de projeto orçamentário, porém não há interesse do ITTC nas rubricas do órgão visto que este inviabilizaria a consecução do projeto;
- O mesmo projeto sobre a questão da Violência Doméstica foi apresentado para Fundo Global para as mulheres e deverá ser analisado dentro de 6 meses;
- Solicitamos apoio do Ministério da Justiça para a reprodução das cartilhas dos presos e das presas, mas até o momento não temos posição do órgão;
- Foi apresentado pela associada Heidi, membro do Conselho Fiscal, o Fundo Católico como possibilidade para o encaminhamento de projetos até junho/2007, período de abertura de avaliação do fundo. Todos concordaram em preparar para início do ano a solicitação da reprodução das cartilhas, caso o Ministério da Justiça não de manifeste, pois o valor máximo de apoio financeiro é de U\$ 5.000 dólares.



Quanto à situação de gestão do ITTC, algumas ações foram desencadeadas para sua sustentabilidade:

- Reduzimos os custos referentes à telefonia internacional que superou nossas expectativas e agora está novamente sob controle.
- Instalaremos Speedy para reduzir os custos da Internet, para facilitar nossas pesquisas e contatos internacionais;
- Ampliamos a equipe de estagiários de Serviço Social, neste momento de forma voluntária;
- Contratamos uma nova assistente social por meio período, enquanto não houver recursos regulares para sua dedicação maior ao ITTC.
- Neste momento a área de apoio jurídico conta apenas com a estagiária Verônica que encerra seu estágio neste ano; e exige uma seleção para novos estagiários de direito.

Quanto às atividades do ITTC, foram debatidos diversos aspectos do desenvolvimento dos trabalhos cotidianos e da política da instituição a saber:

- O novo acordo com a SAP foi aprovado pelo novo secretário por mais 12 meses e poderá ser renovado por interesse de ambas as partes; não chegamos a interromper os trabalhos com as presas por meio do contato das estagiárias, porém retomamos o acordo legal para as ações junto as presas estrangeiras;
- Continuamos os esforços de venda de livros para captar recursos para o ITTC, divulgar nossas ações e vamos entrar em contato com dois jornalistas, Mariana e Roberto, que tem um site jurídico para apresentar nosso livro para comercialização;
- Houve uma interdição no Dacar, onde estavam encarceradas 1250 mulheres sendo 639 condenadas. Em acordo com a Corregedoria e Defensoria Pública foi liberado num mutirão junto com a Faculdade São Judas Tadeu para descobrir a situação das mulheres (FA). O grupo vai trabalhar com acompanhamento de advogados do IDDD, da defensoria pública, do ITTC, da Pastoral Carcerária e da própria Faculdade São Judas Tadeu.



7.º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 002
3 OUT-2006
Dr. José Antonio Michalual
Oficial

Just. H.A.L.

- A Faculdade São Judas Tadeu ofereceu estagiários de tradução e interprete, para estagiar no ITTC, discutiram-se as ações possíveis desse grupo de estudantes e algumas se referem a: possibilidade de acompanhar as estrangeiras nas consultas médicas, nas audiências e no contato com outros estagiários e profissionais que não dominam outra língua;
- Foi informado aos presentes que a Sra Marisa da Pastoral Carcerária está abrindo uma casa para refugiados estrangeiros egressos; provavelmente no final de setembro de 2006 poderemos contar com um recurso destinado a estrangeiros;
- Quanto a utilização do espaço do ITTC os grupos que estão organizando atividades na nossa sede têm colaborado muito mais, mantendo a organização, a limpeza, doando materiais ou recursos financeiros. A diversidade de grupos é bastante grande demonstrando uma pluralidade de interesses, de posturas político-ideológicas, caracterizando o uso democrático e diverso das instalações.

Foi alertado a todos os grupos que nos meses não permitidos pela legislação eleitoral do uso de nossas instalações para encontros políticos partidários; todas as atividades estavam suspensas para esse tipo de organização, grupo, evento etc.

Quanto à avaliação das atividades do ITTC foi solicitada a leitura da ata anterior, para resgatar as metas propostas na última reunião e verificar se estas foram atingidas durante o período, analisada uma a uma percebeu-se que:

- ainda não conseguimos nos aproximar da Uninove para ampliar o trabalho com os estagiários;
- não realizamos a campanha pelo voto das presas e presos da forma e com a intensidade que era nossa meta, nem organizamos o seminário a esse respeito;
- não estabelecemos acordo com a SSP como era nosso intuito..

Porém consideramos positivamente o desenvolvimento das demais metas como:

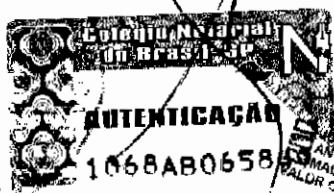
- manutenção da relação com a SAP,
- aproximação das Universidades, menos no jornalismo e mais no Serviço Social e Direito;
- participação ativa na campanha do desarmamento;
- incorporação da defesa dos direitos da mulher em nossas ações;
- otimização do uso do espaço do ITTC;
- aproximação da pastoral carcerária;
- desenvolvimento de estudos sobre as presas;
- desencadeamento efetivo de ações de manutenção de vínculos familiares entre as presas e seus parentes.

Debatidas as metas e seu alcance reforçamos outras atividades desenvolvidas pelo ITTC no período, a saber:

- Concentração de esforços para captação de recursos, por meio de participação de editais, preparação de projetos, venda de livros;
- O importante trabalho de acompanhamento de pequenos furtos de mulheres primárias, que levou à mídia a situação de discriminação da mulher pobre. Apesar da relevância diminuímos nossa atuação por falta de advogados e a enorme demanda e a pouca estrutura do ITTC para responder com agilidade a esse tipo de demanda.
- Reflexão sobre estratégias para trabalhar com egressos.
- Nossa representação no Conselho Comunitário das Varas de Execução onde o ITTC é representado pela Heidi Ann Cerneka e esta avaliou que o funcionamento do mesmo é muito precário.

Assim discutido, a presidente solicitou aos presentes o debate a respeito dos interesses para a nova gestão e as propostas de ampliação de nossas ações para o próximo período como:

- Retomar trabalho com idosas;



*Just
HAE*



- Divulgação de Direitos por meio das cartilhas;
- Investir nos núcleos familiares;
- Fomentar o projeto Artes e sementes;
- Preparar Projeto de presos em flagrante antes de virar processo, destacando um pequeno perfil, o tipo de furto; etc. Acompanhar a entrada das presas semana a semana para ver os pequenos furtos de presas primárias.
- Analisar os 50 casos registrados pela advogada Raquel para divulgar as falhas do sistema
- Discutir o projeto de Santo André e as conclusões da pesquisa e a necessidade de intervir na situação de egressos;
- Propor para a prefeitura de Osasco a mesma pesquisa desenvolvida em Santo André sobre egressos.

4 - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal

Após os debates que esgotaram os três primeiros pontos da pauta, a Presidente solicitou o início do último ponto da assembléia ordinária, quando diversos associados se manifestaram. Feitas todas as considerações, os presentes indicaram a nova diretoria para conduzir os trabalhos no próximo mandato e unanimemente aprovaram a seguinte composição:

- **Presidente:** Heidi Ann Cerneka, norte americana. Assistente social, port. RNE V195687-B, CPF 216.155.968-01, residente e domiciliada a Rua Silveira Martins, 104, apto 53, São Paulo/SP;
- **Vice-presidente:** Michael Mary Nolan -,norte americana, advogada, pot. RNE W227063-t, CPF 396.862.058-63, residente e domiciliada a Rua Silveira Martins, 106, apto 01; São Paulo/SP; continuando a representar o ITTC nos termos do **artigo 11 do estatuto;**
- **Secretária executiva:** Sonia Arrojo e Drigo, brasileira, advogada, port. RG 4.669.673-5, CPF 754.794.278-49, residente e domiciliada a Rua Manoel da Nóbrega, 1240 apto 121B, São Paulo/SP;
- **Tesoureira:** Denise Neri Blanes, brasileira, assistente social, port. RG 6.714.218-7, CPF 039.682.628-83, residente e domiciliada a Alameda Santos 364, apto 71, São Paulo/SP, devendo ser autorizada a gerir as contas bancárias em conjunto com a vice-presidente.

Para o **Conselho Fiscal** foram escolhidos os seguintes membros do ITTC:

- Marlete Scapinelli Conti, brasileira, teóloga, RG 18.449.571-4, CPF 396.494.231-68; Wagner Hosokawa, brasileiro, assistente social port. RG 33.021.773-2, CPF 295.550.598-61 e Rosangela Calixto, brasileira, economista, port. RG 769.332, CPF 353.188.643-68.

Após a assinatura de todos os presentes e lavrada a ata pela relatora designada, deu-se por encerrada a Assembléia Geral Ordinária do ITTC às 13h30.

Heidi Ann Cerneka
Heidi Ann Cerneka
Presidente Eleita

Denise Neri Blanes
Denise Neri Blanes
Relatora

20 OUT. 2006

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Penzance - São Paulo - Capital

Reconheço por semelhança a firma de DENISE NERI BLANES, em documento seu
valor econômico. Em testemunho dou fé.
São Paulo, 20 de outubro de 2006.

PRISCILA DIAS DA SILVA - Escrevente Autorizada
Válido somente com selo de autenticidade
Firma R\$ 2,50 ; 1 ; 2015393816330200070384-0850

Rua Tonléssu, 433 - Penzance
Fone (11) 3862-9239 / 3864-4550
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

1041AA219660

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 004
31 OUT 2006
Dr. José Antonio Michalual
Oficial



PROCURAÇÃO

Dra Maria Tereza Aina Sadek, brasileira, separada judicialmente, cientista política, portadora da cédula de identidade RG. 3.679.139-8, inscrita no CPF n. 022.134.948-000, residente e domiciliada na Rua Bahia, n. 226, ap. 124, Higienópolis, São Paulo – SP, vem pelo presente instrumento outorgar procuração *ad judicium* à advogada:

ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA, advogada inscrita na OAB/SP sob o n. 201.790, com escritório à Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São – SP, CEP 01405-030;

Concedendo-lhe poderes de cláusula *ad judicium et extra*, específicos para a proposição *amicus curie* na ADIN 3892, e realizar todos os atos judiciais e processuais pertinentes.

São Paulo, 31 de maio de 2007



Dra. Maria Tereza Aina Sadek



PROCURAÇÃO

LUCIANO DE FREITAS SANTORO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 22.537.559-X, inscrito no CPF n. 196.564.008-79, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Ministro Godoy, nº 313, apto. 62;

vem pelo presente instrumento outorgar procuração *ad judicium* à advogada:

ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº. 201.790, com escritório à Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01405-030;

concedendo-lhe poderes da cláusula *ad judicium et extra*, específicos para a proposição *amicus curie* na ADIN 3892, e realizar todos os atos judiciais e processuais pertinentes.

São Paulo, 11 de maio de 2007.


LUCIANO DE FREITAS SANTORO
Rg. Nº 22.537.559-X

NASCIMENTO 07.09.58 INSCRICAO NO CPF 949 693 708 00

CONTRIBUINTE
LUCILA PIZANI GONCALVES

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

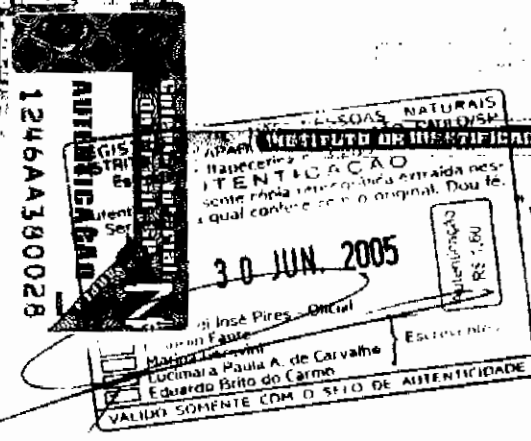
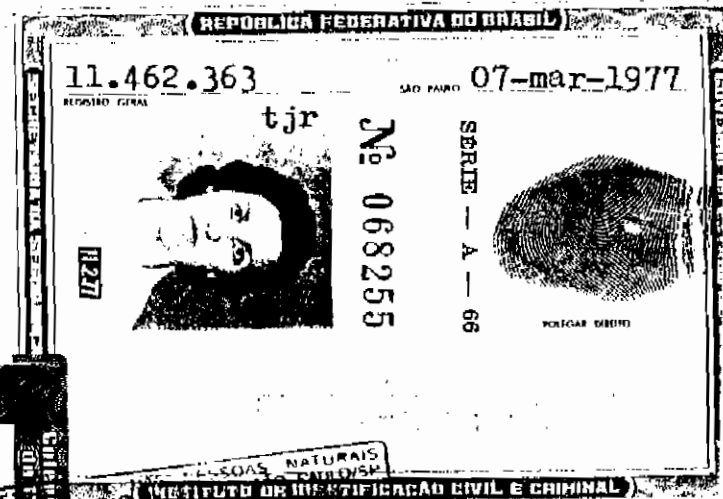
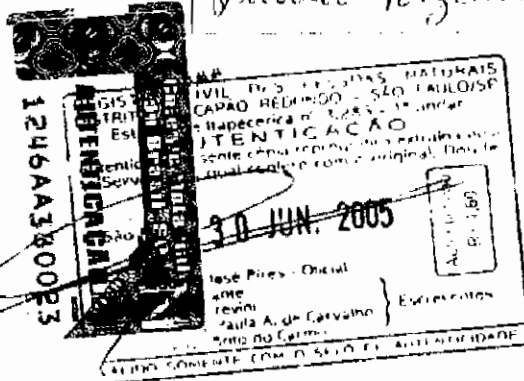
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Lucila Pizani Gonçalves
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Lucila Pizani Gonçalves





PROCURAÇÃO

Lucila Pizani Gonçalves, brasileira, solteira, Educadora, portador da cédula de identidade RG nº 11 462 363, inscrito no CPF n.949 693 708 00, residente e domiciliado ;Estrada de Itapecerica nº 2880 ap 24 a, Capão Redondo São Paulo. CEP – 05835- 004

vem pelo presente instrumento outorgar procuração *ad judicia* à advogada:

ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº. 201.790, com escritório à Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01405-030;

concedendo-lhe poderes da cláusula *ad judicia et extra*, específicos para a proposição *amicus curie* na ADIN 3892, e realizar todos os atos judiciais e processuais pertinentes.

São Paulo, 03 de junho de 2007.



Lucila Pizani Gonçalves



Diagnóstico
**II Defensoria
Pública** no Brasil



Brasil, 2006





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Secretaria da Reforma do Judiciário
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 3º andar, Sala 324
CEP 70.064-900, Brasília-DF, Brasil
Fone: 55 61 3429-9118
Correio eletrônico: reformadojudiciario@mj.gov.br
Internet: www.mj.gov.br/reforma

Distribuição gratuita
Tiragem: 1.500 exemplares

Editado por: Margareth Leitão
Impresso pela: Gráfica Cidade

A transcrição e a tradução desta publicação são permitidas,
desde que citadas a autoria e a fonte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Presidente da República
Luiz Inácio Lula da Silva**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Ministro de Estado da Justiça
Márcio Thomaz Bastos**

**Secretário de Reforma do Judiciário
Pierpaolo Cruz Bottini**

**Chefe de Gabinete
José Junio Marcelino de Oliveira**

**Coordenador-Geral de Modernização da Administração da Justiça
André Luis Machado de Castro**

**Coordenadora da Chefia de Gabinete
Ana Teresa Iamarino**

CONSULTORES

**Lilian Liye Konishi
Renato Campos Pinto De Vitto**



SUMÁRIO

Apresentação	7
A consagração de um modelo	9
O novo retrato da Defensoria Pública	11
Estudo Diagnóstico da Defensoria Pública 2006	13
Aliando conhecimento e vontade política	15
Ampliação do acesso à justiça: um mandato do PNUD	17
Defensoria Pública e igualdade perante a lei	19
INTRODUÇÃO	21
METODOLOGIA	22
CAPÍTULO I - ESTRUTURA	
I.1. Atribuição do Defensor Público-Geral	25
I.2. Forma de escolha do Defensor Público-Geral	29
I.3. Existência de lei orgânica	32
I.4. Autonomia da instituição	33
I.5. Conselho Superior	34
I.6. Ouvidoria	38
I.7. Instalação	39
CAPÍTULO II - ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA	
II.1. Recursos	41
II.2. Aporte orçamentário	43
II.3. Orçamento executado	46
II.4. Percentual de execução	50
II.5. Orçamento x público alvo	52
II.6. Comparações com o Poder Judiciário e o Ministério Público	53
II.7. Convênios	56
II.8. Entidades conveniadas	58
II.9. Custeio dos convênios	60
CAPÍTULO III - DEFENSORIA EM ATIVIDADE	
III.1. Número de cargos existentes	62
III.2. Número de defensores na ativa	65
III.3. Concursos	70
III.4. Estrutura da carreira	73
III.5. Remuneração	73
III.6. Comarcas atendidas e não atendidas	76
III.7. Áreas de atuação	78
III.8. Atendimentos especializados	79
III.9. Núcleos especializados	81



III.10. Atendimentos realizados	83
III.11. Ações ajuizadas ou respondidas	86
III.12. Audiências	88
III.13. Relação entre atendimentos, ações ajuizadas e audiências	90
III.14. Relação entre orçamento executado e indicadores de produtividade	92
III.15. Procura por atendimentos	94
III.16. Critérios para atendimento	95
III.17. Experiência no manejo de ações coletivas e reclamações ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos	100
III.18. Relações do usuário com a Defensoria	100
CONCLUSÕES	105
ANEXOS	
I. Tabelas	111
II. Relação de endereços da Defensoria Pública no Brasil	118
III. Índice de gráficos, mapas e tabelas	125



APRESENTAÇÃO

A luta por modificações legislativas é o primeiro passo para a efetivação de direitos. O grande desafio com o qual me deparei em minha gestão no Ministério da Justiça foi justamente o de transformar o Brasil de um país de leis em um país de instituições. As instituições sólidas são os instrumentos que as democracias têm para se realizar enquanto tais. E as democracias, para abandonarem o rótulo de democracias formais, se tomando verdadeiras democracias de massas, devem construir instituições que consigam garantir a todos, sem discriminações, os direitos previstos nas constituições democraticamente escritas.

Para poder superar a democracia meramente formal, um dos pontos centrais a serem enfrentados é a questão do acesso à Justiça. Para o ilustre jurista italiano Mauro Cappelletti o acesso à Justiça pode ser definido como “o requisito fundamental – o mais básico de todos os direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos humanos”*.

Não há dúvidas de que todas as instituições do mundo jurídico têm um papel relevante na construção do acesso à Justiça. No entanto, é certo que, quanto a isso, a Defensoria Pública tem um papel diferenciado. A Defensoria é a instituição que tem por objetivo a concretização do acesso à Justiça, ou pelo menos do acesso ao judiciário, sendo, portanto, vital neste processo de efetivação de Direitos.

Consciente deste papel da Defensoria, o Presidente Lula assumiu o compromisso de implantar a autonomia da Defensoria Pública e fortalecer a instituição. Este foi um dos cinco pontos considerados prioritários para o Governo e, após dez anos de tramitação, a PEC da Reforma do Judiciário foi finalmente aprovada no Senado e promulgada em 2004, conferindo a prometida autonomia às Defensorias Públicas Estaduais.

O Ministério da Justiça está empenhado, também, na aprovação da autonomia da Defensoria Pública do Distrito Federal e da União, tendo criado 169 novos cargos de Defensor Público da União. Assim, o Governo cumpriu os principais pontos de seu programa, no sentido do fortalecimento da Defensoria Pública.

É com satisfação, portanto, que o Ministério da Justiça, através da Secretaria de Reforma do Judiciário, apresenta este II Estudo Diagnóstico da Defensoria Pública. Mais que uma atualização, esse estudo é um verdadeiro monitoramento das transformações operadas na Defensoria Pública nesses últimos dois anos, especialmente em razão das conquistas decorrentes da autonomia da instituição.

* Cappelletti, Mauro e Garth, Bryant, *Acesso à Justiça*, Trad. Ellen Gracie Northfleet, Fabris, Porto Alegre, 1988.



Os resultados encontrados são encorajadores. A criação da Defensoria em 2 Estados, a ampliação do número de membros e de comarcas e seções judiciárias atendidas, a ampliação do universo de cidadãos atendidos e o melhor desempenho na execução orçamentária são apenas alguns pontos a destacar.

O mais gratificante ao olhar para este Diagnóstico é notar que, sem passes de mágica ou soluções mirabolantes, é possível fortalecer as instituições republicanas, tornando a nossa democracia mais efetiva.

A democratização do acesso à Justiça, com eficiência e qualidade, é uma empreitada que está longe de acabar e esse II Diagnóstico ajuda a apontar esses caminhos.

Márcio Thomaz Bastos
Ministro da Justiça



A CONSAGRAÇÃO DE UM MODELO

É notável a importância da Defensoria Pública para a consolidação do acesso à Justiça no Brasil. Se considerarmos que este acesso não se limita à possibilidade de ajuizar demandas ao Poder Judiciário, mas engloba também o conhecimento dos direitos, a maneira de exercê-los e a disponibilização de formas alternativas de resolução de litígios, percebe-se a necessidade de estruturar um órgão público com competência e capacidade para atuar neste terreno.

O Ministério da Justiça, através da Secretaria de Reforma do Judiciário, optou por priorizar o fortalecimento da Defensoria Pública como estratégia para o fortalecimento das instituições judiciais. Nas discussões para a aprovação da Emenda Constitucional n. 45 (Reforma do Judiciário), apontamos a autonomia orçamentária e funcional das Defensorias como item fundamental. Posteriormente, realizamos o primeiro Diagnóstico da Instituição, revelando, de forma pioneira e quantitativa, a precariedade de sua estrutura, incompatível com o tamanho e a importância de suas atribuições.

Passados dois anos da aprovação da emenda constitucional, e, por consequência, da aprovação da autonomia das Defensorias, pode-se perceber uma inflexão na consolidação destes órgãos. Este segundo Diagnóstico da Defensoria demonstra uma tendência de estruturação da entidade, com a ampliação das atribuições e dos recursos nas diversas unidades da Federação. Um número maior de Defensores Públicos-Gerais adquiriu a competência de propor a criação e extinção de cargos, 88% dos Conselhos do órgão tem atribuição para a realização de concursos e assim por diante.

A criação das Defensorias de São Paulo e do Rio Grande do Norte, também revela a importância desta inflexão, demonstrando o compromisso dos Estados com a busca pelo acesso à Justiça, através de um quadro funcional orgânico e bem articulado, capaz de atender às demandas da população carente, em seus pleitos individuais e coletivos.

Desta forma, o trabalho que ora se apresenta, realizado de maneira detalhada e cuidadosa, por uma equipe de técnicos competentes, e empenhada em conhecer a realidade da instituição, é mais do que um simples diagnóstico. É um documento que retrata a consagração de um modelo de acesso à Justiça democrático, transparente, participativo. Que aponta uma opção política por um serviço público de qualidade que ainda padece de estrutura precária, mas ganha força e legitimidade a cada dia. Que revela, enfim, a possibilidade de utilizar os mecanismos estatais para a construção da cidadania e para a proteção da dignidade humana, de uma forma eficiente, dinâmica, e, sobretudo, próxima daqueles que mais dela necessitam.

Pierpaolo Cruz Bottini
Secretário de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça



O NOVO RETRATO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Estamos diante da atualização do pioneiro estudo da realidade da Defensoria Pública e de seus membros, lançado em 2004.

Pelos novos dados, depreende-se, um pequeno avanço da Instituição em vários Estados.

Em alguns, seus governantes agiram com ousadia. Em outros, com timidez.

Entretanto, é inegável que os Governos Estaduais – apesar da resistência de algumas peças importantes que movem a máquina estatal, resistência essa não só por puro desconhecimento dos avanços constitucionais da Instituição, mas, e principalmente, pela recusa inexplicável de reconhecê-los – têm, claro, a exata noção da importância da Defensoria Pública para melhorar e tornar digna a vida de nossa população desprivilegiada.

Não há outra Instituição, entidade ou órgão público que esteja preparada ou destinada a lidar com os excluídos. O defensor público é os olhos, ouvidos e voz de milhões de pessoas que vivem na pobreza, muito abaixo da linha de pobreza. Eles não têm a quem recorrer. E a última porta é a da Defensoria Pública.

Precisamos reverter o quadro de forma urgente e os dados do novo Diagnóstico mostram isso.

Não mais podemos nos preocupar só com o Estado Julgador e com o Estado Acusador, em detrimento do Estado Defensor.

E essa obrigação é dos governantes estaduais, a quem compete a iniciativa. Os instrumentos normativos estão à disposição. As Emendas ns. 41 e 45 deram o merecido tratamento constitucional à Defensoria Pública e aos seus membros.

Portanto, basta efetivá-las, assegurando o subsídio aos defensores, bem como a dotação orçamentária necessária para garantir à estruturação da Instituição e a efetivação do serviço público obrigatório e essencial, conferido pela Carta Magna.

Louve-se, aqui, o interesse do Ministério da Justiça, em especial da Secretaria de Reforma do Judiciário, em desnudar, novamente, os problemas que afligem os defensores públicos.

Os dados, portanto, estão aí; os fatos, também. Assim que avance a Defensoria Pública no Brasil.

Leopoldo Portela Junior
Defensor Público do Estado de Minas Gerais
Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP
Vice-coordenador do Bloco de Defensores Públicos do Mercosul
Coordenador da América do Sul da Associação Interamericana de Defensorias Públicas - AIDEP



ESTUDO DIAGNÓSTICO DA DEFENSORIA PÚBLICA 2006

Para sabermos quem somos, nada melhor do que nos enxergarmos. Nos identificarmos pelos nossos dados; nos revelarmos pela forma. Fazermos uma radiografia, um juízo crítico. A iniciativa da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça de produzir a atualizada segunda edição do Estudo Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil, vem reforçar os inúmeros e positivos efeitos decorrentes da publicação da primeira edição, ainda em 2004. Desde então, nos reconhecemos de forma mais objetiva, científica. Quantas vezes, neste período, evocamos os dados ali constantes. Quantos enunciados e discussões foram levantados em face do que nos foi revelado.

Ao nos conhecermos melhor estamos nos possibilitando tomar melhores decisões, mais reais, mais contextualizadas. De 2004 para cá, embora curto o espaço de tempo, foi o bastante para identificarmos inúmeras mudanças em nossa Instituição. Crescemos. Estamos freqüentando outros patamares até então não experimentados. Já sentíamos a falta de um novo estudo, exatamente sobre o que ocorreu neste período, pós Emenda Constitucional n. 45.

Muito mais do que conveniente e oportuna, a iniciativa é extremamente útil para todos que estão exercendo função diretiva na Administração Superior da Defensoria Pública no Brasil. Decisões acertadas dependem substancialmente do grau de informação que detemos, com reflexos diretos para todos os defensores públicos, por mais longínqua a comarca de sua lotação, e, conseqüentemente, para os milhares de assistidos que vão diuturnamente buscar soluções na Defensoria Pública.

Parabéns a competente equipe da SRJ/MJ que mais uma vez revela sensibilidade por esse inédito tema. Sem Defensoria não há cidadania. Sem essa grande iniciativa não poderia haver uma grande Defensoria.

Renan Pimentel Tavares de Menezes
Presidente do CONDEGE

Fernando Antônio Calmon Reis
Secretário-Geral do CONDEGE



ALIANDO CONHECIMENTO E VONTADE POLÍTICA

O Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, diante da sua missão institucional de fomentar a produção científica em torno de matérias criminais e, sobretudo, de incentivar mecanismos democráticos e eficientes de garantia de direitos e acesso à Justiça, sente-se honrado por ter podido colaborar na atualização do Diagnóstico das Defensorias Públicas no Brasil, aqui apresentada.

Mais do que uma contribuição isolada, o IBCCRIM, ao decidir viabilizar a participação da consultora Lilian Liye Konishi, coordenadora adjunta do seu Núcleo de Pesquisas, no projeto, procura manifestar a sua percepção da centralidade e da importância das Defensorias Públicas para o funcionamento do sistema de Justiça brasileiro.

Dito de outro modo, a superação de modelos e práticas organizacionais, que dificultam o acesso à Justiça de parcela significativa da população e reforçam desigualdades sociais e econômicas, passa exatamente, pela valorização de espaços institucionais como as Defensorias Públicas.

Conhecê-las, portanto, toma-se tarefa essencial à formulação de políticas públicas efetivas na área e, nessa direção, merece reconhecimento o esforço da Secretaria de Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça, que associou vontade política com mobilização de energias e recursos para concretizar mais este projeto de investigação.

Da mesma forma, o IBCCRIM reconhece o esforço dos defensores públicos do Estado de São Paulo, que, no recente processo de institucionalização da Defensoria Pública no Estado, demonstraram um compromisso militante com a Justiça e com o Estado Democrático de Direito no Brasil.

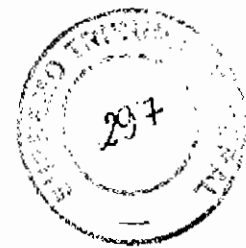
Por meio deles, aproveitamos para reforçar a nossa crença na capacidade dos operadores da Justiça, independentemente das instituições as quais estejam vinculados, contribuir na construção da cidadania em nosso país.

Maurício Zanoide de Moraes
Presidente

Sérgio Mazina Martins
Vice-Presidente

Alberto Silva Franco
Presidente de Honra

Renato Sérgio de Lima
Coordenador-Geral do Núcleo de Pesquisas



AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: UM MANDATO DO PNUD

Em 2004 o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD em parceria com a Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ do Ministério da Fazenda, com o apoio da Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP, publicou o "Estudo Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil", que aborda, como tema central de pesquisa, a organização das Defensorias Públicas no Brasil. Os resultados dessa pesquisa apontam para um conjunto de achados referente ao perfil institucional, à universalização do serviço, às despesas e remuneração e à atuação e produtividade das Defensorias Públicas. O estudo também agrega informações relevantes sobre o perfil demográfico e sociológico dos defensores públicos.

Utilizando-se o conceito de desenvolvimento humano, desenvolvido por Mahbub al Haq, no âmbito de seu trabalho no PNUD, o estudo introduz uma metodologia bastante inovadora a qual compara os diferentes níveis de organização e prestação de serviço com o Índice de Desenvolvimento Humano de cada Estado brasileiro. De forma genérica, o estudo conclui que quanto mais baixo o IDH, pior são as condições gerais de prestação de assistência jurídica para a população, que não dispõe de recursos para custear o pagamento de advocacia privada.

Agora em 2006, novamente o PNUD e a SRJ se uniram para realizar uma atualização desse Diagnóstico, buscando documentar as mudanças que ocorreram durante os anos de 2004 a 2006. Durante esse período intensificou-se o debate nacional, afetando as demandas da sociedade civil, da ANADEP e dos operadores do direito, gerando um movimento de mudança e fortalecimento das Defensorias Públicas.

Ainda nesse mesmo período, a Emenda Constitucional n. 45, de 2004, que cria o Conselho Nacional de Justiça, garantiu às Defensorias Públicas autonomia administrativa e financeira. A criação da Defensoria Pública de São Paulo no início de 2006, cumprimento de uma determinação constitucional de 1988, é um outro exemplo desse processo de mudança.

O estudo Diagnóstico de 2004, amplamente discutido e disseminado em seminários, congressos e matérias na mídia, teve papel relevante na intensificação do debate nacional e representou uma importante contribuição ao país. Espera-se que esse novo retrato das Defensorias Públicas tenha um papel semelhante e que ele seja uma importante contribuição para o aprimoramento e o fortalecimento das Defensorias Públicas, de forma a permitir que elas possam cumprir seu mandato constitucional e garantir uma assistência jurídica integral e gratuita, com qualidade, a todos aqueles que comprovarem insuficiência de recursos.

Para o PNUD, o acesso à Justiça é condição essencial para o pleno gozo da cidadania e para o desenho de uma agenda de desenvolvimento social para o país. Trata-se, na essência, de instrumentos básicos de garantia dos direitos humanos. A garantia de acessibilidade ao Poder Judiciário permite o exercício do direito de ação e de direito de defesa.



Dessa forma, o PNUD, em colaboração com o governo brasileiro, vem desenvolvendo um conjunto de ações voltadas para o aprimoramento do sistema de Justiça. Dentre elas, podemos destacar o modelo de estruturação e gestão do Conselho Nacional de Justiça, que contribui à reflexão sobre a atuação dos Ministérios Públicos decorrente da elaboração de diagnósticos; de propostas de políticas de regulamentação fundiária e cartorária; de pesquisas sobre cartórios no Brasil; e da experiência de Justiça Restaurativa e Justiça Comunitária no Brasil. A atualização do estudo Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil é parte desse esforço do PNUD de fomentar iniciativas de fortalecimento das Defensorias Públicas.

Com esse documento esperamos estar prestando uma contribuição para o fortalecimento e a universalização do acesso à Justiça e da garantia dos direitos fundamentais, visando à consolidação da democracia no Brasil e à ampliação do desenvolvimento social e humano.

Kim Bolduc
Representante Residente PNUD – Brasil



DEFENSORIA PÚBLICA E IGUALDADE PERANTE A LEI

Uma Defensoria Pública atuante é peça imprescindível para a garantia efetiva de acesso à Justiça. Sem uma instituição desta natureza, *todo e qualquer preceito* de igualdade de todos perante a lei não passa de letra morta, ou de reiteração de duas realidades: a formal e a realmente existente.

Esta constatação mais geral ganha especial relevo em um país que ostenta fortes indícios de desigualdades cumulativas, na renda, na educação, no desfrute dos bens sociais. Do desempenho da Defensoria Pública pode depender o rompimento de múltiplas exclusões, concretizando-se a igualdade legal e os mecanismos de inclusão social.

Desta forma, os esforços no sentido de contribuir para a criação e a implementação de políticas públicas que visem à institucionalização e o fortalecimento das Defensorias Públicas devem ser valorizados.

O estudo aqui apresentado atualiza dados produzidos no Diagnóstico elaborado em 2004 e traz informações posteriores à Emenda Constitucional n. 45. Trata-se de trabalho de fôlego e que certamente contribuirá para o aperfeiçoamento da Instituição.

Maria Tereza Sadek

Professora do Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo e
Pesquisadora Sênior do CEBEPEJ - Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais



INTRODUÇÃO

O objetivo da atualização desta parte do Diagnóstico da Defensoria Pública é avaliar as modificações no perfil da instituição ao longo do período de 2 anos. Foram enviados 26 questionários para todo o país, obtendo-se um total de 25 respostas, quase sempre bastante completas, salvo em casos de indisponibilidade de dados.

A única unidade da Federação que não enviou resposta foi o Paraná, onde o serviço de assistência jurídica não está estruturado na forma da Constituição da República.

Novamente, não foi remetido questionário para Santa Catarina, onde a Defensoria Pública ainda não foi implantada. Também não foi considerado o Estado de Goiás, que aprovou lei orgânica estadual criando a Defensoria Pública, mas ainda não implantou o serviço.

A novidade desta nova edição, quanto ao universo pesquisado, é a inclusão das Defensorias Públicas do Rio Grande do Norte e de São Paulo, criadas, respectivamente, em 2005 e 2006. Ainda, a Defensoria Pública da União - DPU foi inserida na análise comparativa juntamente com a Defensoria Pública dos Estados, e não em capítulo destacado, como na edição original.

Portanto, ao invés de 22 Defensorias Públicas Estaduais, mais a DPU em destaque, a presente atualização reúne as 25 Defensorias Públicas existentes no país.

METODOLOGIA

Para a análise dos questionários dos Defensores Públicos-Gerais, contemplando dados institucionais sobre as Defensorias Públicas, foram incorporadas duas variáveis com o objetivo de classificar as unidades da Federação, pesquisadas em relação ao seu *status* social e econômico. As variáveis são: a) o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)¹ e b) os dados referentes ao percentual da população da unidade federativa com rendimento de até 3 salários mínimos (3 SM)². A disposição destas variáveis em categorias foi realizada através de quartis, obtendo-se os seguintes pontos de corte para cada uma delas:

Tabela 1 - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos Estados brasileiros, agrupados em 4 faixas – 2005.

UF	IDH	Grupo
MA	0,636	Baixo
AL	0,649	
PI	0,656	
PB	0,661	
SE	0,682	
BA	0,688	
AC	0,697	
CE	0,700	Médio Baixo
PE	0,705	
RN	0,705	
TO	0,710	
AM	0,713	
PA	0,723	
RO	0,735	
RR	0,746	Médio Alto
AP	0,753	
ES	0,765	
MT	0,773	
MG	0,773	
GO (1)	0,776	
MS	0,778	
PR (1)	0,787	Alto
RJ	0,807	
RS	0,814	
SP	0,820	
SC (1)	0,822	
DF	0,844	
Brasil	0,766	

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil/PNUD.

(1) Não possuem Defensoria Pública.

1. O Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - foi criado para o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, por uma equipe liderada pelo conselheiro especial Dr. Mahbub ul Haq. O IDH resulta da combinação de 3 dimensões: 1) longevidade (medida pela esperança de vida ao nascer); 2) educação (medida pela combinação da taxa de alfabetização de adultos, com peso 2/3, e da taxa de matrícula nos 3 níveis de ensino, com peso 1/3; 3) renda (medida pelo PIB *per capita*, expresso em dólares PPC, ou "paridade do poder de compra").
2. Em tese, o percentual da população que recebe até 3 salários mínimos constitui o público por excelência das Defensorias Públicas, sendo um dos critérios mais apontados nesta pesquisa para verificação de insuficiência econômica. Na primeira edição do Diagnóstico da Defensoria Pública, este critério foi fixado em 2 salários mínimos.



Assim, o "IDH baixo" ou primeiro quartil vai do menor valor até 0,697; o "IDH médio baixo" ou segundo quartil vai de 0,698 até 0,735; o "IDH médio alto" ou terceiro quartil vai de 0,736 até 0,778; e o "IDH alto" ou quarto quartil vai de 0,779 até o maior valor. O primeiro quartil ou "baixo" é composto pelas unidades da Federação com os piores indicadores econômicos e sociais. Incrementos comparativos nestes índices determinam os cortes para o segundo, para o terceiro e para o quarto quartis, sucessivamente. O primeiro quartil, portanto, abriga as unidades da Federação com o desempenho menos favorável no que se refere à esperança de vida, à educação e à renda. Melhorias nesses indicadores significam passagem para o segundo, para o terceiro e para o quarto quartil. Desta forma, no quarto quartil localizam-se as unidades com as melhores pontuações em qualidade de vida.

A proporção da população em relação à população total, que percebe até 3 salários mínimos, determina os cortes nos diferentes quartis. Assim, a combinação das duas variáveis indica que as unidades federativas com os melhores posicionamentos são aquelas que se localizam no quarto quartil ou "alto", no que se refere ao IDH, e no primeiro, no que diz respeito ao percentual da população com renda até 3 salários mínimos. Inversamente, as unidades com os piores posicionamentos são os incluídos no primeiro quartil ou "baixo" da classificação baseada no IDH e no quarto quartil na ordenação decorrente da proporção da população com renda até 3 salários mínimos.

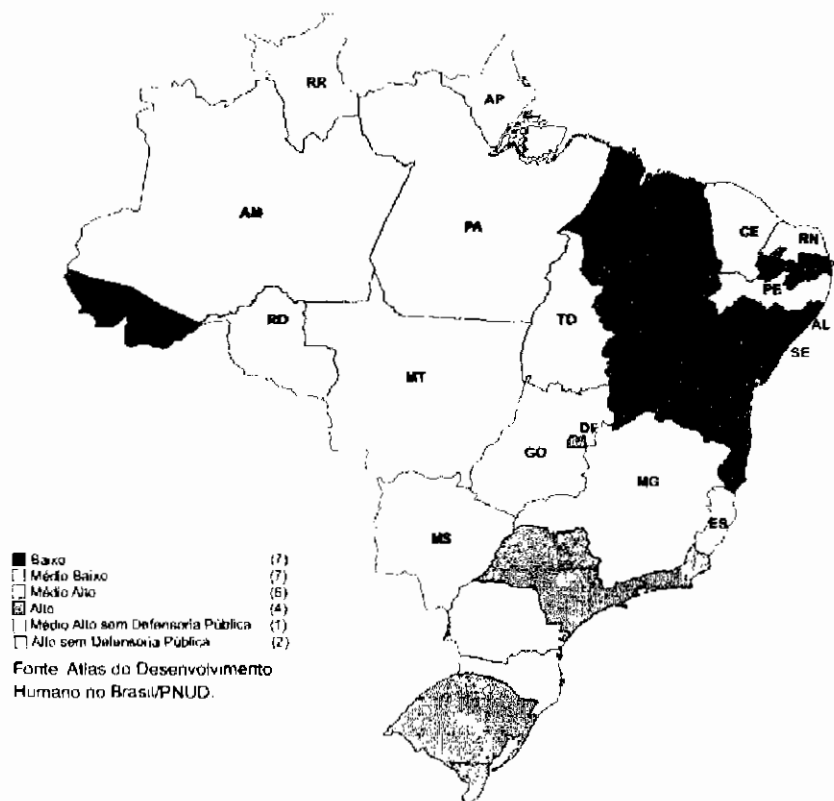
Tabela 2 - Percentual da população com até 3SM – 2005.

Quartil	Percentil	% População com até 3SM
Alto	25	Até 85,65
Médio Alto	50	De 85,66 a 88,89
Médio Baixo	75	De 88,90 a 92,49
Baixo	100	Mais de 92,49

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional de Amostra - PNAD, 2005; Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

No mapa abaixo, pode-se visualizar a distribuição dos 4 grupos de Estados, classificados de acordo com as faixas de IDH, ou quartis:

Mapa 1 - Posicionamento das unidades da Federação em relação aos 4 quartis de IDH.





CAPÍTULO I - ESTRUTURA

I.1. Atribuição do Defensor Público-Geral

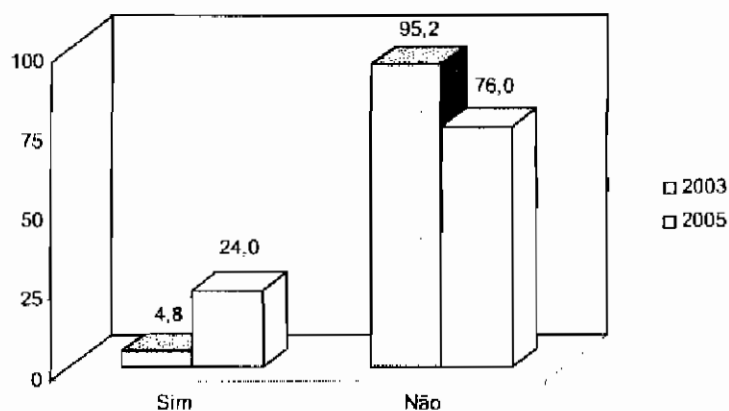
O perfil institucional do Defensor Público-Geral é determinado por suas atribuições, que definem os limites de suas prerrogativas e impõe parâmetros para a sua atuação. Em grande medida, essas atribuições refletem a própria autonomia da Defensoria Pública. Consta-se, entretanto, que as atribuições de cada Defensor Público-Geral não são idênticas no país, havendo variações entre as unidades da Federação.

Foram listadas 5 atribuições de Defensor Público-Geral, consideradas aquelas que estão mais diretamente ligadas ao exercício da autonomia funcional, administrativa e financeira.

a) Apenas 6 Defensores Públicos-Gerais (DPGs) podem propor diretamente ao Poder Legislativo projeto de lei para criação ou extinção de cargos de seus membros e servidores, bem como a fixação de seus vencimentos. São os casos de Roraima, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Em 2003, apenas o DPG do Acre gozava dessa atribuição, tendo-a perdido recentemente, em razão de modificação legislativa. Este é um raro caso de redução das atribuições inerentes à autonomia da Defensoria Pública, após a aprovação da Emenda Constitucional n. 45/2004.

Dentre os Estados que possuem tal prerrogativa, 3 deles estão localizados na faixa de IDH médio alto, estando os demais situados nas faixas de IDH médio baixo e alto. Portanto, em nenhum dos Estados que compõem a faixa de IDH baixo, o Defensor Público-Geral tem iniciativa legislativa.

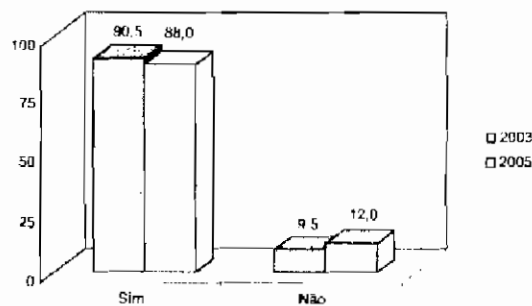
Gráfico 1 - Atribuições do DPG: propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos e fixação de vencimentos (em %) – 2003 e 2005.





b) Atualmente, 22 DPGs podem decidir sobre sanções disciplinares aplicadas a defensores públicos ou servidores. Em 2003, somente os DPGs de Pernambuco e da Bahia não possuíam tal prerrogativa, tendo este último alcançado recentemente essa atribuição. Além de Pernambuco, atualmente não detêm poder disciplinar próprio os Defensores Públicos-Gerais de Rondônia e Amapá.

Gráfico 2 - Atribuições do DPG: decidir sobre sanções disciplinares aplicadas a defensores públicos ou a servidores (em %) – 2003 e 2005.

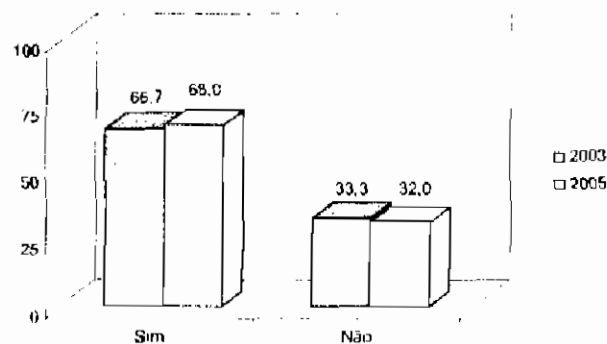


c) Outra atribuição de grande importância é a possibilidade de deflagrar concurso público de ingresso nos cargos iniciais de defensor público ou serviços auxiliares. A maioria dos Defensores Públicos-Gerais, totalizando 17, pode determinar a abertura de concurso de ingresso na carreira. Os 8 DPGs que não possuem essa atribuição são: Acre, Amapá, Distrito Federal, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Maranhão e União.

Nos anos de 2004 e 2005, 11 Defensorias Públicas realizaram concursos. A grande maioria dos casos (9) foi de Defensorias que podem decidir sobre abertura de concurso, sendo Minas Gerais e a DPU as únicas exceções.

A maioria dos Estados que não podem deflagrar concurso está localizada na faixa de IDH baixo.

Gráfico 3 - Atribuições do DPG: deflagrar concurso de ingresso (em %) – 2003 e 2005.

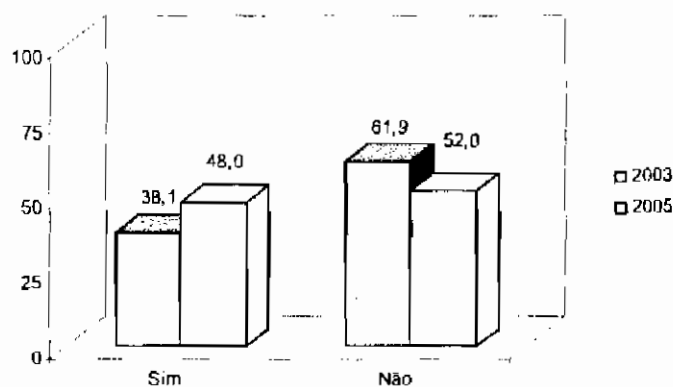




d) De 2003 para 2005 aumentou o número de Defensores Públicos-Gerais que podem prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares. Os Estados em que o DPG possui essa atribuição são: Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins. Dentre esses 12 Estados, quase todos os DPGs também gozam da atribuição de abrir concurso público, ou seja, há nítida correlação entre essas atribuições. Apenas o DPG do Maranhão não pode determinar a abertura de concurso, mas tem atribuição para prover os cargos.

Novamente, verifica-se que quase todas as Defensorias Públicas, cujos chefes não podem prover os cargos da carreira, pertencem às faixas de IDH baixo e médio baixo, exceto pelo Amapá e a União.

Gráfico 4 - Atribuições do DPG: prover cargos iniciais da carreira (em %) – 2003 e 2005.

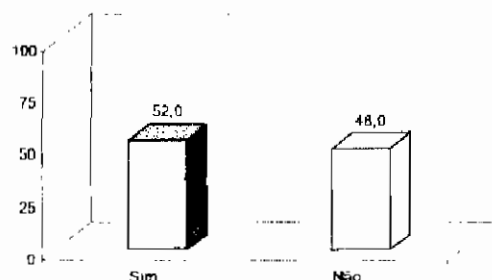


e) Com o advento da Emenda Constitucional n. 45, de 2004, foi introduzida a autonomia administrativa, funcional, financeira e orçamentária da Defensoria Pública dos Estados (art. 134, parágrafo 2º e art. 168 da Constituição da República). A autonomia da Defensoria Pública enfatiza o seu caráter de instituição essencial à função jurisdicional, garantidora do princípio da igualdade jurídica.

Como reflexo da autonomia financeira, a Defensoria Pública pode elaborar a folha de pagamento de seus membros e servidores. Atualmente, 13 Defensores Públicos-Gerais responderam que têm atribuição para elaboração da folha e expedição dos respectivos demonstrativos: Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Piauí, Amapá, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Roraima, Rondônia, Rio Grande do Norte, Tocantins e União.

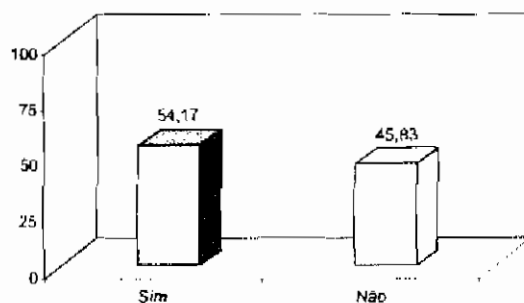


Gráfico 5 - Elaborar a folha de pagamento e expedir os respectivos demonstrativos (em %) – 2005.



f) Também como decorrência da autonomia administrativa conquistada através da Emenda Constitucional n. 45, de 2004, a atribuição de compor, por ato próprio, seus órgãos de administração superior é exercida por 13 Defensorias Públicas: Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo, Acre, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Roraima, Rondônia, Tocantins e União.

Gráfico 6 - Compor, por ato próprio, seus órgãos de administração superior (em %) – 2005.



A análise dos questionários respondidos pelos 25 DPGs permite concluir que apenas uma atribuição é compartilhada de forma positiva por quase a totalidade (22) deles: o poder de aplicar sanções disciplinares a defensores públicos ou servidores.

No quadro geral, o conjunto de atribuições dos Defensores Públicos-Gerais foi ampliado nesse período de 2003 a 2005, mas, ainda assim, o chefe da Defensoria Pública, na maioria das unidades federativas, não possui controle sobre importantes instrumentos da administração, concepção e implementação de políticas institucionais, como a possibilidade de propor a criação de cargos e fixação de vencimentos.



Uma das formas de se avaliar o grau de efetividade da autonomia da Defensoria Pública consiste no número de atribuições concentradas pela Administração Superior da Instituição. Assim, verifica-se que Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Roraima responderam ter todas as 6 atribuições listadas no Diagnóstico. Além desses, os DPGs da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rondônia, São Paulo e Tocantins reúnem, pelo menos, 4 das atribuições. No outro extremo, Distrito Federal, Pará, Paraíba e Sergipe gozam apenas de uma atribuição, que é a de decidir sobre sanções disciplinares. Já o DPG de Pernambuco tem apenas a atribuição de abrir concurso.

Novamente, verifica-se que as 4 Defensorias Públicas que gozam das 6 atribuições estão todas concentradas nos patamares mais altos de IDH (médio alto e alto).

I.2. Forma de escolha do Defensor Público-Geral

A forma de escolha do DPG é um indicativo elementar para se apurar o grau de autonomia da Defensoria Pública e a participação dos integrantes da carreira nas decisões políticas de cunho institucional.

A nomeação pelo governador pode resultar de uma lista elaborada pelos integrantes da carreira ou ser de livre nomeação, sempre dentre defensores públicos, como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal¹. No primeiro caso, tem-se a participação dos integrantes da instituição e, conseqüentemente, é maior a probabilidade de desenvolvimento de discussões internas baseadas em distintas percepções sobre a instituição e sobre a atividade de defensor público.

A escolha do Defensor Público-Geral a partir de uma lista tríplice obtida através de eleição realizada entre os integrantes da carreira é hoje a forma majoritária de escolha.

1. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.903-7 PB, promovida pela Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP.



Mapa 2 - DGP escolhido dentre os integrantes da carreira a partir de lista tríplice elaborada por membros da Defensoria Pública – 2005.

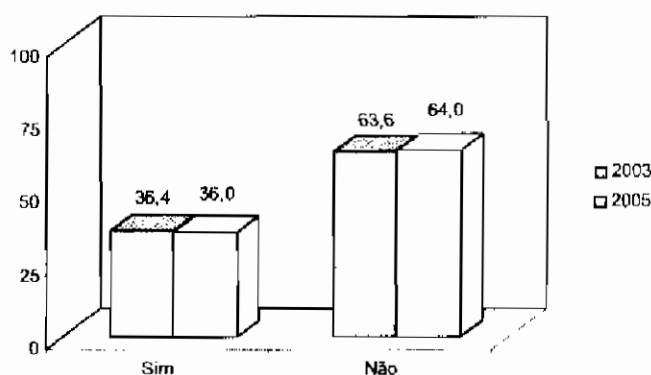


Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensoria Pública, 2006



Os Estados em que o Defensor Público-Geral é escolhido dentre os integrantes de lista tríplice são: Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Tocantins e Roraima. Por outro lado, a escolha é feita livremente pelo governador nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Piauí, Distrito Federal, Espírito Santo e Sergipe. No caso da Defensoria da União, a escolha é feita livremente, dentre integrantes da carreira, pelo Presidente da República.

Gráfico 7 - DPG escolhido dentre os integrantes de lista tríplice elaborada por membros da DP (em %) – 2003 e 2005.





I.3. Existência de Lei Orgânica

A Defensoria Pública está expressamente prevista no artigo 134 da Constituição da República, segundo o qual "Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios, e prescreverá normas gerais para a organização nos Estados". Trata-se da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994, conhecida como Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública. Em quase todas as unidades da Federação esse mandamento constitucional é cumprido, de modo que suas respectivas Defensorias são organizadas por meio de leis complementares estaduais. O Estado de Tocantins, que em 2003 não possuía lei orgânica, agora integra esta composição.

Atualmente, apenas o Distrito Federal declarou não possuir lei orgânica. Essa situação, contudo, deve-se a uma peculiaridade: a Defensoria Pública do Distrito Federal é, de fato, organizada e mantida pelo Governo do Distrito Federal, muito embora a Constituição da República atribua essa responsabilidade à União. A Proposta de Emenda Constitucional n. 358/05 busca, entre outros assuntos, corrigir essa situação, "distritalizando" a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Nos Estados de Alagoas e Rio Grande do Sul a lei orgânica não possui natureza de lei complementar, sendo que no primeiro Estado ela é uma lei delegada, enquanto que no segundo é uma lei ordinária.

A tabela 1, no Anexo, indica a Lei Orgânica da Defensoria Pública de cada unidade da Federação.

Tabela 3 - Existência de lei orgânica nas unidades da Federação – 2005.

UF	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	MA	MG	MS	MT	PA
Lei orgânica	Sim	Sim*	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
UF	PB	PE	PI	RJ	RN	RO	RR	RS	SE	SP	TO	União	
Lei orgânica	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim*	Sim	Sim	Sim	Sim	

Fonte: Pesquisa Estudo Diagnóstico de Necessidades das Defensorias Públicas, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário.

*Apenas nesses 2 casos a lei orgânica não tem forma de lei complementar.



I.4. Autonomia da instituição

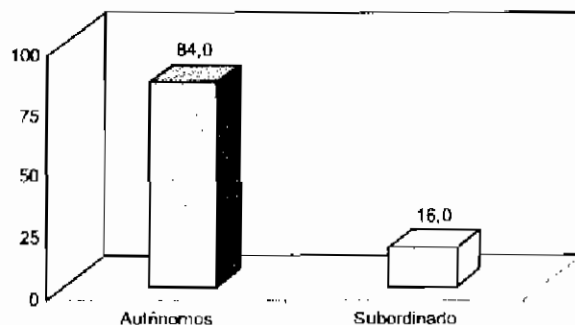
Em 2003, havia 5 Estados onde a Defensoria Pública estava subordinada a alguma secretaria estadual: Pernambuco, Tocantins, Rondônia, Distrito Federal e Pará. A DPU, por sua vez, é subordinada diretamente ao Ministério da Justiça.

A análise dos dados de 2005 mostra um avanço na organização da Defensoria Pública, pois apenas 3 Defensorias Públicas Estaduais ainda estão subordinadas às secretarias de Estado: Distrito Federal, Minas Gerais e Pernambuco. A DPU continua subordinada ao Ministério da Justiça.

Portanto, 21 Defensorias Públicas estão ligadas diretamente ao governador do Estado ou mesmo já conquistaram relativo grau de autonomia, tal como previsto no parágrafo 2º, do artigo 134 da Constituição da República, introduzido pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004.

O grau de autonomia da instituição pode ser avaliado por vários indicadores, merecendo destaque as atribuições dos Defensores Públicos-Gerais, a forma de escolha deste e o efetivo repasse dos duodécimos, tal como determinado no artigo 168 da Constituição da República (com nova redação dada pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004).

Gráfico 8 - Subordinação às secretarias estaduais (em %) – 2005.



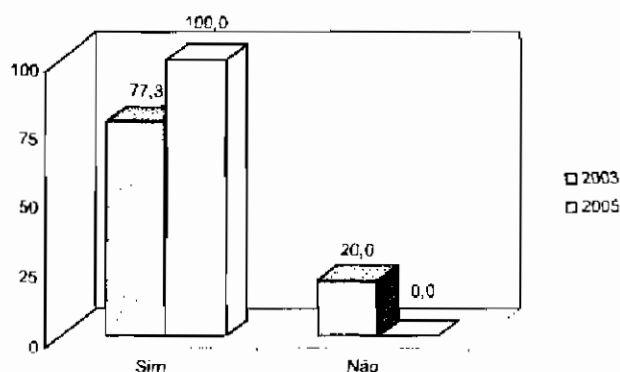


I.5. Conselho Superior

A existência ou não de um Conselho Superior e a sua forma de composição são indicadores do nível de democracia interna da instituição, visto que a existência de um órgão colegiado aponta para uma maior probabilidade de compartilhamento e descentralização nos processos de tomada de decisões e de gestão da instituição.

Atualmente, todas as DPs possuem Conselho Superior. Esse dado demonstra uma mudança em relação ao Diagnóstico realizado no ano de 2003, já que as Defensorias de 5 unidades não contavam com tal órgão (Amapá, Pará, Pernambuco, Piauí e Tocantins).

Gráfico 9 - Existência de Conselho Superior – 2003 e 2005.





a) **Composição do Conselho Superior**

Em 2003, 4 Defensorias não possuíam Conselhos Superiores e, nas demais 18 DPs, os Conselhos Superiores eram todos mistos (membros eleitos e membros natos), sendo a maioria de representação paritária. Já em 2005, dos 25 Conselhos Superiores, apenas o do Amapá é composto somente por membros natos, sendo a grande maioria (96%) de composição mista. Não há ocorrência de formação somente por membros eleitos.

Em 2005, a forma de composição mais comum continua sendo a paritária (14). O número de Conselhos com membros natos foi reduzido (2) e houve um aumento na composição com maioria de eleitos (8), o que pode ser interpretado como uma significativa melhora, em vista do aumento da democracia interna.

Dentre as 5 Defensorias que não possuíam Conselho Superior (Amapá, Pernambuco, Pará, Piauí e Tocantins), 3 delas (Pará, Piauí e Tocantins) criaram os seus Conselhos com maioria de eleitos. Esse modelo também foi seguido pelas recém criadas Defensorias dos Estados de São Paulo e Rio Grande do Norte.

A Defensoria Pública do Amapá criou seu Conselho Superior somente com membros natos (DPG, SubDPG e Corregedor), fato que talvez decorra da ausência de defensores públicos efetivos.

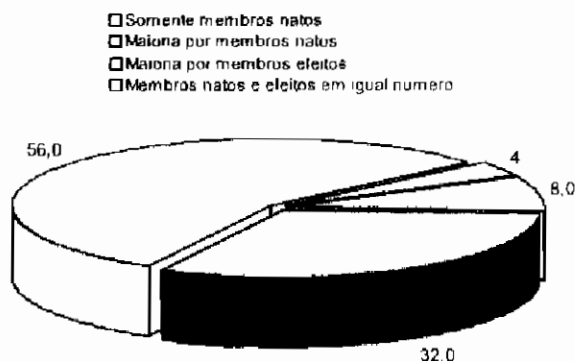
De modo geral, observa-se que, onde havia Conselho com maioria de membros natos, a tendência foi a transformação em paritário, como é o caso dos Estados de Rondônia e Paraíba.

Cabe ressaltar que o Estado de Minas Gerais conta com uma composição (paritária) peculiar de seu Conselho Superior. São 12 no total, sendo 3 natos (DGP, Sub e Corregedor), 3 mais antigos que se escreverem e 6 eleitos.

A União, por sua vez, já possuía Conselho Superior com composição paritária em 2003, permanecendo na mesma situação em 2005.

Portanto, em 2005, 32% dos órgãos colegiados contavam com uma composição formada por maioria de membros eleitos (Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Roraima, São Paulo e Tocantins), enquanto 8% contavam com maioria de membros natos (Alagoas e Pernambuco). Em 56% dos casos, havia distribuição equitativa entre eleitos e natos (Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e União), mas a existência de voto de qualidade conferida, em muitos casos, ao Defensor Geral equipara os efeitos práticos dessa situação àquela em que os membros natos são maioria no órgão colegiado.

Gráfico 10 - Composição do Conselho Superior – 2005.

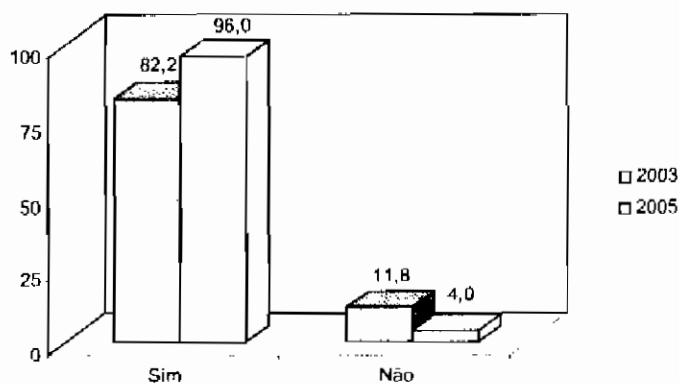


b) Atribuições

Na grande maioria das Defensorias, o exercício do poder normativo é realizado exclusivamente pelos Conselhos Superiores, sendo a única exceção a Defensoria Pública do Rio de Janeiro.

No Diagnóstico de 2003, os Conselhos Superiores das Defensorias do Rio de Janeiro e do Maranhão não possuíam poder normativo. Sendo assim, o percentual de Defensorias cujo Conselho possui essa atribuição passou de 82,2% para 96%.

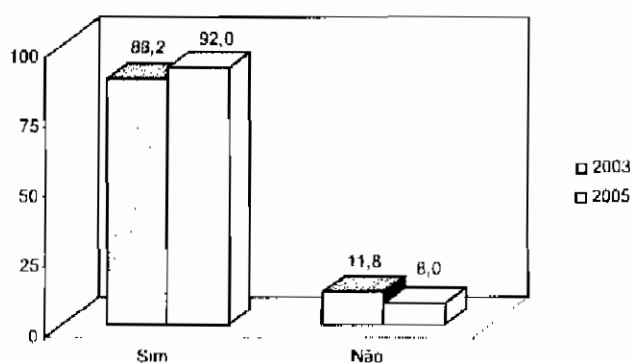
Gráfico 11 - Atribuições do Conselho: poder normativo (em %) – 2003 e 2005.



A decisão quanto à destituição do cargo do Corregedor-Geral também é uma competência atribuída ao Conselho Superior na grande maioria das instituições.

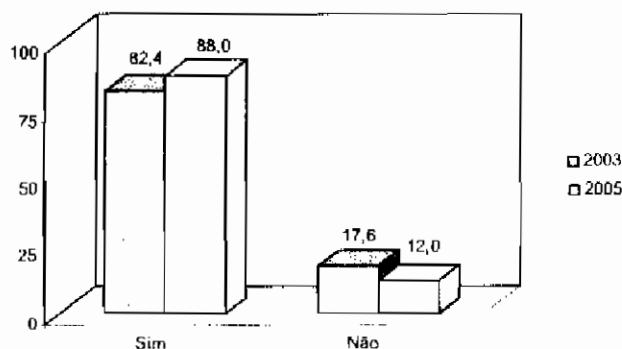
Em 2003, 3 Estados declararam que o Conselho não possuía essa atribuição: Maranhão, Paraíba e Rio de Janeiro. Já em 2005, apenas nos Estados de Amapá e Sergipe o Conselho Superior não decide quanto à destituição do Corregedor-Geral.

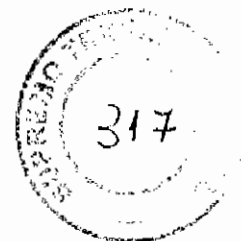
Gráfico 12 - Atribuições do Conselho: destituição do Corregedor-Geral (em %) – 2003 e 2005.



Quanto à atribuição do Conselho de organizar concursos para ingresso na carreira, não houve alteração no período de 2003 para 2005. Em apenas 3 unidades da Federação (Paraíba, Sergipe e Distrito Federal) a organização do concurso de ingresso na carreira não é atribuída ao Conselho Superior.

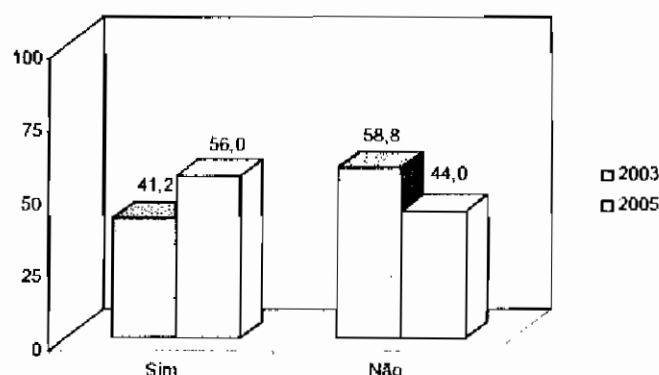
Gráfico 13 - Atribuições do Conselho: organizar concurso para ingresso na carreira (em %) – 2003 e 2005.





A competência exclusiva do Conselho Superior para decidir sobre sanções disciplinares aplicáveis aos defensores públicos ou aos servidores ainda divide as unidades da Federação, muito embora tenha havido inversão em favor da exclusividade da atribuição. No ano de 2003, ela ocorria em apenas 7 Estados. Atualmente esse número se elevou para 14, sendo os seguintes: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Norte e São Paulo.

Gráfico 14 - Atribuições do Conselho: sanções disciplinares (em %) – 2003 e 2005.

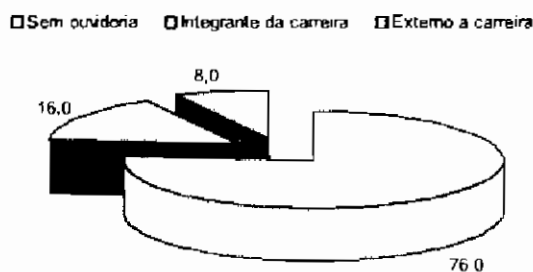


I.6. Ouvidoria

Atualmente, 6 Estados contam com ouvidoria: Bahia, Ceará, Distrito Federal, Piauí, Rio de Janeiro e São Paulo, portanto, 2 a mais que no Diagnóstico anterior.

Em 4 Estados, o ouvidor é integrante da carreira (Ceará, Distrito Federal, Rio de Janeiro e Piauí), enquanto que em 2 Estados o ouvidor é pessoa alheia aos quadros da carreira (Bahia e São Paulo). No Diagnóstico anterior, não havia ouvidorias constituídas por pessoa alheia aos quadros da carreira.

Gráfico 15 - Existência de ouvidoria – 2005.





I.7. Instalação

A mais antiga Defensoria Pública do país é a do Rio de Janeiro, instalada em 1954 e com 52 anos de existência. Em segundo lugar, vem a Defensoria de Minas Gerais, com 25 anos de existência, embora só tenha se estruturado na forma da Lei Orgânica Nacional (LC n. 80, de 1994) em 2003. A maior parte das Defensorias Públicas foi criada após a Constituição de 1988. A mais recente é a Defensoria de São Paulo, instalada em 2006, sucedendo as atividades até então prestadas pela Procuradoria Geral do Estado, na área de assistência judiciária.

A média de idade das Defensorias Públicas é de 11 anos, com a mediana muito aproximada de 9,5 anos, ou seja, a grande maioria das instituições é realmente jovem, tendo sido criadas após a promulgação da Constituição da República de 1988.

Após a aprovação da Emenda Constitucional n. 45/2004, 2 Defensorias Públicas foram instaladas no Brasil: a do Rio Grande do Norte e a de São Paulo. O Estado de Goiás também aprovou a lei que cria a Defensoria Pública, mas ainda não a instalou.

Com relação à variável de faixas de IDH, constata-se a repetição do padrão lógico, ou seja, a Defensoria é mais jovem nos Estados localizados na faixa de IDH baixo e mais antiga nos Estados de IDH mais elevado. Duas exceções, nos 2 grupos, devem ser feitas: A Defensoria da Bahia, que foi instalada em 1985 e, por outro lado, a Defensoria de São Paulo, apenas em 2006.



Tabela 4 - Ano da instalação da Defensoria Pública, por IDH e por unidade da Federação – 2005.

UF	Ano da instalação	IDH
AC	2001	Baixo
AL	2001	Baixo
AM	1990	Médio Baixo
AP	1994	Médio Alto
BA	1985	Baixo
CE	1997	Médio Baixo
DF	1987	Alto
ES	1994	Médio Alto
MA	2002	Baixo
MG	1981/2003	Médio Alto
MS	1990	Médio Alto
MT	1999	Médio Alto
PA	1983	Médio Baixo
PB	2002	Baixo
PE	1998	Médio Baixo
PI	1998	Baixo
RJ	1954	Alto
RN	2005	Médio Baixo
RO	2002	Médio Baixo
RR	2000	Médio Alto
RS	1994	Alto
SE	1994	Baixo
SP	2006	Alto
TO	1989	Médio Baixo
União	1994	Médio Alto

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

II.1. Recursos

Os recursos da Defensoria Pública provêm dos orçamentos gerais dos Estados e da União. Interessante notar, porém, que a criação de receitas vinculadas, como forma de auxiliar na estruturação da instituição, se mostra como uma tendência verificada entre os anos de 2003 e 2005.

Segundo as informações fornecidas pelos DPGs, o número de Estados que possuem um fundo destinado ao custeio das Defensorias Públicas praticamente dobrou, visto que somente os Estados do Amazonas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul possuíam essa fonte de receita. Atualmente, agregaram-se a esse grupo os Estados do Rio Grande do Sul, do Piauí, do Pará, do Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, São Paulo e Tocantins.

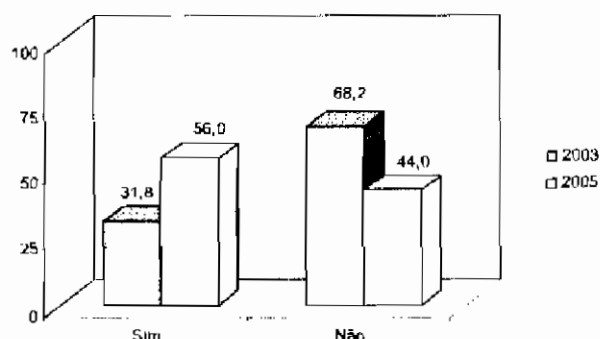
Tabela 5 - Existência de fundo para custeio da instituição – 2005.

UF	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	MA	MG	MS	MT	PA
Existência de fundo	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim
UF	PB	PE	PI	RJ	RN	RO	RR	RS	SE	SP	TO	União	
Existência de fundo	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Não	

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

A composição dos fundos é marcada por expressiva heterogeneidade no tocante à natureza de suas receitas, que contemplam honorários sucumbenciais, custas judiciais e extrajudiciais, taxas decorrentes de inscrições em concursos de ingresso, vendas de publicações e receitas de convênios firmados, dentre outras.

Gráfico 16 - Existência de fundo para custeio da instituição (em %) – 2003 e 2005.

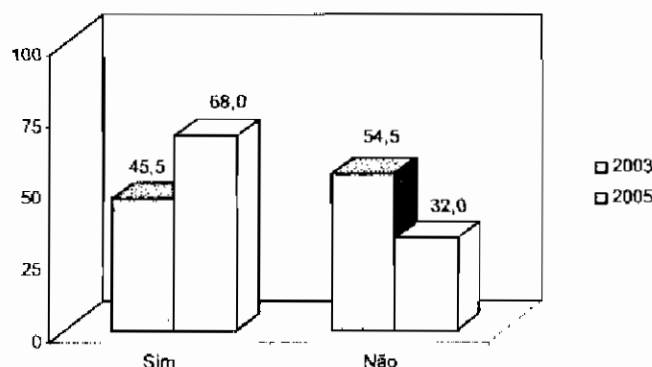




No que se refere à elaboração da proposta orçamentária, a situação nacional em 2003 era muito diversificada. Quase metade das instituições (45%) tinha assegurada a iniciativa da referida elaboração. Já em 2005, a possibilidade de elaborar a proposta orçamentária foi elevada para o percentual de 68%.

Atualmente, a iniciativa da elaboração de suas propostas orçamentárias é exercida pelas Defensorias Públicas do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins.

Gráfico 17 - Elaboração de proposta orçamentária pela instituição (em %) – 2003 e 2005.

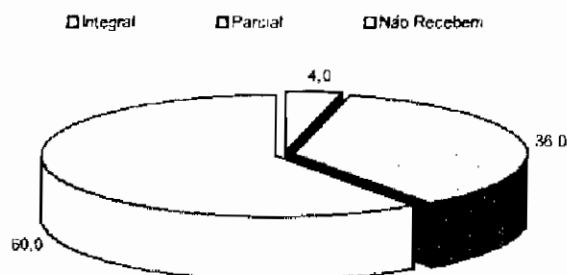


Como mencionado anteriormente, um dos indicadores do grau de efetividade da autonomia da Defensoria Pública é o respeito, por parte do ente federativo, à obrigatoriedade de repassar as cotas mensais do orçamento destinado à instituição (duodécimos), conforme previsto no artigo 168 da Constituição da República (após a EC n. 45/04). Porém, apenas o Estado de Roraima cumpre integralmente o mandamento constitucional. Nos Estados do Acre, Amazonas, Ceará, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Rondônia, Rio de Janeiro e Tocantins, o repasse é feito parcialmente.

Na maioria das unidades federativas não há repasse dos duodécimos, havendo, assim, maior possibilidade de contingenciamento dos recursos destinados à Defensoria Pública. Esses 15 Estados estão distribuídos indistintamente pelos 4 quartis de IDH.



Gráfico 18 - Repasse dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Defensoria Pública (duodécimo), no dia 20 de cada mês, conforme previsto no artigo 168 da CR – 2005.



II.2. Aporte Orçamentário

No ano de 2005 o orçamento destinado à Defensoria nas diversas unidades da Federação correspondeu a R\$ 423.803.654,99. O aporte orçamentário representava, na média, R\$ 17.658.485,62 e mediana⁴ de R\$ 9.257.265,50 por instituição. Esta significativa diferença entre as duas estatísticas deve-se à grande variação entre as unidades da Federação.

Dentre os Estados localizados na faixa de IDH baixo, o de menor aporte orçamentário foi o Acre, no valor de R\$ 556.416,11 (pois não incluiu as despesas com pessoal) e o de maior aporte foi o Piauí, com R\$ 9.293.471,00. Dentre os Estados na faixa de IDH médio baixo, o de menor aporte foi o Rio Grande do Norte, com R\$ 969.883,00 e o de maior aporte foi o Pará, com R\$ 19.302.238,00. Na faixa de IDH médio alto, a Defensoria Pública à qual foi destinado o menor aporte foi a do Amapá, com R\$ 480.000,00 e a de maior aporte foi a de Minas Gerais, com R\$ 42.916.123,10. Finalmente, na faixa de IDH alto, a DP com menor aporte orçamentário foi a do Distrito Federal, com R\$ 31.062.568,00 e o de maior aporte foi o do Rio de Janeiro, com R\$ 118.865.529,00. Esses dados correspondem aos valores absolutos.

O Espírito Santo foi a única unidade federativa onde houve um decréscimo no aporte orçamentário, caindo de R\$ 10.383.000,00 para R\$ 9.221.060,00 entre os anos de 2003 e 2005.

4. Mediana é a estatística cujo valor apresentado inclui pelo menos metade (50%) dos casos.

Tabela 6 - Orçamento destinado, por unidade da Federação, em reais – 2003-2005.

UF	IDH	2003	2004	2005
AC	Baixo	390.934,45	687.414,79	556.416,11
AL	Baixo	2.519.522,00	4.544.149,00	5.129.194,00
AM	Médio Baixo	8.883.000,00	9.867.966,64	13.484.639,04
AP	Médio Alto	480.000,00	480.000,00	480.000,00
BA	Baixo	5.688.000,00	5.711.668,51	7.886.759,48
CE	Médio Baixo	9.208.202,00	10.509.384,71	11.357.772,00
DF	Alto	25.612.568,00	25.932.568,00	31.062.568,00
ES	Médio Alto	10.383.000,00	10.397.356,00	9.221.060,00
MA	Baixo	3.352.905,00	3.502.738,00	3.035.042,00
MG	Médio Alto	25.058.267,00	25.384.054,00	42.916.123,10
MS	Médio Alto	19.881.483,98	21.920.752,00	27.399.298,00
MT	Médio Alto	4.551.571,00	8.097.816,00	10.628.572,00
PA	Médio Baixo	18.527.713,00	18.629.752,23	19.302.238,00
PB	Baixo	361.722,01	508.938,30	777.658,63
PE	Médio Baixo	12.899.000,00	13.750.000,00	16.351.000,00
PI	Baixo	10.938.800,00	9.173.400,00	9.293.471,00
RJ	Alto	160.237.354,00	112.185.674,00	118.865.529,00
RN	Médio Baixo	—	—	969.883,00
RO	Médio Baixo	6.266.000,00	7.800.000,00	8.800.000,00
RR	Médio Alto	3.078.667,00	4.289.571,00	5.625.870,00
RS	Alto	39.260.468,94	45.451.908,20	49.889.628,14
SE	Baixo	8.985.300,00	8.236.270,00	8.390.980,00
TO	Médio Baixo	3.459.883,49
União	Médio Alto	13.285.000,00	13.586.940,00	18.920.070,00

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

Considerando-se a série histórica dos últimos 5 anos, nota-se discreta tendência de elevação dos aportes orçamentários destinados à Defensoria. O percentual de evolução da dotação orçamentária entre os anos de 2003 e 2005 foi de 8,7% para o Brasil. Essa variação praticamente equivale à atualização do valor monetário do período.

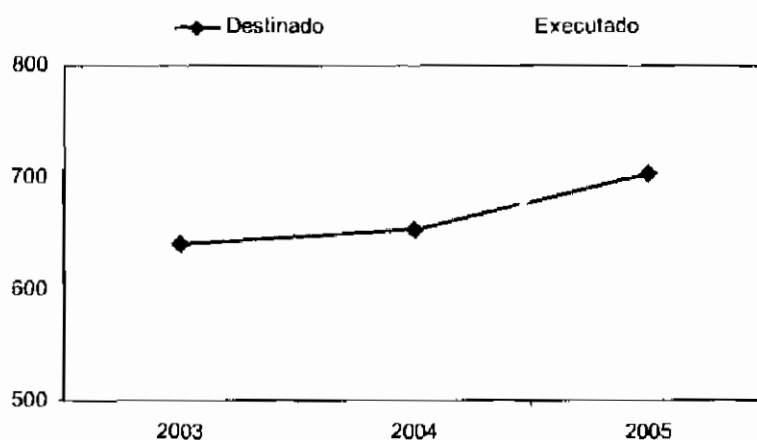
No entanto, a análise dos dados revela um aspecto interessante em relação ao orçamento da Defensoria Pública no Brasil. Em vista dos expressivos aumentos quantitativos na prestação do

serviço de assistência jurídica da Defensoria Pública entre os anos de 2003 a 2005 – como será demonstrado adiante – era de se esperar um correspondente acréscimo na dotação orçamentária. Isto, porém, não ocorreu.

Em 2003, o orçamento global da Defensoria Pública foi de R\$ 389.849.478,38, valor muito próximo aos R\$ 423.803.654,99 previstos para 2005 (menos de 9% de aumento). Todavia, a execução orçamentária em 2005 teve uma significativa melhora de desempenho, inclusive superando a dotação destinada em 25,8%. Já em 2003, apenas 88% do orçamento previsto foi efetivamente executado.

Este dado pode estar vinculado à autonomia financeira e orçamentária. O fato é que, embora a destinação de recursos à Defensoria Pública tenha se mantido estável, houve um expressivo aumento nos recursos efetivamente executados pela instituição, como visualizado no gráfico abaixo⁵.

Gráfico 19 - Orçamento destinado e executado, em milhões de reais – 2005.



5. Não foram computados os dados orçamentários da Procuradoria de Assistência Judiciária de São Paulo, mas apenas das Defensorias Públicas



II.3. Orçamento executado

Já no que tange ao orçamento efetivamente executado, no ano de 2005, as despesas da Defensoria nas diversas unidades da Federação corresponderam a R\$ 446.058.605,58. O orçamento executado representou, na média, R\$ 18.585.775,24 e mediana⁶ de R\$ 9.167.554,76 por instituição. Novamente, a grande variação entre a média e a mediana se deve à heterogeneidade dos orçamentos executados pela Defensoria Pública de cada unidade federativa.

O maior orçamento executado, no ano de 2005, foi o do Rio de Janeiro com despesas na ordem de R\$ 115.510.258,99. O menor orçamento executado foi o do Rio Grande do Norte, que despendeu apenas R\$ 146.228,82 no período.

Em 2003, as diversas instituições da Defensoria apresentavam média de orçamento executado na ordem de R\$ 16.110.886,11 e mediana de R\$ 7.086.753,35.

Observe-se que, em relação a 2003, a maior variação na execução orçamentária se verificou em Mato Grosso, que teve uma elevação de despesas na ordem de 56,2%, seguido da Paraíba, Alagoas e Roraima, que executaram, em 2005, pelo menos 50% a mais que os valores gastos em 2003.

O Estado do Maranhão ostentou variação negativa na ordem de 10,5% no período, valendo registrar que o Estado do Amapá não apresentou variação, e os Estados do Rio de Janeiro, Sergipe e Espírito Santo acresceram sua execução orçamentária de apenas 2,9%, 3,2% e 4,2%, respectivamente.

6. Mediana é a estatística cujo valor apresentado inclui pelo menos metade (50%) dos casos.

Tabela 7 - Orçamento executado, por unidade da Federação, em reais – 2005.

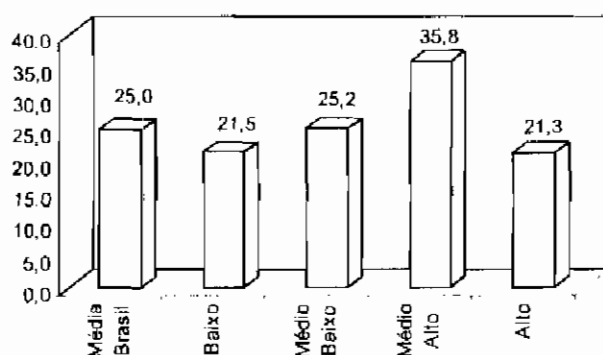
UF	IDH	2003	2004	2005
AC	Baixo	4.446.182,17	4.650.108,48	4.925.493,55
AL	Baixo	2.324.411,15	4.263.940,10	4.870.382,46
AM	Médio Baixo	7.344.566,92	9.862.780,19	13.363.833,01
AP	Médio Alto	480.000,00	480.000,00	480.000,00
BA	Baixo	5.461.444,80	5.546.727,44	7.723.166,89
CE	Médio Baixo	9.208.086,30	10.340.393,26	10.474.190,59
DF	Alto	25.612.568,00	25.932.568,00	31.062.568,00
ES	Médio Alto	9.495.585,00	8.751.144,00	9.908.749,00
MA	Baixo	3.352.905,00	3.502.738,00	3.035.042,00
MG	Médio Alto	24.144.774,83	24.641.177,21	42.707.706,67
MS	Médio Alto	19.881.483,98	21.920.752,00	27.399.298,00
MT	Médio Alto	4.301.870,42	7.643.883,72	9.826.649,84
PA	Médio Baixo	17.377.508,82	17.815.745,45	18.646.474,98
PB	Baixo	361.672,13	503.157,83	766.748,51
PE	Médio Baixo	7.487.605,00	8.135.599,00	12.498.009,00
PI	Baixo	6.136.532,43	7.629.270,15	8.452.449,38
RJ	Alto	112.206.000,00	110.040.430,25	115.510.258,99
RN	Médio Baixo	-	-	146.228,82
RO	Médio Baixo	6.160.091,26	7.500.328,58	8.508.459,68
RR	Médio Alto	2.677.347,19	3.580.109,93	5.456.813,76
RS	Alto	69.516.933,30	77.626.617,21	85.567.693,20
SE	Baixo	6.828.939,77	6.671.991,00	7.051.381,03
TO	Médio Baixo	3.459.883,49
União	Médio Alto	9.632.986,00	11.264.577,00	14.217.125,00

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.



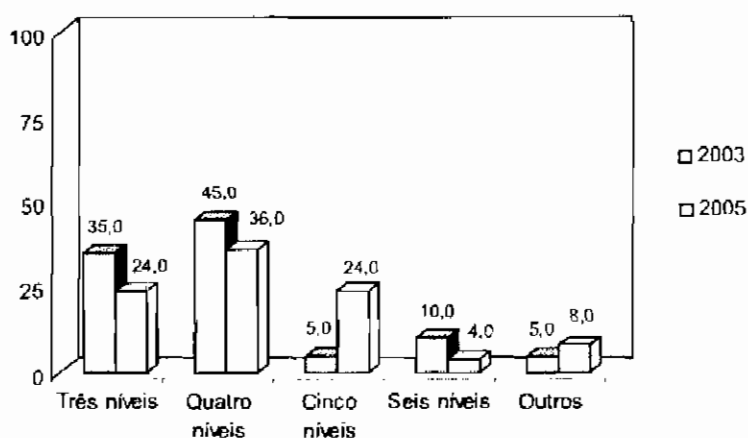
Em média, nos últimos 2 anos, o acréscimo de orçamento executado pela Defensoria foi de 25%. O maior acréscimo se verificou no grupo de Estados localizados na faixa de IDH médio alto, na ordem de 35,8%.

Gráfico 20 - Variação do orçamento executado, em reais – 2003 e 2005.



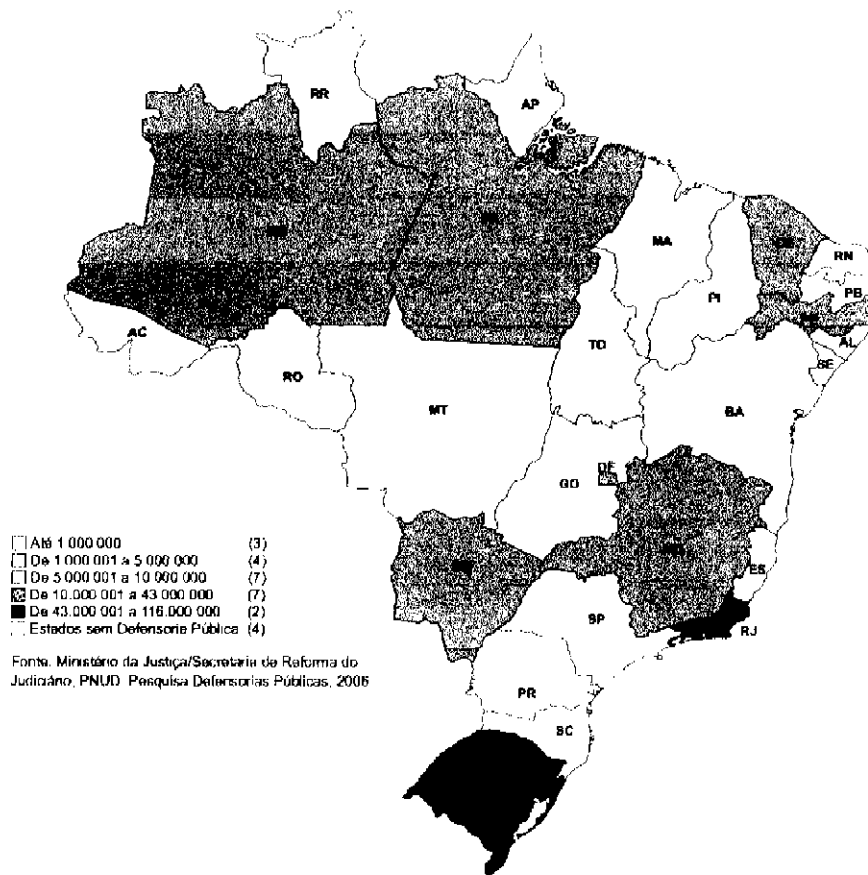
Do total do orçamento executado por todas as unidades, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro responde pelo maior percentual de despesas 26,1%, seguido do Rio Grande do Sul, 19,3% e Minas Gerais, 9,6%. Os Estados que representam as menores despesas em relação ao gasto global da Defensoria são os Estados do Rio Grande do Norte, com valor inexpressivo, Amapá (0,1%) e Paraíba (0,2%).

Gráfico 21 - Orçamento executado pela Defensoria Pública de cada unidade da Federação em relação ao orçamento total da Defensoria Pública no Brasil.



No mapa abaixo é possível visualizar a distribuição pelo território brasileiro dos recursos que cada unidade federativa despende com suas Defensorias Públicas.

Mapa 3 - Orçamento executado no Brasil – 2005.



II.4. Percentual de Execução

Como já observado, ao contrário dos últimos anos, em 2005 o valor do orçamento executado passou a ser superior àquele destinado, o que indica melhor eficiência na gestão orçamentária.

Tabela 8 - Orçamento destinado e executado, em milhões.

Orçamento	2003	2004	2005	Varição 2003/2005
Destinado	641	653	704	9,0
Executado	563	608	754	25,4

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

De acordo com as informações constantes nos questionários, alguns casos chamam particularmente a atenção:

a) As seguintes unidades federativas tiveram execução superior à dotação: Rio Grande do Sul, com 171,51% e Espírito Santo, com 107,46%, acréscimos que decorrem de suplementação ou remanejamento orçamentário;

b) O Rio Grande do Norte executou apenas 15,08% do orçamento destinado à instituição, seguida da União, que executou apenas 75,14% do orçamento e Pernambuco, com 76,44%.

A Defensoria Pública do Acre não foi incluída no cálculo da média nacional de percentual de execução orçamentária, nem na tabela acima, tendo em vista que sua informação sobre orçamento destinado (2005) não abrange as despesas com pessoal (maior parte do orçamento), embora esta despesa seja computada no orçamento executado. Evita-se, assim, a distorção do resultado final nacional.



Tabela 9 - Orçamento executado e destinado, por unidade da Federação e IDH – 2005.

UF	IDH	Orçamento		
		Destinado (R\$)	Executado (R\$)	%
RS	Alto	49.889.628,14	85.567.693,20	171,51
ES	Médio Alto	9.221.060,00	9.908.749,00	107,46
AP	Médio Alto	480.000,00	480.000,00	100,00
DF	Alto	31.062.568,00	31.062.568,00	100,00
MA	Baixo	3.035.042,00	3.035.042,00	100,00
MS	Médio Alto	27.399.298,00	27.399.298,00	100,00
TO	Médio Baixo	3.459.883,49	3.459.883,49	100,00
MG	Médio Alto	42.916.123,10	42.707.706,67	99,51
AM	Médio Baixo	13.484.639,04	13.363.833,01	99,10
PB	Baixo	777.658,63	766.748,51	98,60
BA	Baixo	7.886.759,48	7.723.166,89	97,93
RJ	Alto	118.865.529,00	115.510.258,99	97,18
RR	Médio Alto	5.625.870,00	5.456.813,76	97,00
RO	Médio Baixo	8.800.000,00	8.508.459,68	96,69
PA	Médio Baixo	19.302.238,00	18.646.474,98	96,60
AL	Baixo	5.129.194,00	4.870.382,46	94,95
MT	Médio Alto	10.628.572,00	9.826.649,84	92,46
CE	Médio Baixo	11.357.772,00	10.474.190,59	92,22
PI	Baixo	9.293.471,00	8.452.449,38	90,95
SE	Baixo	8.390.980,00	7.051.381,03	84,04
PE	Médio Baixo	16.351.000,00	12.498.009,00	76,44
União	Médio Alto	18.920.070,00	14.217.125,00	75,14
RN	Médio Baixo	969.883,00	146.228,82	15,08

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.



II.5. Orçamento x público alvo

Para uma análise mais apurada do orçamento da Defensoria Pública é necessário levar em conta o tamanho da população de cada unidade da Federação e, mais precisamente, da clientela em potencial da instituição, ou seja, a população acima de 10 anos de idade e que recebe até 3 salários mínimos⁷. Ambas as relações constam da tabela abaixo, que calcula a parcela do orçamento da Defensoria que é destinada para cada assistido potencial.

Tabela 10 - Orçamento executado por público alvo (em %) – 2005.

UF	IDH	Orçamento executado (R\$)	Orçamento/ população maior que 10 anos	Orçamento/ população alvo	Orçamento executado/ destinado (%)
AC	Baixo	4.925.493,55	10,16	11,27	885,22
RS	Alto	85.567.693,20	9,25	11,33	171,51
ES	Médio Alto	9.908.749,00	3,51	4,08	107,46
AP	Médio Alto	480.000,00	1,06	1,23	100,00
DF	Alto	31.062.568,00	16,16	22,34	100,00
MA	Baixo	3.035.042,00	0,64	0,66	100,00
MS	Médio Alto	27.399.298,00	14,66	16,88	100,00
TO	Médio Baixo	3.459.883,49	3,30	3,60	100,00
MG	Médio Alto	42.707.706,67	2,64	3,02	99,51
AM	Médio Baixo	13.363.833,01	5,41	5,95	99,10
PB	Baixo	766.748,51	0,26	0,28	98,60
BA	Baixo	7.723.166,89	0,69	0,74	97,93
RJ	Alto	115.510.258,99	8,72	11,00	97,18
RR	Médio Alto	5.456.813,76	17,99	20,25	97,00
RO	Médio Baixo	8.508.459,68	6,85	7,70	96,69
PA	Médio Baixo	18.646.474,98	3,44	3,74	96,60
AL	Baixo	4.870.382,46	2,05	2,16	94,95
MT	Médio Alto	9.826.649,84	4,24	4,89	92,46
CE	Médio Baixo	10.474.190,59	1,59	1,70	92,22
PI	Baixo	8.452.449,38	3,47	3,69	90,95
SE	Baixo	7.051.381,03	4,34	4,73	84,04
PE	Médio Baixo	12.498.009,00	1,82	1,97	76,44
União	Médio Alto	14.217.125,00	0,09	0,11	75,14
RN	Médio Baixo	146.228,82	0,06	0,06	15,08
Média	--	--	5,10	5,97	127,84

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional de Amostra - PNAD; Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

7. Ao contrário do que ocorreu no primeiro Diagnóstico publicado, optou-se por adotar o critério de 3 salários mínimos, por ser mais utilizado pela Defensoria das diversas unidades da Federação para aferição da hipossuficiência.

Em média, as unidades da Federação gastam com a Defensoria Pública, por ano, R\$ 5,10 por habitante e R\$ 5,97 por cada indivíduo que tem rendimentos inferiores à faixa apontada (3 SM), ou seja, o público alvo da instituição.

A unidade da Federação que, proporcionalmente, menos gastou com a Defensoria Pública foi o Rio Grande do Norte que, em 2005, despendeu R\$ 0,06 por indivíduo que recebe até 3 salários mínimos.

Registre-se que a União despendeu R\$ 0,11 por indivíduo situado na faixa de rendimentos apontada, mas há que se considerar que o cálculo leva em conta toda a população nacional, ressaltando-se que suas atribuições se circunscrevem ao âmbito da Justiça da União.

Já a unidade que mais gasta com a Defensoria Pública é o Distrito Federal, que despende R\$ 22,34 por indivíduo, situado naquela faixa de renda, seguido de Roraima, com R\$ 20,25 e Mato Grosso do Sul com R\$ 16,88.

Observa-se que, com exceção da União, as 4 unidades Federação que menos gastam com Defensoria Pública situam-se nas faixas de IDH baixo ou médio baixo. Por seu turno, as 5 unidades que têm maiores despesas com a instituição situam-se nas faixas de IDH alto e médio alto.

Persiste, portanto, a distorção já apontada no Diagnóstico anterior, consistente no fato de menores recursos serem disponibilizados para os Estados com piores indicadores sociais. Quanto pior o IDH, menor o volume de recursos destinados para a assistência jurídica ao cidadão.

II.6. Comparações com o Poder Judiciário e o Ministério Público

A tabela 11 demonstra a participação do orçamento executado pela Defensoria Pública no orçamento geral dos Estados da Federação⁸ no ano de 2004. Em média, as despesas referentes à Defensoria representaram 0,24% das despesas totais dos Estados⁹, valendo registrar que os Estados que menos investiram na Defensoria Pública, proporcionalmente às despesas totais, foram os da Paraíba, com 0,02%, seguido do Amapá e Bahia, ambos com 0,04%. Já os Estados que mais investiram na instituição, em relação ao orçamento geral, foram os Estados do Mato Grosso do Sul (0,56%), Rio Grande do Sul e Roraima (ambos com 0,5%).

A análise dos dados referentes aos gastos das Defensorias Públicas ganha ainda maior expressão quando comparados aos gastos de outras instituições do sistema de Justiça, como o Poder Judiciário e o Ministério Público¹⁰.

8. Foram excluídas do cálculo a Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios.

9. Excluídos os Estados do Rio Grande do Norte e de Tocantins, cujos dados de 2004 não foram disponibilizados.

10. Não foram consideradas as despesas das Procuradorias Municipais, Estaduais e órgãos da Advocacia Pública da União, em razão da inexistência de dados consolidados a respeito de tais instituições.



Tabela 11 - Participação na execução orçamentária da unidade da Federação em relação ao sistema de Justiça (em %) – 2004.

UF	Orçamento executado em relação ao Estado			Orçamento executado em relação ao sistema de Justiça		
	Defensoria Pública	Ministério Público	Judiciário	Defensoria Pública	Ministério Público	Judiciário
AC	0,34	1,79	4,68	5,06	26,31	68,63
AL	0,16	1,81	4,33	2,55	28,75	68,69
AM	0,22	1,60	3,60	4,04	29,57	66,39
AP	0,04	3,20	7,48	0,36	29,84	69,80
BA	0,04	1,15	4,27	0,78	21,03	78,18
CE	0,15	1,11	3,83	2,91	21,76	75,33
ES	0,19	2,33	7,62	1,91	22,94	75,16
MA	0,11	2,92	6,30	1,13	31,31	67,57
MG	0,11	1,71	5,21	1,61	24,35	74,03
MS	0,56	2,02	4,73	7,66	27,61	64,73
MT	0,16	1,60	6,19	2,02	20,10	77,88
PA	0,35	1,93	4,48	5,18	28,49	66,34
PB	0,02	1,89	5,38	0,22	26,01	73,77
PE	0,10	1,44	4,03	1,83	25,84	72,33
PI	0,32	1,53	4,97	4,64	22,42	72,94
RJ	0,40	0,95	5,05	6,25	14,83	78,92
RN	-	1,98	5,81	-	-	-
RO	0,35	3,21	7,81	3,09	28,20	68,72
RR	0,50	2,13	4,69	6,87	29,14	63,99
RS	0,50	2,38	7,16	5,02	23,74	71,24
SE	0,26	1,92	5,46	3,45	25,13	71,42
TO	...	1,39	2,83
Média	0,24	1,91	5,27	3,33	25,37	71,30

Fonte: CNPG; CONAM; Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

A tabela 11 traz informações sobre o percentual dos gastos do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública em relação ao orçamento total executado por cada uma das unidades da Federação, bem como as suas participações no orçamento efetivamente executado pelas instituições autônomas do sistema de Justiça.

Tabela 12 - Orçamentos executados da Defensoria Pública, Ministério Público e Judiciário, em reais – 2004.

UF	Orçamento executado			Ministério Público/ Defensoria Pública	Judiciário/ Defensoria Pública
	Defensoria Pública	Ministério Público	Judiciário		
AC	4.650.108	24.181.941	63.078.114	5,2	13,6
AL	4.263.940	48.013.123	114.702.642	11,3	26,9
AP	480.000	40.140.641	93.888.656	83,6	195,6
AM	9.862.780	72.144.325	161.973.722	7,3	16,4
BA	5.546.727	148.714.138	552.861.325	26,8	99,7
CE	10.340.393	77.351.404	267.716.178	7,5	25,9
ES	8.751.144	105.219.100	344.784.337	12,0	39,4
MA	3.502.738	97.192.084	209.769.108	27,7	59,9
MT	7.643.884	75.979.134	294.424.584	9,9	38,5
MS	21.920.752	79.020.806	185.233.207	3,6	8,5
MG	24.641.177	372.203.917	1.131.474.886	15,1	45,9
PA	17.815.745	97.982.148	228.174.272	5,5	12,8
PB	503.158	59.232.140	168.034.618	117,7	334,0
PE	8.135.599	114.817.318	321.356.452	14,1	39,5
PI	7.629.270	36.849.221	119.882.423	4,8	15,7
RJ	110.040.430	260.905.936	1.388.416.855	2,4	12,6
RN	-	64.006.583	188.181.247	-	-
RS	77.626.617	366.991.822	1.101.369.649	4,7	14,2
RO	7.500.329	68.549.528	167.062.239	9,1	22,3
RR	3.580.110	15.180.362	33.333.007	4,2	9,3
SE	6.671.991	48.656.571	138.268.788	7,3	20,7
TO	...	30.189.240	61.531.559

Fonte: CNPG; CONAM; Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.



Registre-se, por outro lado, que no total das despesas efetuadas pelas instituições autônomas do sistema de justiça, a Defensoria Pública participa apenas com 3,3% dos gastos totais, valor claramente insuficiente diante da amplitude de seu público alvo, que corresponde a 70,86% da população total do país¹¹.

Neste particular, novamente os Estados do Mato Grosso do Sul e Roraima são os que mais destinam recursos à Defensoria Pública em relação às verbas destinadas às outras instituições. O Rio Grande do Norte e a Paraíba, por outro lado, são os que destinam as menores fatias do orçamento à Defensoria, no cotejo com o Ministério Público e Poder Judiciário.

De acordo com a tabela 12, para cada R\$ 1,00 investido na Defensoria Pública paraibana, R\$ 117,70 são investidos no Ministério Público e R\$ 334,00 no Poder Judiciário. A relação mais equilibrada ocorre no Rio de Janeiro.

Em análise preliminar, constata-se que as despesas médias do Poder Judiciário e do Ministério Público nos diversos Estados da Federação situam-se em cifras muito próximas do limite tratado na Lei de Responsabilidade Fiscal, enquanto as despesas da Defensoria limitam-se a 0,2%, na cota de participação do Poder Executivo.

II.7. Convênios

É variada a situação das Defensorias Públicas no que se refere à manutenção de convênios com outras instituições para a prestação de assistência jurídica gratuita. Das 25 unidades federativas avaliadas, 16 mantêm convênios com alguma entidade.

A análise do gráfico 22 demonstra que a Defensoria Pública em todo o país aumentou seus convênios para prestação de assistência jurídica no período de 2003 a 2005.

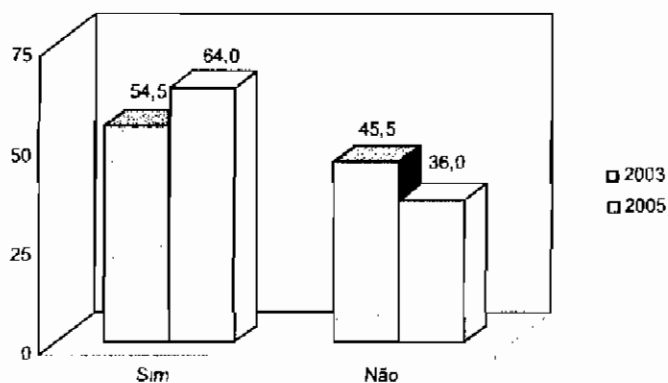
11. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE, 2005.



Atualmente, apenas não possuem convênio as Defensorias Públicas dos Estados do Acre, Alagoas, Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rio Grande do Sul e a Defensoria da União.

A inclusão dos dados das Defensorias do Rio Grande do Norte, de São Paulo e da União (que não mantém convênio) não é a única razão para o aumento apurado. Levando-se em conta apenas a situação das Defensorias que constaram do Estudo Comparativo da edição original de 2003, ainda assim se constata a ampliação dos convênios pelo país.

Gráfico 22 - Existência de convênio para a prestação de assistência jurídica gratuita (em %) – 2003-2005.



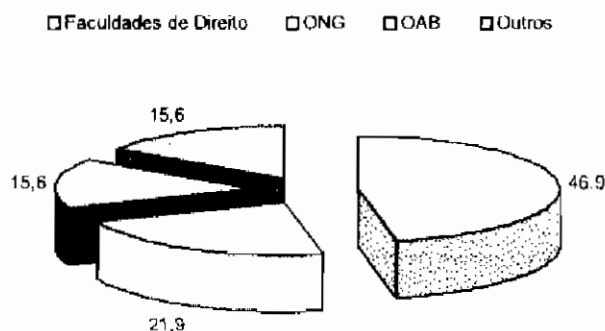
Além da ampliação do número de Defensorias que passaram a firmar convênios, verifica-se também um aumento em todas as entidades conveniadas, com destaque para os convênios mantidos com a OAB e com as ONGs, que dobraram.

Quase a totalidade das Defensorias Públicas que mantêm convênios, com exceção do Rio Grande do Norte, trabalham em parceira com as faculdades de Direito, que continuam a ser a principal parceria, representando 46,9% do total de convênios mantidos.

Além das 4 entidades mais frequentes, foram citadas outras entidades conveniadas, com destaque especial para as prefeituras. Também são exemplos de outras entidades: Secretarias Estaduais, Ministério Público e Câmaras Municipais.



Gráfico 23 - Entidades conveniadas (em %) – 2005.



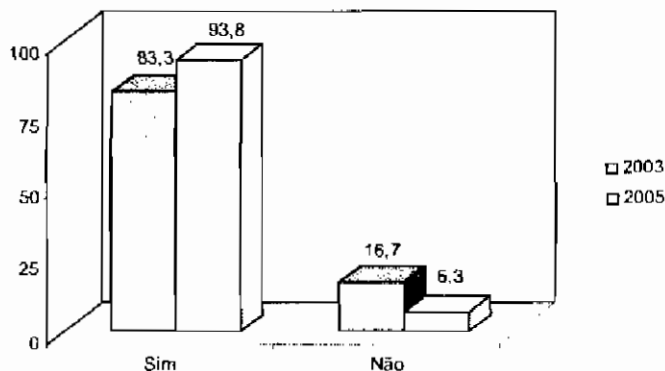
II.8. Entidades conveniadas

Dentre as 16 Defensorias Públicas que informaram celebrar algum tipo de convênio, os mais freqüentes são: faculdades de Direito (93,8%), ONGs (50%), outras entidades (46,7%) e, em último lugar, OAB (31,3%).

a) Faculdades de Direito

Em 2005, as Defensorias Públicas que possuem convênio com as faculdades de Direito são: Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Roraima, Rondônia, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

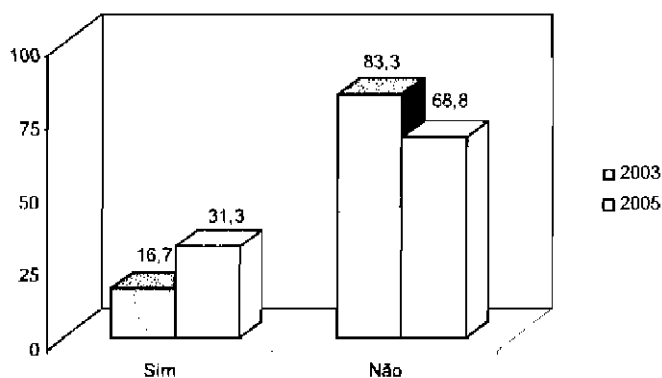
Gráficos 24 - Entidade conveniada: faculdades de Direito.



b) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

A OAB, que antes só era conveniada com os Estados do Maranhão e da Paraíba, passou a manter convênio também com as Defensorias dos Estados do Amapá, Ceará e São Paulo, representando um aumento de 24,6%, de 2003 para 2005.

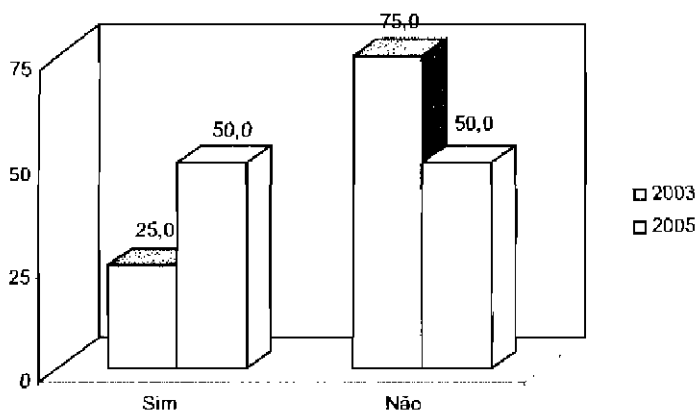
Gráficos 25 - Entidade conveniada: OAB.



c) Organizações não-governamentais (ONGs)

Há convênios com entidades da sociedade civil ou organizações não-governamentais em 8 Estados, o que demonstra uma considerável elevação em relação ao ano de 2003. Esses convênios ocorrem no Amapá, Amazonas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Rio de Janeiro, Rondônia e São Paulo.

Gráficos 26 - Entidade conveniada: ONGs.

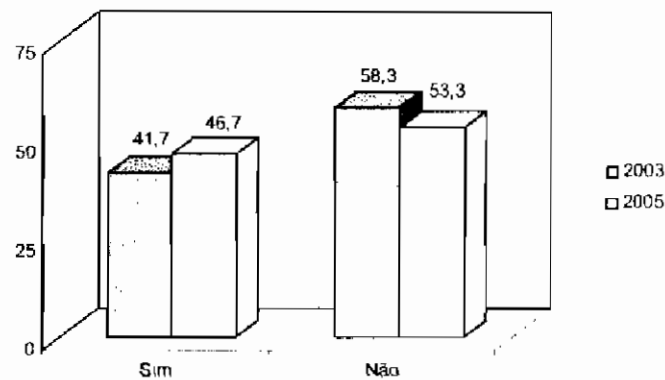




d) Outras entidades

Os Estados que mencionaram outras entidades, além das 4 anteriores, foram: Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e São Paulo.

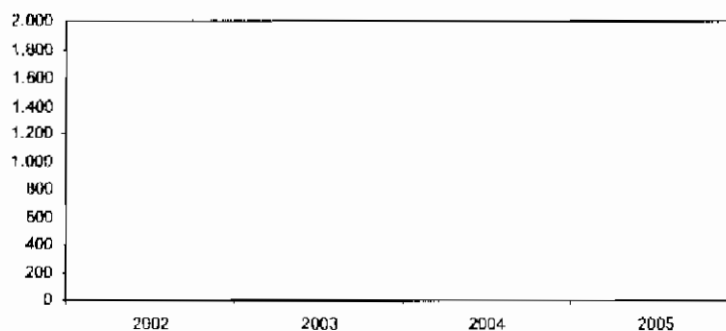
Gráficos 27 - Entidade conveniada: outras.



II.9. Custeio dos convênios

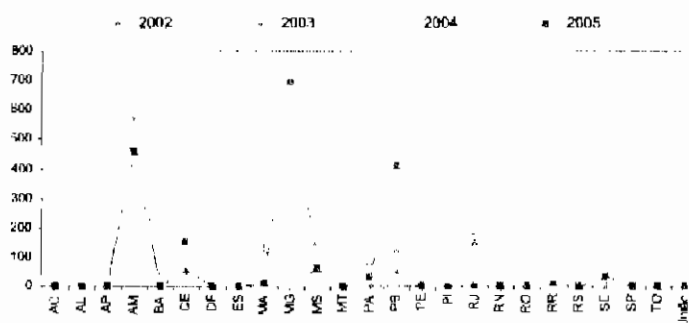
O aumento do número de entidades conveniadas correspondeu também a um significativo acréscimo dos recursos destinados à Defensoria Pública para o pagamento dessas entidades.

Gráfico 28 - Custeio de todos convênios destinados à prestação da assistência jurídica gratuita (em mil reais) – 2002-2005.



Em 2003 esse montante era de R\$ 992.000,00 em todo o país. No ano de 2004 subiu para R\$ 1.378.000,00 chegando, em 2005, a R\$ 1.850.000,00. Isto representa um acréscimo de 54% no valor gasto com o custeio de entidades conveniadas com a Defensoria Pública para prestação ou auxílio na prestação de assistência jurídica gratuita. Há que se ressaltar que algumas Defensorias destacaram que os convênios não visam à prestação de serviços jurídicos diretos, o que significaria uma forma de buscar serviços auxiliares e de apoio. Este tópico também parece merecer melhor exame, em estudo posterior.

Gráfico 29 - Evolução do custeio de convênio para assistência jurídica gratuita, por unidade da Federação (em mil reais) – 2002-2005.



A análise do gráfico acima demonstra que a Defensoria Pública de Minas Gerais foi a que mais destinou recursos para o pagamento de convênio (R\$ 691.000,00). A legislação mineira atribui à Defensoria Pública o controle sobre a regularidade das nomeações e dos pagamentos a serem efetuados, em razão do convênio celebrado pelo Estado de Minas Gerais com a OAB, para fim de prestação de assistência jurídica em caráter suplementar à atuação da DP.



CAPÍTULO III - DEFENSORIA EM ATIVIDADE

III.1. Número de cargos existentes

Entende-se por "cargos existentes" o total de cargos de defensor público, embora nem sempre todos estejam preenchidos (defensores em atividade).

Tabela 13 - Número de cargos existentes – 2003 e 2005.

UF	2003	2005	Varição (%)
AC	51	61	19,6
AL	70	70	0,0
AM	156	156	0,0
AP	–	91	–
BA	460	460	0,0
CE	355	415	16,9
DF	200	200	0,0
ES	269	269	0,0
MA	85	84	-1,2
MG	918	918	0,0
MS	154	200	29,9
MT	160	160	0,0
PA	300	300	0,0
PB	385	389	1,0
PE	314	452	43,9
PI	119	458	284,9
RJ	736	736	0,0
RN	–	40	–
RO	88	57	-35,2
RR	45	45	0,0
RS	303	292	-3,6
SE	100	100	0,0
SP	–	400	–
TO	42	110	161,9
União	–	112	–
Total	5.310	6.575	23,8

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.



De acordo com o Diagnóstico de 2003, havia no país 5.310 cargos de defensores públicos, sendo pouco mais da metade (54%) nos Estados localizados nas faixas de IDH médio alto e alto e 1.574 defensores (29,6%) naqueles localizados nas faixas de IDH baixo e médio baixo.

Em 2005, o quadro de defensores públicos brasileiros subiu para 6.575, representando um acréscimo de 23,8%. É certo, porém, que neste percentual estão incluídos os cargos de defensores públicos da União, já existentes em 2003, embora não computados na primeira edição do Diagnóstico. A supressão destes, no entanto, não altera significativamente o resultado final, que passa para um aumento real de 21,7%.

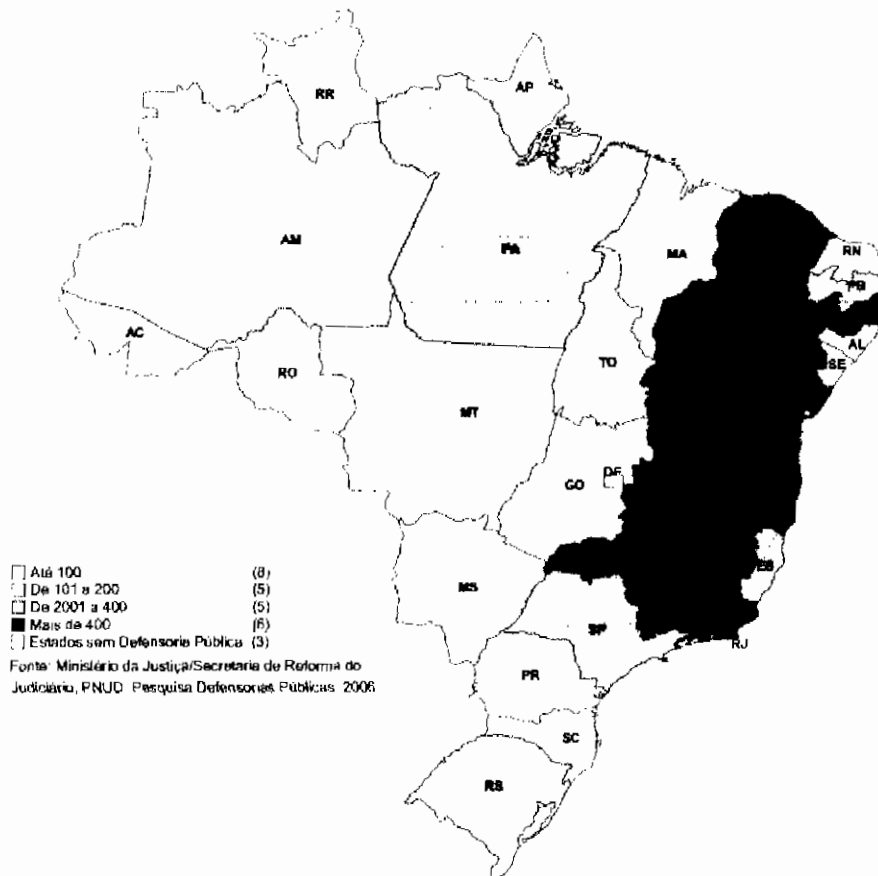
A instalação das novas Defensorias Públicas de São Paulo e do Rio Grande do Norte foi responsável pela criação de 440, sendo 400 apenas no Estado paulista.

No restante do país, o quadro manteve-se relativamente estável com tendência para a ampliação do número de cargos. Piauí e Tocantins foram os Estados que mais ampliaram, proporcionalmente, as vagas existentes para defensor público, sendo seguidos por Pernambuco, Mato Grosso do Sul, Acre e Ceará. Por outro lado, apenas Rondônia teve uma significativa redução de cargos existentes.

Merece ressalva a situação da Defensoria Pública do Amapá, onde o cargo de defensores públicos é de livre nomeação (cargo em comissão). São 91 defensores públicos que, segundo informado, não foram investidos no cargo por concurso público de provas e títulos, como previsto no artigo 134 da Constituição da República.



Mapa 4 - Número de cargos existentes no país.

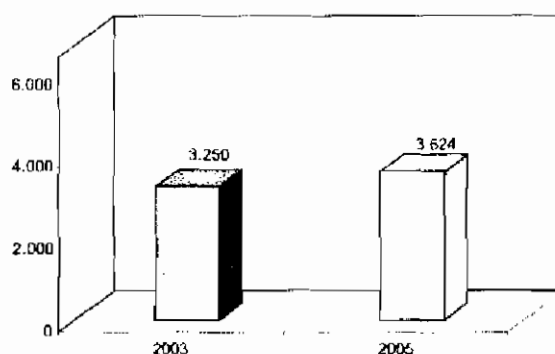


III.2. Número de defensores na ativa

Em 2005 havia 3.624 defensores públicos em atividade no Brasil. Levando-se em consideração que todas as Defensorias Públicas responderam ao questionário e que no Paraná ainda não foram criados os cargos de defensor público, na forma da Constituição da República, pode-se concluir que este dado seja efetivamente o total de defensores no país.

Em comparação com os dados de 2003, houve um aumento de 374 defensores em atividade, o que corresponde a 11,50% do quadro. Destes, 90 defensores são dos Estados de São Paulo (87) e do Rio Grande do Norte (3), defensorias criadas após 2003. Portanto, ainda que desconsiderado o fato da instalação de duas novas Defensorias no país, houve um aumento no quadro nacional.

Gráfico 30 - Número de cargos preenchidos no país – 2003 e 2005.



A relação entre o número de defensores e a população alvo (maiores de 10 anos com renda até 3 salários mínimos) é bastante assimétrica nas distintas unidades da Federação. Com relação à Defensoria Pública dos Estados e do Distrito Federal, em média, há 1 defensor para cada 83.222 potenciais destinatários de seus serviços. Incluindo a Defensoria Pública da União, a média nacional cai sensivelmente para 1 defensor para cada 129.196 potenciais assistidos.

Depois da Defensoria Pública da União (1/1.232.575), os casos mais discrepantes ocorrem justamente nas duas mais jovens Defensorias Públicas do país. Em São Paulo, a relação é de 1 defensor para cada grupo de 394.580 potenciais usuários do serviço e no Rio Grande do Norte, para cada 1 – dos apenas 3 defensores públicos em atividade – correspondem 815.101 potenciais assistidos. Nesses 2 Estados, apenas uma pequena parte do total de cargos existentes está preenchida, havendo a urgente necessidade de realização de concursos públicos¹².

12. Na época da conclusão desta edição do Diagnóstico, o concurso para o cargo de defensor público do Estado de São Paulo estava em andamento.



Maranhão e Bahia são as outras 2 Defensorias Públicas que apresentam as piores relações defensor/público alvo, com mais de 100 mil potenciais assistidos por defensor.

As Defensorias Públicas do Amapá e de Roraima, por sua vez, destacam-se pela maior quantidade de defensores públicos por público alvo.

Tabela 14 - Número de defensores na ativa, população alvo e população alvo por defensor, por unidade da Federação - 2003-2005.

UF	Defensores na ativa		População alvo		População alvo/Defensor	
	2003	2005	2003	2005	2003*	2005**
União	96	106	-	119.486.992	-	1.127.236
RN	-	3	-	2.154.846	-	718.282
SP	-	87	-	23.252.323	-	267.268
MA	24	37	3.908.892	4.432.688	162.871	119.802
BA	102	97	9.058.128	10.018.727	88.805	103.286
AL	40	35	1.925.176	2.192.182	48.129	62.634
CE	157	145	5.109.567	5.958.858	32.545	41.096
AM	28	52	1.697.142	2.058.674	60.612	39.590
PI	24	56	2.020.103	2.206.581	84.171	39.403
PE	230	218	5.411.950	6.097.499	23.530	27.970
PA	199	184	3.913.556	4.688.510	19.666	25.481
MT	60	74	1.482.014	1.819.771	24.700	24.592
RS	257	271	5.738.219	6.655.645	22.328	24.560
ES	93	92	1.895.115	2.219.672	20.378	24.127
MG	425	545	11.170.452	13.093.676	26.283	24.025
TO	40	40	750.082	904.685	18.752	22.617
SE	69	74	1.207.850	1.415.455	17.505	19.128
RO	32	57	826.383	1.039.670	25.824	18.240
RJ	698	674	7.792.574	9.358.967	11.164	13.886
DF	80	113	1.013.530	1.262.827	12.669	11.175
AC	34	40	330.671	415.287	9.726	10.382
MS	135	152	1.259.287	1.495.155	9.328	9.837
PB	340	342	2.430.395	2.628.412	7.148	7.685
RR	27	39	178.376	252.095	6.607	6.464
AP	60	91	271.979	358.905	4.533	3.944
Total	3.250	3.624	-	-	-	-
Média	-	-	-	-	33.512	111.708

Fonte: IBGE - Censo Demográfico, 2000/Pesquisa Nacional de Amostra - PNAD, 2005; Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

*Público alvo: Maiores de 10 anos com renda até 2 salários mínimos

**Público alvo: Maiores de 10 anos com renda até 3 salários mínimos

A tabela 14 aponta uma proporção de um defensor para cada grupo de 33.512 potenciais assistidos em 2003, e de um defensor para 129.196, no ano de 2005. Essa grande variação na relação defensor/público alvo se deve, especialmente, ao fato da mudança do paradigma para a definição do público alvo. Como já observado, esta edição adotou o critério de 3 salários mínimos, abrangendo, portanto, parcela maior da população, em comparação com a primeira edição, que adotou o valor de 2 salários mínimos.

Na tabela 15, verifica-se o número de defensores que ingressam na carreira e que deixaram o cargo, por ano, em cada unidade da Federação. O provimento inicial, de acordo com a Constituição da República, deve ser através de concurso público. Já a vacância pode se dar por várias formas, destacando-se a aposentadoria e a exoneração a pedido. Nota-se que há uma considerável renovação dos quadros da Defensoria Pública. Uma análise posterior poderá apurar qual a principal causa das vacâncias.

Tabela 15 - Número de cargos providos e vagos, por unidade da Federação – 2000 a 2005.

UF	2000		2001		2002		2003		2004		2005	
	Providos	Vagos	Providos	Vagos	Providos	Vagos	Providos	Vagos	Providos	Vagos	Providos	Vagos
AC	0	0	21	0	36	0	34	2	34	0	34	0
AL	0	0	0	0	0	0	51	11	33	38	13	12
AM	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	8	4
AP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BA	35	7	0	4	0	6	0	4	0	0	0	2
CE	0	0	0	0	0	0	51	2	7	3	0	2
DF	0	0	0	0	11	4	48	10	32	10	14	3
ES	20	2	0	2	0	0	0	7	0	0	0	5
MA	2	0	21	5	4	4	2	5	0	1	9	1
MG	...	0	...	3	...	2	0	7	0	8	143	15
MS	0	0	14	0	0	0	0	0	33	0	12	0
MT	0	0	0	0	0	0	0	0	16	1	0	0
PA	4	0	3	0	1	10	0	6	0	7	1	2
PB	0	9	0	1	389	9	0	18	0	35	0	5
PE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PI	0	0	0	0	0	0	0	0	19	3	17	4
RJ	0	34	81	14	67	10	31	20	0	7	0	7
RN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3
RO	0	0	0	0	36	0	1	0	25	4	0	0
RR	0	0	0	0	37	7	0	1	1	0	15	6
RS	37	14	22	12	73	43	36	32	39	22	0	3
SE	0	45	45	0	0	7	0	26	0	33	0	34
TO	42	18	41	19	40	1	40	1	40	70	40	70
União	1	0	83	2	37	40	12	21	0	4	5	6
Total	...	129	...	62	...	143	306	173	299	246	314	184

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.



Merece destaque a comparação entre o número de cargos existentes e de cargos efetivamente preenchidos no Brasil. Como visto acima, em 2005 havia um total de 6.575 cargos de defensor público, representando um aumento de 21,7% em relação a 2003. Porém, deste total, apenas 3.624 estão preenchidos (defensores em atividade). Em 2005, portanto, apenas 55% dos cargos estavam preenchidos, ou seja, havia 2.951 cargos de defensor público disponíveis para serem ocupados em todo o país.

Tabela 16 - Percentual de preenchimento de cargos – 2005.

UF	Cargos existentes	Defensores na ativa	Cargos vagos	Preenchimento (%)
AC	61	40	21	66
AL	70	35	35	50
AM	156	52	104	33
AP	91	91	0	100
BA	460	97	363	21
CE	415	145	270	35
DF	200	113	87	57
ES	269	92	177	34
MA	84	37	47	44
MG	918	545	373	59
MS	200	152	48	76
MT	160	74	86	46
PA	300	184	116	61
PB	389	342	47	88
PE	452	218	234	48
PI	458	56	402	12
RJ	736	674	62	92
RN	40	3	37	8
RO	57	57	0	100
RR	45	39	6	87
RS	292	271	21	93
SE	100	74	26	74
SP	400	87	313	22
TO	110	40	70	36
União	112	106	6	95
Total	6.575	3.624	2.951	55

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.



Outra comparação interessante se dá com as demais carreiras jurídicas. De acordo com a Constituição da República, a Defensoria Pública e o Ministério Público são consideradas funções essenciais à justiça e dotadas de autonomia funcional, administrativa e orçamentária.

Comparando-se o quadro de membros das duas instituições, verifica-se que há quase 3 vezes mais integrantes do Ministério Público dos Estados do que defensores públicos estaduais.¹³

Tabela 17 - Relação entre o número de membros do Ministério Público e da Defensoria Pública – 2004.

UF	Ministério Público	Defensoria Pública	Min. Público/Def. Pública
AC	46	34	1,35
AL	156	40	3,90
AM	145	28	5,18
AP	59	60	0,98
BA	573	102	5,62
CE	361	157	2,30
ES	240	93	2,58
GO	280		
MA	234	24	9,75
MG	794	425	1,87
MS	168	135	1,24
MT	146	60	2,43
PA	244	199	1,23
PB	208	340	0,61
PE	337	230	1,47
PI	179	24	7,46
PR	241		
RJ	756	698	1,08
RN	195		
RO	96	32	3,00
RR	31	27	1,15
RS	678	257	2,64
SC	310		
SE	127	69	1,84
SP	1709		
TO	103	40	2,58
Média ¹	330	146	2,87

Fonte: CNPG/CONAMP/SRJ.

1. O cálculo da média considerou apenas os Estados que disponibilizaram as informações sobre o número de membros nas duas carreiras, de modo que não computados os membros do Ministério Público de Goiás, Paraná e Santa Catarina.

13. Dados sobre membros do Ministério Público da União não disponíveis na época da realização deste estudo.

Se considerarmos o número total de defensores públicos estaduais em relação à população brasileira, concluímos que, em 2004, havia no Brasil 1,48 defensor para cada 100.000 habitantes, enquanto contávamos com 7,7 juizes para cada grupo de 100.000 habitantes¹⁴ e 4,22 membros do Ministério Público para o mesmo grupo de habitantes¹⁵.

A análise do quadro nacional de defensores por faixas de IDH mostra a seguinte distribuição: há 1.186 defensores nos Estados localizados na faixa de IDH médio alto; 1.058 defensores nos Estados localizados na faixa de IDH alto; 699 nos Estados localizados na faixa de IDH médio baixo e 681 nos Estados localizados na faixa de IDH baixo.

Novamente, nas unidades compreendidas nas duas faixas mais altas de IDH está concentrado o maior número de defensores. Em termos relativos (defensor/público alvo), no entanto, o quadro se altera, pois o quarto quartil (alto) aparece com a melhor relação (1/23.594), mas vem seguido pelo primeiro quartil (baixo), com 1/56.915.

Com relação aos cargos vagos, há um *déficit* nacional de 2.951 defensores públicos, ou seja, há quase 3 mil cargos não preenchidos por todo o país. As unidades da Federação com maior *déficit* são: Piauí (402), Minas Gerais (373), Bahia (363), São Paulo (313) e Ceará (270).

III.3. Concursos

De 1998 a 2004 foram realizados 3,9 concursos públicos por ano para o cargo de defensor público em todo o Brasil. Essa média corresponde à principal frequência, que é de 4 concursos anuais. Em 2005, porém, esse número dobrou. Foram 8 concursos relativamente bem distribuídos entre os 4 quartis.

14 Fonte: Diagnóstico do Poder Judiciário – Ministério da Justiça, 2004.

15 Fonte: Diagnóstico do Ministério Público dos Estados – Ministério da Justiça, 2006.



Tabela 18 - Número de concursos de 1998 a 2005, por unidade da Federação.

UF	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	Total	IDH
BA	-	1	-	-	-	-	-	-	1	Baixo
SE	-	-	1	-	-	-	-	1	2	Baixo
AC	-	-	-	1	-	-	-	-	1	Baixo
AL	-	-	-	-	-	1	-	-	1	Baixo
MA	-	-	-	-	-	1	-	-	1	Baixo
PI	-	-	-	-	-	1	-	-	1	Baixo
PB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Baixo
CE	-	-	-	-	1	-	-	1	2	Médio Baixo
AM	-	-	-	-	-	1	-	-	1	Médio Baixo
TO	-	-	-	-	-	-	-	1	1	Médio Baixo
PA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Médio Baixo
RN	-	-	-	-	-	-	-	1	1	Médio Baixo
PE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Médio Baixo
RO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Médio Baixo
AP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Médio Alto
ES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Médio Alto
MS	2	-	-	1	-	-	1	1	5	Médio Alto
MG	-	-	-	-	-	-	1	1	2	Médio Alto
MT	1	-	-	-	-	-	1	-	2	Médio Alto
União	-	-	-	1	-	-	1	-	2	Médio Alto
RR	-	-	-	-	1	-	-	-	1	Médio Alto
RJ	1	1	-	1	1	-	-	1	5	Alto
SP	1	-	-	-	1	-	-	-	2	Alto
DF	1	-	-	-	1	-	-	-	2	Alto
RS	-	1	-	-	-	-	-	1	2	Alto
Total	6	3	1	4	5	4	4	8	35	Médio Alto

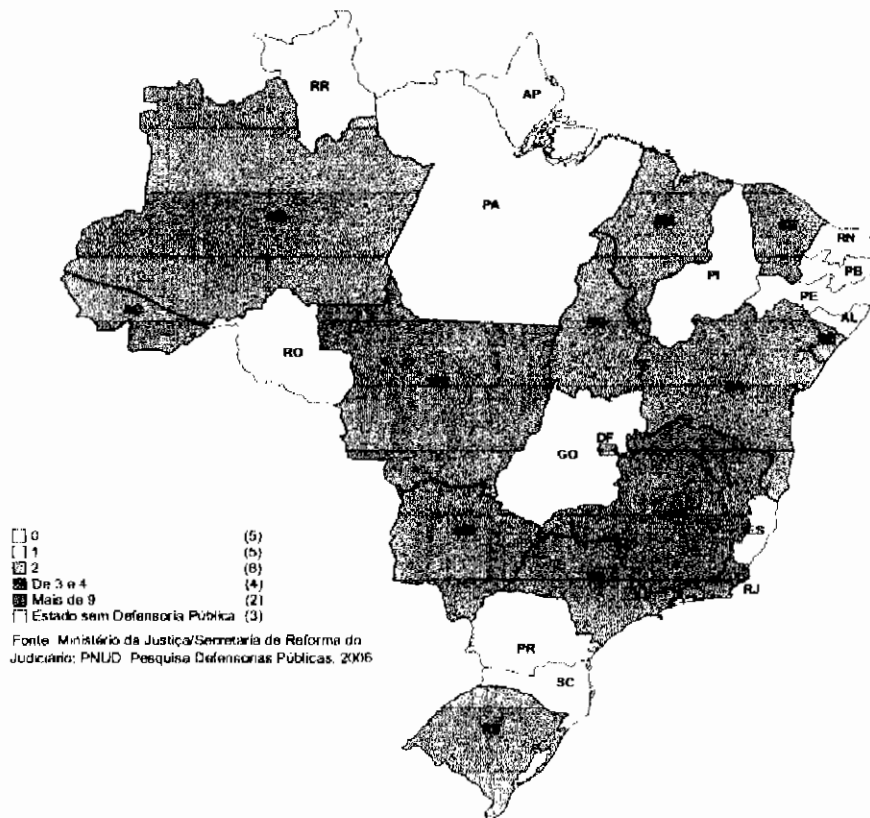
Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

Em 2005 foram realizados concursos nas Defensorias Públicas de Sergipe, Ceará, Tocantins, Rio Grande do Norte, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Como já observado, em quase todos os casos acima apontados, os próprios Defensores Públicos-Gerais têm atribuição para deflagrar o concurso. A única exceção foi a Defensoria Pública de Minas Gerais que embora não possua tal atribuição, logrou abrir concurso em 2005.

Este significativo aumento no número de concursos pode ser apontado como um dos principais avanços verificados desde 2003. A consequência imediata é a maior contratação de defensores públicos no país. Esse resultado, porém, não se verificou no próprio ano de 2005, que revelou aumento discreto de novos defensores públicos. A grande maioria dos aprovados só virá a ingressar na carreira em 2006 (cujos dados não são analisados neste Diagnóstico).

Mapa 5 - Número de concursos – 2001 a 2005.





III.4. Estrutura da carreira

A maior parte das Defensorias Públicas (36%) estruturou a carreira de defensor público em 4 níveis: Alagoas, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Piauí, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul.

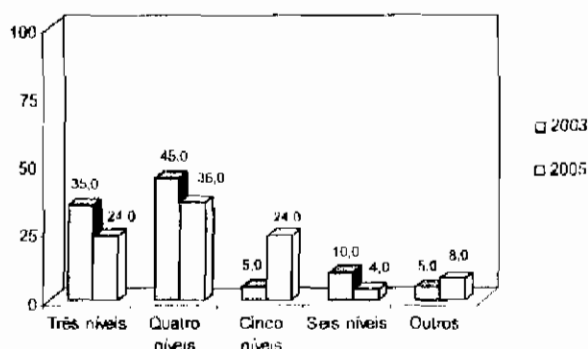
Em seguida aparecem as Defensorias Públicas que estruturam a carreira em 3 categorias: Distrito Federal, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Roraima, Tocantins e União.

Em 2003 somente no Mato Grosso do Sul a carreira era dividida em 5 categorias. Atualmente, 5 outras DPs optaram por esta divisão: Bahia, Ceará, Mato Grosso, Paraíba e Rondônia.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo optou por 6 níveis e a Defensoria Pública do Acre adota 8 níveis. Noutro extremo, a DP de Sergipe, escalona a carreira em 2 níveis.

A Defensoria Pública do Amapá não conta com uma carreira de defensores públicos, pois os cargos são comissionados.

Gráfico 31 - Estrutura das categorias (em %) – 2003 e 2005.



III.5. Remuneração

Não há um padrão nacional de remuneração. Os valores iniciais e finais, bem como a distância entre eles, variam muito nas unidades da Federação.

O melhor referencial para análise é o salário inicial, pois é mais objetivo, uma vez que os salários finais estão sujeitos a outros acréscimos, especialmente vantagens pessoais. As menores médias de remuneração inicial nas DPs Estaduais encontram-se nos Estados localizados nas faixas de IDH médio alto e baixo, sendo R\$ 1.703,39 e R\$ 1.827,07, respectivamente. A remuneração inicial alcança o valor máximo no Distrito Federal (IDH alto) e no Piauí (IDH baixo), com R\$ 13.000,00 e R\$ 8.849,76, respectivamente. A menor remuneração final é encontrada no Estado do Amapá (R\$ 2.923,00).

Do mesmo modo como ocorre com as médias de remuneração inicial, também em relação à remuneração final verifica-se a tendência para salários mais altos nos quartis de maior IDH. Os valores são de R\$ 8.575,00 para o quarto quartil (alto), R\$ 6.798,00 para o terceiro quartil (médio alto), R\$ 6.097,00 para o primeiro quartil (baixo) e R\$ 5.818,00 para o segundo quartil (médio baixo).

De acordo com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional n. 41/2003, defensores públicos, magistrados, membros do Ministério Público e procuradores percebem subsídio, cujo limite máximo é fixado em 90,25% do valor do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Tabela 19 - Ranking da remuneração inicial e final, em RS por unidade da Federação e por faixa de IDH – 2005.

UF	IDH	Remuneração Inicial	UF	IDH	Remuneração Final
DF	Alto	13.800,00	MS	Médio Alto	15.915,00
PI	Baixo	8.849,76	DF	Alto	15.000,00
AM	Médio Baixo	8.019,00	AM	Médio Baixo	11.000,00
União	Médio Alto	7.813,00	PI	Baixo	10.756,94
RR	Médio Alto	7.500,00	SP	Alto	10.176,00
RO	Médio Baixo	7.260,00	MT	Médio Alto	10.000,00
MS	Médio Alto	7.000,00	União	Médio Alto	9.762,98
BA	Baixo	6.573,22	RR	Médio Alto	9.075,00
MT	Médio Alto	6.561,00	BA	Baixo	9.020,60
AL	Baixo	6.494,39	AL	Baixo	8.910,00
RJ	Alto	6.373,84	RO	Médio Baixo	8.580,00
CE	Médio Baixo	5.338,34	CE	Médio Baixo	8.136,22
RS	Alto	5.296,10	TO	Médio Baixo	7.797,47
MA	Baixo	5.109,74	RJ	Alto	7.062,46
TO	Médio Baixo	5.020,00	RS	Alto	6.289,10
ES	Médio Alto	4.806,80	MA	Baixo	6.037,70
SE	Baixo	4.689,25	AC	Baixo	5.950,00
SP	Alto	4.607,69	SE	Baixo	5.210,20
AC	Baixo	3.500,00	ES	Médio Alto	5.081,02
RN	Médio Baixo	3.381,34	RN	Médio Baixo	4.638,34
MG	Médio Alto	3.160,32	PE	Médio Baixo	4.200,00
PE	Médio Baixo	2.995,00	MG	Médio Alto	3.877,54
PA	Médio Baixo	2.361,81	AP	Médio Alto	2.923,03
PB	Baixo	1.827,07	PA	Médio Baixo	2.734,09
AP	Médio Alto	1.703,39	PB	Baixo	2.434,88
Média	-	5.601,64	Média	-	7.622,74

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.



A comparação abaixo é feita com dados disponíveis sobre os subsídios do Ministério Público no ano de 2004 e da Defensoria Pública em 2005. Embora os salários iniciais pagos pelo Ministério Público sejam variados, há grande coincidência no que tange ao valor final, tendo em vista o subteto constitucional.

A regra constitucional do limite remuneratório, contudo, não atingiu os defensores públicos da mesma forma. Em geral, os subsídios são muito inferiores ao subteto. O valor final médio do subsídio pago aos defensores públicos é de R\$ 7.622,74, bastante inferior ao valor médio dos salários finais pagos aos membros do Ministério Público, que em 2005 era de R\$ 19.629,64, ou seja, 257% de variação.

Tabela 20 - Quadro comparativo entre os salários iniciais e finais do Ministério Público e da Defensoria Pública.

UF	Ministério Público (2005)		Defensoria Pública (2005)		Min. Público/Def. Pública (%)	
	Inicial	Final	Inicial	Final	Inicial	Final
AC	11.350,17	22.111,25	3.500,00	5.950,00	224,3	271,6
AL	12.576,31	17.251,46	6.494,39	8.910,00	93,6	93,6
AM	9.842,50	11.479,80	8.019,00	11.000,00	22,7	4,4
AP	1.703,39	2.923,03
BA	15.634,29	22.000,00	6.573,22	9.020,60	137,8	143,9
CE	14.507,19	22.111,25	5.338,34	8.136,22	171,8	171,8
DF	-	-	13.800,00	15.000,00	-	-
ES	10.435,12	22.111,25	4.806,80	5.081,02	117,1	335,2
GO	18.009,75	22.111,25	-	-	-	-
MA	13.056,47	22.111,25	5.109,74	6.037,70	155,5	266,2
MG	18.957,64	22.111,25	3.160,32	3.877,54	499,9	470,2
MS	13.270,35	22.111,25	7.000,00	15.915,00	89,6	38,9
MT	17.910,11	22.111,25	6.561,00	10.000,00	173,0	121,1
PA	16.119,10	22.111,25	2.361,81	2.734,09	582,5	708,7
PB	14.507,20	22.111,25	1.827,07	2.434,88	694,0	808,1
PE	12.859,85	17.640,40	2.995,00	4.200,00	329,4	320,0
PI	11.457,72	19.403,75	8.849,76	10.756,94	29,5	80,4
PR	14.507,19	22.111,25	-	-	-	-
RJ	19.900,13	22.111,25	6.373,84	7.062,46	212,2	213,1
RN	14.507,19	22.111,25	3.381,34	4.638,34	329,0	376,7
RO	18.009,76	22.111,25	7.260,00	8.580,00	148,1	157,7
RR	16.119,10	22.111,25	7.500,00	9.075,00	114,9	143,7
RS	10.884,00	22.111,25	5.296,10	6.289,10	105,5	251,6
SC	16.208,78	22.111,25	-	-	-	-
SE	14.507,18	22.111,25	4.689,25	5.210,20	209,4	324,4
SP	10.806,00	22.111,25	4.607,69	10.176,00	134,5	117,3
TO	18.009,75	22.111,25	5.020,00	7.797,47	258,8	183,6
União	-	-	7.813,00	9.762,98	-	-

Fonte: CNPG; CONAM; Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

III.6. Comarcas atendidas e não atendidas

No Brasil, segundo informações prestadas pelos DPGs, 996 comarcas são atendidas pela Defensoria Pública, o que corresponde a 39,7% do total de comarcas existentes no Brasil. O atendimento da Defensoria Pública está assim distribuído: 252 no primeiro quartil (35,9%), 221 no segundo (39,8%), 286 no terceiro (42,3%) e 237 no quarto quartil (41,1%).

A distribuição pelos quartis mostra-se razoavelmente equilibrada, embora se verifique que os melhores índices estão nos dois quartis de IDH mais elevado. Não há equilíbrio, porém, dentro das unidades federativas que compõem cada faixa. Assim, no primeiro quartil, Acre e Paraíba prestam atendimento em todas as comarcas do Estado, enquanto que o serviço da Defensoria do Maranhão cobre apenas 4,1% do total de comarcas, sendo o pior desempenho do país.

No terceiro quartil encontra-se o maior número de DPs que prestam cobertura integral: Amapá, Mato Grosso do Sul e Roraima atendem em todas as comarcas. Além das 4 já mencionadas, soma-se a Defensoria do Distrito Federal (primeiro quartil), também com cobertura integral.

Tabela 21 - Proporção de comarcas atendidas, por unidade quartil (em %).

IDH	2003	2005
Baixo	...	35,9
Médio Baixo	320,7	39,8
Médio Alto	52,6	42,3
Alto	81,6	41,1
Total	...	39,7

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

Nota: No grupo IDH baixo, o Estado da Paraíba não respondeu a quantidade de comarcas não atendidas em 2003, por este motivo não foi totalizado.

Assim como em 2003, apenas em 6 unidades da Federação todas as comarcas são cobertas pelos serviços prestados pela Defensoria Pública. Na primeira edição deste Diagnóstico, no entanto, participavam da lista Alagoas e Rio de Janeiro, que agora deram lugar as Defensorias do Acre e da Paraíba.

As 2 mais novas Defensorias Públicas ocupam, juntamente com o Maranhão e o Piauí, as 4 piores posições no *ranking* de cobertura territorial do serviço. A Defensoria do Rio Grande do Norte atende a apenas 11,1% das comarcas, enquanto a Defensoria de São Paulo presta serviço a 7,1% das comarcas do Estado.

Tabela 22 - Quantidade de comarcas atendidas e não atendidas pela Defensoria Pública, por unidade da Federação – 2003-2005.

UF	Comarcas						Comarcas Atendidas (%)		Existência de convênio (2005)
	Atendidas		Não Atend.		Total		2003	2005	
	2003	2005	2003	2005	2003	2005			
Baixo	193	252	...	450	665	702	...	35,9	
AC	14	22	8	0	22	22	63,6	100,0	Não
PB	72	73	...	0	72	73	...	100,0	Sim
SE	8	60	29	4	37	64	21,6	93,8	Sim
AL	63	55	0	8	63	63	100,0	87,3	Não
BA	29	28	246	248	275	276	10,5	10,1	Sim
PI	3	10	95	96	98	106	3,1	9,4	Não
MA	4	4	94	94	98	98	4,1	4,1	Sim
Médio Baixo	173	221	391	334	564	555	30,7	39,8	
RO	12	21	10	1	22	22	54,5	95,5	Sim
PA	49	19	94	19	143	38	34,3	50,0	Não
AM	1	21	57	23	58	44	1,7	47,7	Sim
PE	59	80	73	94	132	174	44,7	46,0	Sim
TO	22	18	23	24	45	42	48,9	42,9	Sim
CE	30	55	134	117	164	172	18,3	32,0	Sim
RN	-	7	-	56	-	63	-	11,1	Sim
Médio Alto	257	286	232	390	489	676	52,6	42,3	
AP	10	10	0	0	10	10	100,0	100,0	Sim
MS	50	50	0	0	50	50	100,0	100,0	Sim
RR	6	7	0	0	6	7	100,0	100,0	Sim
MG	131	140	160	154	291	294	45,0	47,6	Sim
MT	22	28	31	45	53	73	41,5	38,4	Não
ES	38	23	41	55	79	78	48,1	29,5	Não
União	-	28	-	136	-	164	-	17,1	Não
Alto	208	237	47	340	255	577	81,6	41,1	
DF	12	12	0	0	12	12	100,0	100,0	Não
RJ	82	82	0	12	82	94	100,0	87,2	Sim
RS	114	121	47	41	161	162	70,8	74,7	Não
SP	-	22	-	287	-	309	-	7,1	Sim
Total	831	996	...	1.514	1.973	2.510	...	39,7	-

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.



Na primeira edição deste Diagnóstico, envolvendo 21 Defensorias Públicas Estaduais, apurou-se que 839 comarcas daqueles Estados eram atendidas pela instituição (42,3%), dentro de um universo de 1.973. Nesse cálculo não foram computados os dados do Estado da Paraíba (que não havia informado), nem de São Paulo, Rio Grande do Norte e da DPU.

Esta edição do Diagnóstico abrange a totalidade das 2.510 comarcas (e seções judiciárias) existentes no país. A Defensoria Pública atende a 996 comarcas, o que representa quase 40% das comarcas e seções judiciárias no Brasil. O serviço das Defensorias Públicas, portanto, foi ampliado em 157 comarcas.

Verifica-se que, embora tenha havido um aumento no universo de comarcas atendidas nesse período de 2003 a 2005 (6,2%), esta ampliação da cobertura dos serviços da Defensoria Pública não acompanhou o ritmo de ampliação do número de comarcas. Uma das propostas para se equalizar essa situação é a ampliação da atribuição dos Defensores Públicos-Gerais para conferir a iniciativa de lei que disponha sobre a criação de cargos de defensor público e pessoal de apoio.

III.7. Áreas de atuação

A Constituição da República atribui à Defensoria Pública a função de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados. Portanto, a instituição deve atuar em todas as áreas do direito, inclusive extrajudicialmente.

De acordo com a pesquisa, todas as Defensorias Públicas têm atuação nas áreas cível (em geral), criminal, incluindo tribunal do júri e infância e juventude.

Também se verifica a presença da Defensoria Pública nas varas de execução penal de quase todas as unidades da Federação. A única exceção ocorre no Estado do Pará.

Com relação aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, apenas as Defensorias do Maranhão e do Mato Grosso responderam não ter atuação. Constata-se uma melhora em relação a 2003, pois além das DPs acima, a Defensoria do Piauí também não atuava nessa área.

Atuam em processos junto aos Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça) 17 Defensorias Públicas: Acre, Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe, São Paulo, Tocantins e União. No caso da DPU, há uma categoria na carreira, chamada de "Especial", exclusivamente para atuação nos Tribunais Superiores.



III.8. atendimentos especializados

Apenas 6 Defensorias Públicas não prestam atendimento a entidades sem fins lucrativos: Acre, Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Piauí e Rio Grande do Norte.

Quanto ao atendimento a microempresas, a posição adotada por cada Defensoria Pública é bem dividida: 11 Estados prestam esse atendimento enquanto 14 não o admitem. Os Estados em que a Defensoria Pública atende microempresas são: Alagoas, Amapá, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Tocantins e União.

A maioria das Defensorias Públicas não presta atendimento através de plantões regulares em delegacias de polícia. Atualmente, prestam esse tipo de atendimento as Defensorias Públicas dos Estados do Amazonas, Amapá, Ceará, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí e Rio Grande do Sul. É certo, porém, que a maioria das Defensorias Públicas realizam plantões regulares em unidades prisionais. Só não prestam esse serviço as Defensorias dos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Maranhão, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Sergipe, Tocantins e a DPU.

Também em relação ao atendimento através de plantões em unidades de internação de adolescente, a maioria das Defensorias mantém plantões frequentes. Somente não possuem esse serviço as Defensorias dos Estados do Acre, Amazonas, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Sergipe, São Paulo, Tocantins e União¹⁶.

A grande maioria das Defensorias Públicas (19) presta serviços através de postos de atendimento itinerante. Apenas 6 Estados responderam negativamente: Acre, Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Rio Grande do Norte e São Paulo.

Em suma, desde 2003 houve um aumento significativo nos serviços de atendimentos especializados prestados pela Defensoria Pública no Brasil: a) o atendimento a entidades sem fins lucrativos aumentou de 64% para 76%; b) os plantões regulares em delegacias de polícia, de 18% para 28%; c) os plantões em unidades prisionais passaram de 54% para 64%; d) os plantões em unidades de internação de adolescente, de 45% para 56%; e) os postos de atendimento itinerantes foram ampliados de 59% para 76%.

O único item que não apresentou aumento foi o atendimento à microempresas, que se manteve praticamente estável nesse período de 2003 a 2005 (de 45,5% para 44%).

Cumprе salientar que a maioria dos Estados que não possuem os atendimentos analisados, encontra-se na faixa de IDH baixo, seguidos dos localizados na faixa de IDH médio baixo. Por outro lado, a maioria dos Estados que prestam os atendimentos aqui relacionados encontra-se na faixa de IDH alto, seguidos dos localizados na faixa de IDH médio alto.

16. Não existem unidades federais de internação de adolescentes



Tabela 23 - Forma de atendimento prestado pela Defensoria Pública – 2005.

UF	Entidades civis sem fins lucrativos	Microempresas	Através plantões em delegacias de polícia, regularmente	Através plantões em unidades prisionais, regularmente	Através plantões em unidades de internação de menores regularmente	Através de postos de atendimento itinerantes	IDH
AC	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Baixo
AL	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Baixo
AM	Sim	Não	Sim	Não	Não	Sim	Médio Baixo
AP	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Médio Alto
BA	Não	Não	Não	Sim	Sim	Não	Baixo
CE	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Médio Baixo
DF	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Alto
ES	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Médio Alto
MA	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Baixo
MG	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Médio Alto
MS	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Médio Alto
MT	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Médio Alto
PA	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Médio Baixo
PB	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Baixo
PE	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Médio Baixo
PJ	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Baixo
RJ	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Alto
RN	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Médio Baixo
RO	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Médio Baixo
RR	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Médio Alto
RS	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Alto
SE	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Baixo
SP	Sim	Não	Não	Sim	Não	Não	Alto
TO	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim	Médio Baixo
União	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim	Médio Alto

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

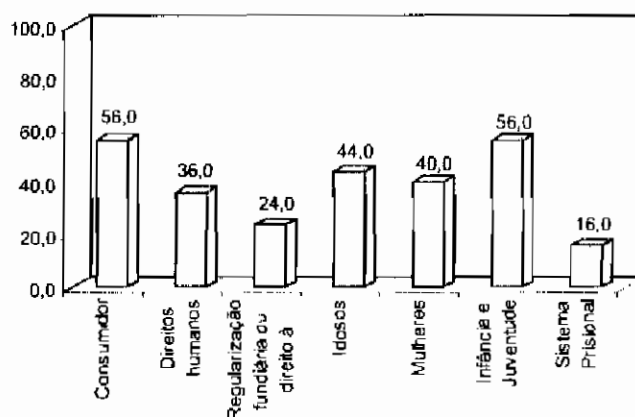
III.9. Núcleos especializados

Em muitos casos, os atendimentos especializados passam a ser desenvolvidos por núcleos específicos de defensores públicos, com atribuição exclusiva para aquela matéria.

A criação de núcleos especializados tem se verificado como uma tendência recente na forma de organização da Defensoria Pública. Destinados a matérias específicas, esses núcleos buscam oferecer defesa mais eficiente a determinados segmentos dos destinatários de suas funções.

Um excelente exemplo é o atendimento especializado na área da infância e juventude. Em todas as unidades da Federação, a Defensoria Pública atua junto a esses juizados. Em 14 Estados, no entanto, esse atendimento está organizado sob a forma de núcleos especializados. Há núcleos da infância e juventude nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Sergipe e São Paulo.

Gráfico 32 - Existência de núcleos especializados – 2005.





Também em 14 unidades federativas a Defensoria Pública possui núcleos de Defesa do Consumidor. Além do atendimento especializado, alguns destes já propuseram ações civis coletivas, com base na legitimação prevista no Código de Defesa do Consumidor para entidades da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especialmente destinados à defesa dos interesses e direitos dos consumidores.

Há núcleos de defesa do consumidor em Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e Sergipe.

A existência de núcleos para atendimento a idosos e mulheres vem em segundo e terceiro lugares, em termos de ocorrência nas unidades da Federação. O fato desses 4 núcleos serem os mais freqüentes parece estar relacionado à existência de leis específicas disciplinando cada matéria: Código de Defesa do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e, mais recentemente, a Lei Maria da Penha, sobre violência doméstica e familiar contra a mulher.

Com menor freqüência aparecem os núcleos especializados no atendimento ao sistema prisional (Acre, Ceará, Rio de Janeiro e São Paulo), em que pese estar presente a Defensoria Pública nos presídios da maioria das unidades da Federação, bem como nas varas de execução penal.

Este serviço junto aos estabelecimentos prisionais é de grande importância para assegurar a assistência jurídica aos presos, tendo, ainda, importantes conseqüências para a garantia da ordem dentro dos presídios¹⁷ e a proteção dos direitos humanos.

17. A atuação da Defensoria Pública nas unidades prisionais pode vir a caracterizá-la como mecanismo preventivo nacional, previsto no artigo 17, do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, que está em processo de ratificação pelo Brasil.



Tabela 24 - Existência de núcleos especializados – 2005.

UF	Núcleos Especializados
AC	Sistema prisional, infância e juventude e outros
AL	Consumidor e outros
AM	Consumidor, idoso, infância e juventude e outros
AP	Mulheres e infância e juventude
BA	Consumidor, direitos humanos, sistema prisional, infância e juventude e outros
CE	Consumidor, idoso, mulher, sistema prisional e outros
DF	Consumidor e mulheres
ES	Consumidor, direitos humanos, regularização fundiária, idoso, mulheres e sistema prisional
MA	Infância e juventude
MG	Consumidor, direitos humanos, idoso, mulheres e sistema prisional
MS	Consumidor, mulheres e outros
MT	Consumidor, idoso, infância e juventude e outros
PA	Infância e juventude e outros
PB	Consumidor, direitos humanos, regularização fundiária, idoso e mulheres
PE	Consumidor, infância e juventude e outros
PI	Consumidor, direitos humanos, regularização fundiária, idoso, mulheres, infância e juventude e outros
RJ	Consumidor, direitos humanos, regularização fundiária, idoso, mulheres, sistema prisional, infância e juventude e outros
RN	Nenhum
RO	Nenhum
RR	Regularização fundiária e outros
RS	Direitos humanos e regularização fundiária
SE	Consumidor, direitos humanos, idoso, infância e juventude e outros
SP	Direitos humanos, sistema prisional, infância e juventude e outros
TO	Idoso e mulheres

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

III.10. Atendimentos realizados

No ano de 2005, a Defensoria Pública brasileira prestou 6.565.616 atendimentos. Não foi possível, porém, fazer a discriminação entre atendimentos das áreas cível e criminal, pois as DPs do Ceará, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul e União não contabilizam essas informações separadamente. No entanto, pelos dados disponíveis para o ano de 2005, verifica-se que aproximadamente 80% dos atendimentos são prestados na área cível.



Tabela 25 - Número de atendimentos – 2005.

UF	Atendimentos
AC	52.583
AL	42.912
AM	113.983
AP	17.217
BA	446.626
CE	120.675
DF	234.664
ES	52.202
MA	27.335
MG	980.497
MS	405.484
MT	62.570
PA	117.673
PB	68.107
PE	513.584
PI	44.067
RJ	1.733.616
RN	5.700
RO	67.325
RR	33.913
RS	333.169
SE	128.351
SP	653.303
TO	82.941
União	227.119
Total	6.565.616

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

Em relação aos atendimentos de 2003 a atual amostragem revela que houve um expressivo aumento, não havendo informações disponíveis apenas para a Defensoria Pública de Minas Gerais. Foram prestados 4.523.771 atendimentos pela Defensoria Pública do Brasil naquele ano. Em comparação com os atendimentos prestados em 2005, excluídos os dados de Minas Gerais¹⁸, verifica-se um aumento de 19%.

18. Para fim de comparação.



Este incremento no número de atendimentos é proporcionalmente superior ao aumento do quadro nacional de defensores públicos (11,5%), sendo um índice de aumento da produtividade média, em termos quantitativos.

Tabela 26 - Atendimento por defensor público – 2005.

UF	Defensores	Atendimentos	Atendimentos por defensor
AC	40	52.583	1.314,6
AL	35	42.912	1.226,1
AM	52	113.983	2.192,0
AP	91	17.217	189,2
BA	97	446.626	4.604,4
CE	145	120.675	832,2
DF	113	234.664	2.076,7
ES	92	52.202	567,4
MA	37	27.335	738,8
MG	545	980.497	1.799,1
MS	152	405.484	2.667,7
MT	74	62.570	845,5
PA	184	117.673	639,5
PB	342	68.107	199,1
PE	218	513.584	2.355,9
PI	56	44.067	786,9
RJ	674	1.733.616	2.572,1
RN	3	5.700	1.900,0
RO	57	67.325	1.181,1
RR	39	33.913	869,6
RS	271	333.169	1.229,4
SE	74	128.351	1.734,5
SP (1)	351	653.303	1.861,3
União	106	227.119	2.142,6
Total	3.888	6.565.616	1.688,7

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

(1) Para o indicador "Defensores", inclui-se os Procuradores de Assistência Judiciária.



Com relação à produtividade, cada defensor público prestou, em média, 1.689 atendimentos no ano de 2005. Isto significa cerca de 8 atendimentos por dia útil¹⁹. Esta média, contudo, não se reflete de forma equilibrada nas distintas unidades da Federação. O defensor público baiano foi que apresentou maior produtividade, realizando, em média, 4.604 atendimentos no ano de 2005. Já nos Estados do Amapá e da Paraíba a média cai para aproximadamente 190 atendimentos por ano.

III.11. Ações ajuizadas ou respondidas

Os atendimentos podem consistir na preparação de uma ação judicial, no acompanhamento ao processo ou de caráter extraprocessual, ou seja, capazes de solucionar o problema sem a necessidade da propositura de ações.

É na via judicial, porém, que está concentrada a maior parte dos serviços da Defensoria Pública. A participação do defensor em uma ação judicial pode se dar tanto pela propositura e respectivo acompanhamento até a solução final, como pela defesa de um réu ou parte interveniente, quando a ação é proposta por outra pessoa. Pode também ocorrer de mais de 1 defensor atuar no mesmo processo quando, por exemplo, autor e réu estão sob o patrocínio da instituição.

No ano de 2005 a Defensoria Pública propôs 1.077.598 ações judiciais no país, conforme a tabela 27.

19. O cálculo baseia-se em 220 dias úteis por anos, já descontados 30 dias de férias.



Tabela 27 - Ações ajuizadas ou respondidas por defensor público – 2005.

UF	Defensores	Ações			Ações por defensor		
		Cíveis	Criminais	Total	Cíveis	Criminais	Total
AC	40	10.435	208	10.643	260,9	5,2	266,1
AL	35	11.582	3.852	15.434	330,9	110,1	441,0
AM	52	8.768	504	9.272	168,6	9,7	178,3
AP	91	13.651	1.561	15.212	150,0	17,2	167,2
BA	97	17.096	5.289	22.385	176,2	54,5	230,8
CE	145	24.216	167,0
DF	113	33.200	293,8
ES	92	6.164	2.055	8.219	67,0	22,3	89,3
MA	37	2.885	100	2.985	78,0	2,7	80,7
MG	545	62.884	39.254	102.138	115,4	72,0	187,4
MS	152	188.171	93.374	281.545	1.238,0	614,3	1.852,3
MT	74	85.367	15.220	100.587	1.153,6	205,7	1.359,3
PA	184	22.353	3.876	26.229	121,5	21,1	142,5
PB	342	40.523	7.151	47.674	118,5	20,9	139,4
PE	218	27.859	28.508	56.367	127,8	130,8	258,6
PI	56	8.214	6.309	14.523	146,7	112,7	259,3
RJ	674	99.229	2.862	102.091	147,2	4,2	151,5
RN	3	3.823	1.877	5.700	1.274,3	625,7	1.900,0
RO	57	4.891	2.935	7.826	85,8	51,5	137,3
RR	39	3.589	1.323	4.912	92,0	33,9	125,9
RS	271	46.495	32.759	79.254	171,6	120,9	292,5
SE	74	14.132	835	14.967	191,0	11,3	202,3
SP (1)	351	43.672	19.819	63.491	124,4	56,5	180,9
TO	40	22.977	5.751	28.728	574,4	143,8	718,2
União	106
Total	3.888	744.760	275.422	1.077.598	-	-	-

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD Pesquisa Defensorias Públicas, 2006

(1) Para o indicador "Defensores", inclui-se os Procuradores de Assistência Judiciária.



A Defensoria dos Estados do Ceará e Distrito Federal não individualizaram as áreas de atuação (cível ou criminal) e a DPU não dispõe de dados acerca deste tema. Assim, embora não seja possível uma verificação mais precisa do número de ações cíveis e criminais, a análise dos dados disponíveis permitem concluir que aproximadamente 73% das ações são de natureza cível. Esta proporção é muito próxima daquela apurada para atendimentos cíveis e criminais.

De acordo com a primeira edição do Diagnóstico, entre os anos de 2001 e 2003, foram ajuizadas ou respondidas 3.404.575 ações, perfazendo uma média anual de 1.134.858 ações. O menor número de ações ajuizadas ou respondidas pode representar uma menor produtividade, em termos quantitativos, ou, por outro lado, uma maior utilização das soluções extrajudiciais. Esta segunda hipótese encontra amparo no aumento do número de atendimentos, bem como no expressivo incremento no número de audiências com a participação de defensores (abaixo), mas sua efetiva verificação dependeria de outra pesquisa.

III.12. Audiências

Em 2005 foi realizado um total de 1.034.886 audiências com a presença de defensores públicos, ressaltando que não foram computadas as audiências realizadas pela DPU, que não dispõe desse dado. A média de audiências por defensor é de 294 por ano (excluídos da média dos membros da DPU).

Na maioria das unidades federativas, a média local fica bem próxima da nacional. Piauí e Maranhão têm a mesma média anual de 93,3 audiências por defensor, sendo a menor do país. Por outro lado, cada defensor público do Rio Grande do Norte realizou, em média, 966,7 audiências no ano de 2005. Mas a maior média, muito acima das demais, é do Mato Grosso do Sul, com 1.365 audiências por defensor no ano de 2005.

Novamente, não foi possível fazer a discriminação das audiências cíveis e criminais, uma vez que a Defensoria dos Estados do Ceará e Distrito Federal não individualizaram essas áreas.

Diferentemente dos dados sobre atendimentos e ações judiciais, o número de audiências com a participação de defensores públicos guarda maior homogeneidade entre as unidades da Federação. Também em 2003, essa característica foi observada, destacando-se igualmente a Defensoria do Mato Grosso do Sul, que apresentou a média mais elevada.



Tabela 28 - Número de defensores, audiências e audiências por defensor, por unidade da Federação – 2005.

UF	Defensores	Audiências	Audiência por defensor
AC	40	15.600	390,0
AL	35	10.048	287,1
AM	52	23.670	455,2
AP	91	21.837	240,0
BA	97	42.000	433,0
CE	145	23.369	161,2
DF	113	21.088	186,6
ES	92	23.942	260,2
MA	37	3.453	93,3
MG	545	79.867	146,5
MS	152	207.438	1.364,7
MT	74	19.852	268,3
PA	184	41.417	225,1
PB	342	58.354	170,6
PE	218	46.540	213,5
PI	56	5.222	93,3
RJ	674	96.612	143,3
RN	3	2.900	966,7
RO	57	8.651	151,8
RR	39	12.526	321,2
RS	271	127.004	468,6
SE	74	13.603	183,8
SP (1)	351	119.019	339,1
TO	40	10.874	271,9
UNIÃO	106
Total	3.848	1.034.896	-

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

(1) Para o indicador "Defensores", foram incluídos os Procuradores de Assistência Judiciária

A primeira edição do Diagnóstico apurou que, entre os anos de 2001 a 2003, os defensores públicos participaram de 1.650.284 audiências. A média anual, portanto, foi de 550.094 audiências. Não havia dados disponíveis sobre a Defensoria Pública de Minas Gerais, ressalvadas também as Defensorias da União, de São Paulo e do Rio Grande do Norte, que não constaram da análise comparativa de 2003. Não obstante, de 2003 para 2005, houve um expressivo aumento na participação dos defensores públicos em audiências (88%).



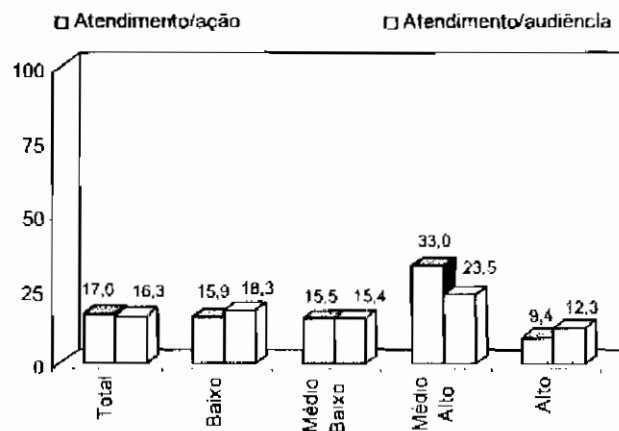
Caso não sejam consideradas as audiências realizadas pelos defensores de Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Norte e da União, ainda assim se verifica um significativo aumento na produtividade dos defensores públicos, com uma variação de 51% na participação em audiências. Este percentual é bastante superior ao aumento do quadro nacional no mesmo período (11,5%).

III.13. Relação entre atendimentos, ações ajuizadas e audiências

A proporção de ações ajuizadas ou respondidas sobre o número de atendimentos efetuados foi de 17% para o Brasil. De acordo com os quartis do IDH, houve uma oscilação de 9,4% (quartil alto) e 33% (quartil médio alto). Os quartis de menor IDH apresentaram uma relação quase idêntica (15%) entre ações e atendimentos.

De um modo geral, se poderia concluir que, para cada 17 ações ajuizadas ou respondidas, correspondem 100 atendimentos, ou ainda, cada ação patrocinada pela Defensoria Pública demanda, em média, 6 atendimentos. Porém, como já ressaltado anteriormente, há elementos que indicam que a atuação extrajudicial da Defensoria Pública tem aumentado. Assim, uma parte dos atendimentos não seria orientada para a propositura ou acompanhamento das ações judiciais. Caso comprovada essa hipótese, haveria uma redução nessa relação entre audiências e ações ajuizadas ou respondidas.

Gráfico 33 - Relação entre ações e audiências em comparação com o total de atendimentos – 2005.



Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.
Nota: A União (IDH médio alto) foi excluída do cálculo, não informou a quantidade de ações e audiências



A proporção de audiências sobre os atendimentos foi de 16,3% em todo o Brasil. Novamente, a menor e a maior proporção couberam aos quarto (12,3%) e terceiro (23,5%) quartis. Os quartis baixo e médio baixo ficaram mais próximos da média nacional.

Há uma proximidade muito grande entre o número de audiências e de ações ajuizadas ou respondidas. Na média nacional, essa proporção é de quase uma audiência para cada ação. Essa paridade não se mantém na maioria das unidades federativas, embora se verifique uma certa proximidade.

A Defensoria Pública com a menor relação audiência por ação é a do Mato Grosso onde, a cada 5 ações ajuizadas ou respondidas, é realizada 1 audiência. Ela é seguida pelas Defensorias do Piauí e do Tocantins (3 ações por audiência). Nas Defensorias de Roraima, Amazonas e Espírito Santo, essa relação se inverte, havendo entre 2,5 a 2,9 audiências por ação. Mais próximos da paridade estão as Defensorias de Sergipe, Rio de Janeiro, Ceará e Rondônia.

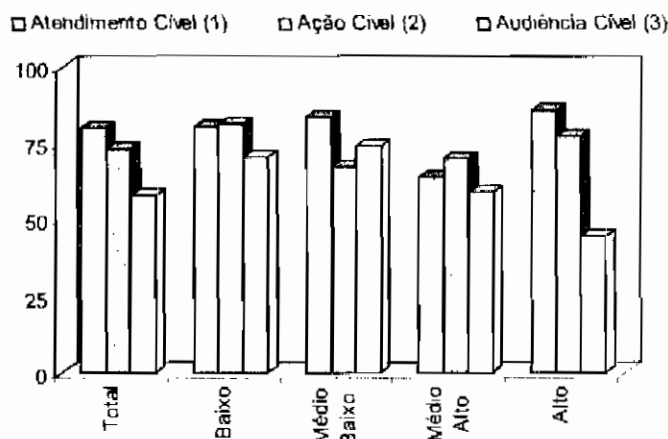
A média do percentual de atendimentos efetuados pelas DPs referente à área cível é de 80,2% para o Brasil. Nos quartis, os percentuais variam de 63,5% (médio alto) até 86% (alto). Os quartis de menor IDH se mantêm mais próximos da média nacional.

A média de participação das ações cíveis sobre o total de ações ajuizadas é de 73% para o país. A maior média é encontrada nos Estados que se incluem no segundo quartil, com 67,6%. São seguidos pelas unidades situadas no terceiro quartil, com 70,2%. As médias mais altas estão no primeiro quartil (81,5%) e no quarto quartil (77,4%). As médias por quartil estão muito próximas da média nacional.

A média aproximada de contribuição das audiências cíveis sobre o total de audiências, que contaram com a participação de defensores públicos, é de 57,9% no Brasil. Entre os 4 quartis, há pouca diferença, como se pode verificar no gráfico 34.



Gráfico 34 - Proporção da área cível nos atendimentos, nas ações e nas audiências no Brasil e por quartis.



Fonte: Pesquisa Estudo Diagnóstico de Necessidades das Defensorias Públicas, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário.

(1) Foram excluídos os seguintes Estados: Ceará (IDH médio baixo), Mato Grosso do Sul (IDH médio alto), Distrito Federal (IDH Alto) e a União (IDH médio alto), não responderam a quantidade de atendimento na área cível.

(2) Foram excluídos: Ceará (IDH médio baixo), Distrito Federal (IDH Alto) e a União (IDH médio alto), que não responderam a quantidade de ações na área cível.

(3) Foram excluídos os seguintes Estados: Ceará (IDH médio baixo), Distrito Federal (IDH Alto) e a União (IDH médio alto), não responderam a quantidade de audiência na área cível.

III.14. Relação entre orçamento executado e indicadores de produtividade

Pelos dados colhidos não há condições de se estabelecer o efetivo custo de cada atendimento ou ação proposta ou respondida pela Defensoria. No entanto, a fim de se estabelecer algum critério de comparação, que envolva índices de produtividade da instituição e suas despesas, foram cotejados os dados relativos ao orçamento executado pelas instituições em 2005, bem como o número de atendimentos, ações propostas ou respondidas e audiências realizadas, como se verifica da tabela 29. Em que pesem as limitações dessa forma de cálculo, ela traz a vantagem de permitir uma avaliação da relação entre o orçamento da defensoria e os principais serviços prestados à população.

O custo por atendimento para o Brasil apresenta uma média de R\$ 74,45. Para este cálculo, não foi considerada a Defensoria de São Paulo, pois seu orçamento abrange o Fundo de Assistência Judiciária, cujos recursos vultosos são destinados, em grande parte, ao convênio para prestação de assistência jurídica gratuita.



Diferenças expressivas são encontradas quando consideradas as faixas de IDH. Os Estados localizados na faixa de IDH baixo possuem média de custo de R\$ 45,46 por atendimento. Nos Estados localizados nas faixas de IDH médio baixo e médio alto, as médias aumentam para R\$ 65,66 e R\$ 61,72, respectivamente. O grupo que compõe o quartil de maior IDH tem o custo médio por atendimento mais elevado do país, de R\$ 100,87. Os menores custos, de R\$ 11,30 e R\$ 17,30, correspondem à Defensoria dos Estados da Paraíba e da Bahia, ambas integrantes da faixa de IDH mais baixa (primeiro quartil). Os maiores custos são do Rio Grande do Sul (R\$ 256,80), Piauí (R\$ 191,80) e Espírito Santo (R\$ 189,80), distribuídos entre os quarto, primeiro e terceiro quartis, respectivamente.

Tabela 29 - Custo por atendimento, ação e audiência nas unidades da Federação (em reais) – 2005.

UF	IDH	Orçamento executado por atendimentos	Orçamento executado por ações	Orçamento executado por audiências
AC	Baixo	93,7	462,8	315,7
AL	Baixo	113,5	315,6	484,7
AM	Médio Baixo	117,2	1.441,3	564,6
AP	Médio Alto	27,9	31,6	22,0
BA	Baixo	17,3	345,0	183,9
CE	Médio Baixo	86,8	432,5	448,2
DF	Alto	132,4	935,6	1.473,0
ES	Médio Alto	189,8	1.205,6	413,9
MA	Baixo	111,0	1.016,8	879,0
MG	Médio Alto	43,6	418,1	534,7
MS	Médio Alto	67,6	97,3	132,1
MT	Médio Alto	157,1	97,7	495,0
PA	Médio Baixo	158,5	710,9	450,2
PB	Baixo	11,3	16,1	13,1
PE	Médio Baixo	24,3	221,7	268,5
PI	Baixo	191,8	582,0	1.618,6
RJ	Alto	66,6	1.131,4	1.195,6
RN	Médio Baixo	25,7	25,7	50,4
RO	Médio Baixo	126,4	1.087,2	983,5
RR	Médio Alto	160,9	1.110,9	435,6
RS	Alto	256,8	1.079,7	673,7
SE	Baixo	54,9	471,1	518,4
TO	Médio Baixo	41,7	120,4	318,2
União	Médio Alto	62,6
Média		75,4	425,8	471,5

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.



Pela forma de cálculo adotada, para fins de comparação, os custos médios nacionais para cada ação ajuizada ou respondida, e para cada audiência realizada com a participação de defensor público, são bastante próximos. O custo de cada ação ajuizada é de R\$ 425,83 e, para cada audiência, o valor médio é de R\$ 471,50.

Na análise comparativa, Paraíba, Rio Grande do Norte e Amapá apresentam os menores custos médios por ação ajuizada ou respondida. Os valores mais elevados, por ação, são das Defensorias do Amazonas, Espírito Santo e do Rio de Janeiro.

Com relação ao custo médio por atendimento, a média nacional é de R\$ 75,40. As Defensorias Públicas da Paraíba, Bahia e Pernambuco figuram entre os custos mais reduzidos. Todos esses Estados pertencem aos 2 quartis de menor IDH. Os custos mais elevados por atendimento são encontrados no Rio Grande do Sul, Piauí e Espírito Santo.

III.15. Procura por atendimentos

Os índices de procura por atendimentos foram calculados levando-se em consideração a população alvo (população acima de 10 anos de idade que recebe até 3 salários mínimos) e a população total de cada Estado. Os indicadores obtidos como resultado das relações população alvo/atendimento e população total/atendimento mostram estatísticas de quantos habitantes correspondem a um atendimento efetuado pela Defensoria Pública. Dessa forma, quanto maior o indicador, maior é a oferta *per capita* dos atendimentos prestados pela Defensoria Pública.

A demanda, segundo a população alvo, apresenta média de 67,3 habitantes por atendimento para o Brasil. Mais uma vez, as diferenças são significativas quando consideradas as faixas de IDH. As Defensorias mais solicitadas encontram-se nas faixas médias (terceiro e segundo quartis), com médias de 100,4 e 78,4 habitantes (público alvo) por atendimento. A menor procura se encontra no quartil de mais alto IDH (19 habitantes por atendimento). O primeiro quartil (baixo) apresenta média de 50,8 potenciais assistidos por atendimento.

Os 3 Estados onde a relação é menor são Mato Grosso do Sul, Distrito Federal e Rio de Janeiro, vale dizer, onde a demanda pelos atendimentos da Defensoria Pública é menor, tendo em vista que a oferta do serviço é mais proporcional ao tamanho da população alvo.

Por outro lado, as unidades federativas onde a Defensoria é mais demandada são a União, Rio Grande do Norte e Maranhão, estes 2 últimos pertencentes aos quartis de menor IDH.



Tabela 30 - Demanda por atendimentos segundo população alvo e população total – 2005.

UF	Demanda por atendimento		IDH
	População alvo	População total	
AC	8,3	12,3	Baixo
AL	52,6	70,3	Baixo
AM	19,7	28,6	Médio Baixo
AP	22,6	34,6	Médio Alto
BA	23,4	31,0	Baixo
CE	51,0	67,2	Médio Baixo
DF	5,9	10,0	Alto
ES	46,5	65,4	Médio Alto
MA	167,8	223,5	Baixo
MG	14,4	19,6	Médio Alto
MS	4,0	5,6	Médio Alto
MT	32,1	44,9	Médio Alto
PA	42,4	59,3	Médio Baixo
PB	40,2	52,8	Baixo
PE	12,4	16,4	Médio Baixo
PI	52,0	68,3	Baixo
RJ	6,1	8,9	Alto
RN	395,1	527,4	Médio Baixo
RO	16,4	22,8	Médio Baixo
RR	7,9	11,6	Médio Alto
RS	22,7	32,6	Alto
SE	11,6	15,4	Baixo
SP	41,2	62,0	Alto
TO	11,6	15,8	Médio Baixo
União	575,3	811,9	Médio Alto

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

III.16. Critérios para atendimento

Os Defensores Públicos-Gerais foram indagados sobre os critérios utilizados para que uma pessoa possa ser atendida pela Defensoria Pública. Do ponto de vista abstrato, os critérios possíveis de aplicação são: renda, patrimônio pessoal, patrimônio familiar, valor da causa, natureza da causa, valor e natureza da causa.

Deve-se observar que, em determinados casos, a prestação do serviço da Defensoria Pública não depende da insuficiência econômica do assistido. Assim, por exemplo, na defesa criminal, será



nomeado defensor público ao acusado, caso não constituir advogado. Igualmente nos casos de exercício da curadoria especial não importa a condição econômica da parte defendida, posto que lhe deve ser assegurado o direito de defesa. Nessas hipóteses, caso a parte patrocinada pela Defensoria tenha condições de pagar advogado, deverá efetuar o pagamento em favor da instituição.

Para se aferir a hipossuficiência é comum a utilização de mais de um critério objetivo, bem como da própria subjetividade na análise de cada circunstância peculiar.

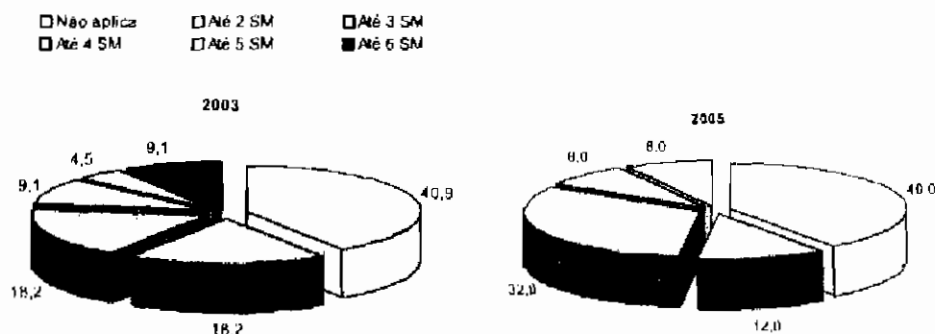
De acordo com as respostas, 8 DPs adotam, exclusivamente ou não, o critério do patrimônio pessoal, 8 optam pelo patrimônio familiar, apenas 1 adota o critério do valor da causa, 2 DPs adotam o critério da natureza da causa, 4 DPs adotam o valor e a natureza da causa e 12 DPs informaram utilizar outros critérios.

Considerando o universo das Defensorias Públicas que aplicam o critério renda, 12% (3 Estados) adotam até 2 salários mínimos (Amapá, Rio Grande do Norte e a União). As DPs do Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Piauí, Roraima e São Paulo (32%) estipulam em até 3 salários mínimos. O limite de até 4 salários mínimos é adotado no Acre e no Tocantins (8%). No Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul (8%) o limite é de até 5 salários mínimos.

Nenhuma Defensoria informou utilizar o critério de até 6 salários mínimos, o que se diferencia do Diagnóstico anterior, onde se havia apurado que em 2 unidades da Federação as Defensorias adotavam esse critério (Bahia e Distrito Federal).

Percebe-se pelo gráfico abaixo que ocorreu uma mudança significativa do Diagnóstico anterior para o atual. Em 2003, entre as Defensorias que adotavam o critério renda para prestar atendimento, havia um empate entre os limites de até 2 e até 3 salários mínimos (18,2%). Atualmente, o critério prevalente é a renda de até 3 salários mínimos. Essa alteração acarretou também a mudança na metodologia dessa nova pesquisa, que passou a considerar como público alvo a população com renda até esse valor.

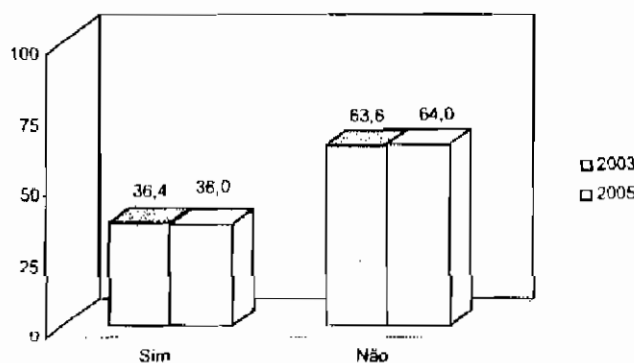
Gráfico 35 - Critérios de atendimento: renda.



A análise do patrimônio pessoal como critério, ocorre em 10 Defensorias Públicas: Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rio Grande do Norte, São Paulo e Tocantins. Vale ressaltar que no Diagnóstico anterior este número era de 7 Estados.

O patrimônio familiar é levado em conta em 9 Defensorias Públicas: Alagoas, Amapá, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Piauí, Rio Grande do Norte, São Paulo e Tocantins.

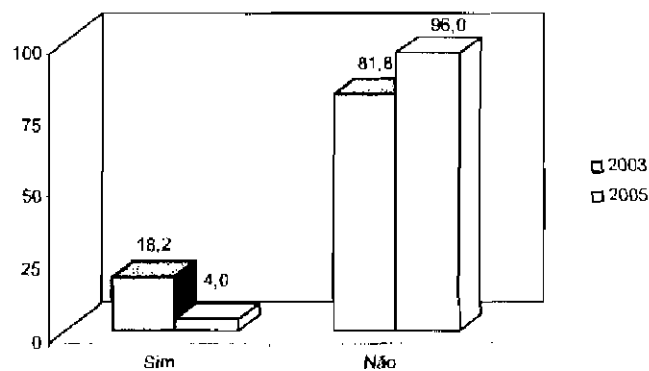
Gráfico 36 - Critério de atendimento: patrimônio familiar (em %).





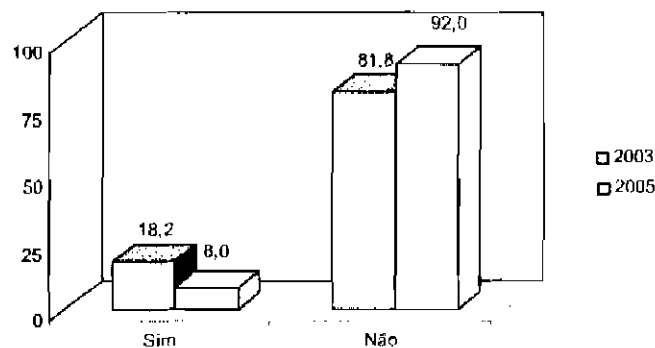
O valor da causa dissociado da natureza da causa, constitui critério apenas na Defensoria Pública do Amapá. No Diagnóstico anterior, esse número era de 4 Estados.

Gráfico 37 - Critérios de atendimento: valor da causa (em %).



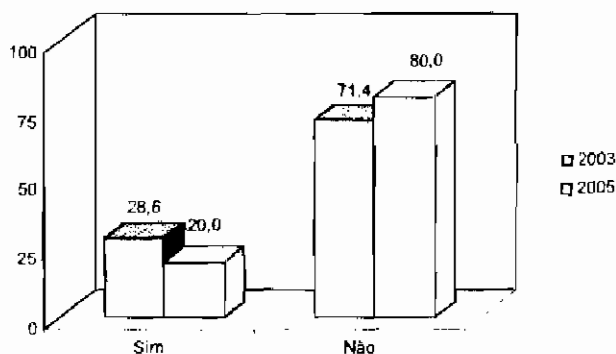
Já a natureza da causa, também dissociada do valor da causa, é o critério adotado pelas Defensorias de Tocantins e da União, sendo antes utilizado por 4 Estados.

Gráfico 38 - Critérios de atendimento: natureza da causa (em %).



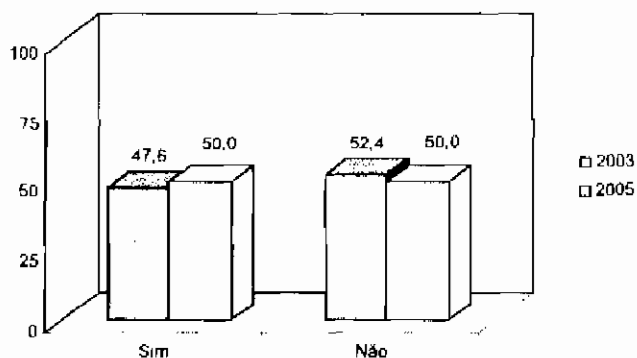
A combinação do valor e da natureza da causa é considerada em 5 Defensorias Públicas: Alagoas, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio Grande do Norte e São Paulo. No Diagnóstico anterior eram 6 Estados que adotavam esses 2 critérios conjuntamente.

Gráfico 39 - Critérios de atendimento: valor e natureza da causa (em %).



Cumprе salientar que os outros critérios mencionados traduzem maneiras de se comprovar a situação prevista no artigo 4º da Lei n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que garante a prestação de assistência jurídica gratuita àqueles que não possuem condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da sua manutenção e de sua família. São exemplos: simples declaração (Rondônia); comprovação de hipossuficiência de acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República (Distrito Federal) e prova da necessidade no caso de pessoas jurídicas (Rio de Janeiro).

Gráfico 40 - Critérios de atendimento: outros (em %).





III.17. Experiência no manejo de ações coletivas e reclamações ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Há quase uma divisão ao meio entre as DPs que possuem experiência no manejo de ações coletivas, assim compreendidas todas as formas de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. As 12 DPs que afirmaram possuir esta experiência são: Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Distrito Federal, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e da União.

Ressalta-se que quase todos os Estados localizados na faixa de IDH baixo, com exceção de Alagoas, não possuem experiência no manejo de ações coletivas, e apenas 3 Estados localizados na faixa de IDH médio baixo (Amazonas, Ceará e Pará) a possuem. Por outro lado, apenas os Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Roraima, localizados na faixa de IDH médio alto, não possuem essa experiência, enquanto que todos os Estados localizados na faixa de IDH alto possuem experiência no manejo de ações coletivas.

No que se refere às reclamações ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, apenas 3 DPs disseram contar com esta experiência: Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo. Cabe ressaltar que não são os mesmos Estados do Diagnóstico anterior, que eram Acre e Sergipe.

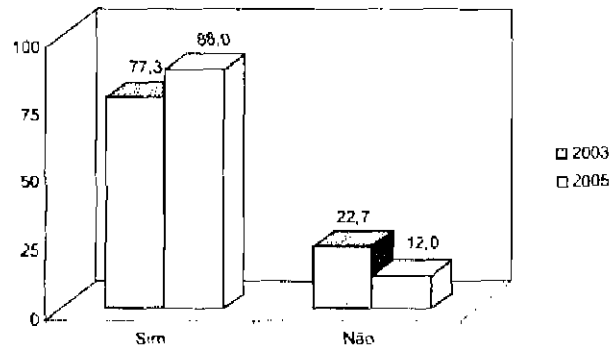
São exemplos de reclamações formuladas ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos: Tráfico de seres humanos e de órgãos (Pernambuco); Denúncia por violação dos direitos humanos tendo como vítimas adolescentes em conflito com a lei (Rio de Janeiro); Reclamação acerca da incompatibilidade dos artigos 594 e 595 do Código de Processo Penal com a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (São Paulo).

III.18. Relações do usuário com a Defensoria

Indagados sobre a existência de algum mecanismo institucionalizado, que permita ao usuário da DP manifestar-se ou esclarecer dúvida sobre a atuação da instituição ou de um de seus integrantes, 22 Defensorias Públicas responderam afirmativamente. Apenas 3 disseram não contar com nenhum mecanismo institucionalizado com esta finalidade: Acre, Maranhão e Paraíba (no Diagnóstico anterior eram 5 os Estados).

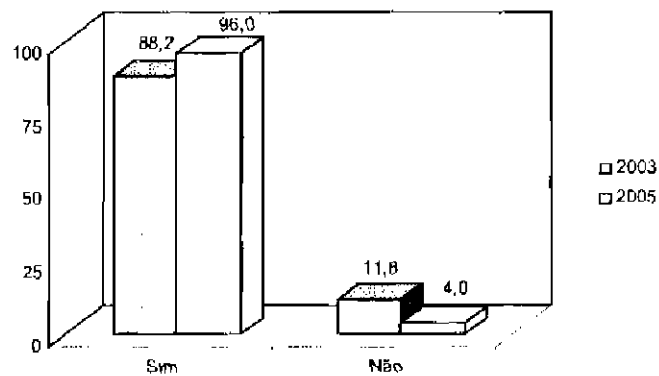


Gráfico 41 - Existência de mecanismo para o usuário manifestar sobre a atuação da DP (em %).



O meio mais utilizado continua sendo o telefone, que só não é utilizado pelo Estado do Mato Grosso.

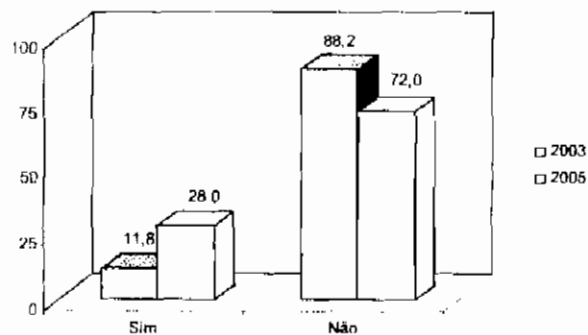
Gráfico 42 - Meios utilizados: telefone.





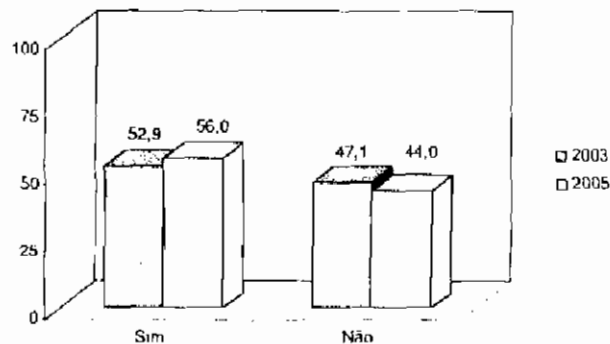
O telefone gratuito (0800) é utilizado por apenas 7 Estados: Amapá, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Piauí, Roraima e Rondônia.

Gráfico 43 - Telefone gratuito (0800).



A relação com o usuário por meio de correio eletrônico é feita por 14 Defensorias Públicas: Alagoas, Amapá, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Tocantins e União. São 5 DPs a mais do que no número apurado no Diagnóstico anterior.

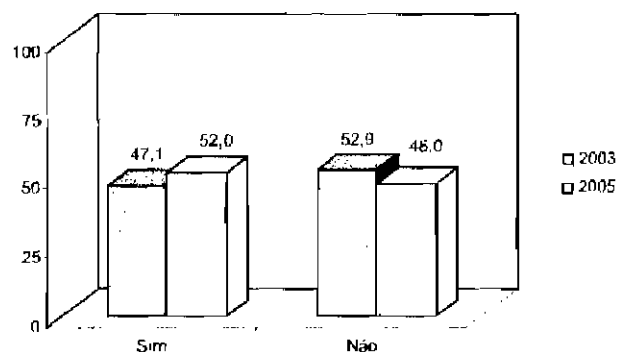
Gráfico 44 - Meios utilizados: correio eletrônico.





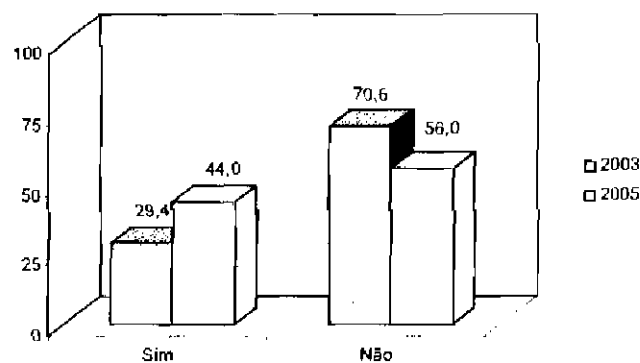
O *website*, por sua vez, é utilizado por 13 unidades: Alagoas, Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Tocantins e União, também tendo havido um aumento de 5 DPs em relação ao Diagnóstico anterior.

Gráfico 45 - Meios utilizados: *website*



O sistema manual de coleta de informações como, por exemplo, a “caixa de sugestões”, é utilizado em 11 Defensorias Públicas: Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Pará, Rio Grande do Sul, Roraima, Tocantins e União.

Gráfico 46 - Meios utilizados: sistema manual de coleta de informações.





A maioria das Defensorias Públicas (19) utiliza campanhas periódicas de divulgação dos serviços da instituição para a população. Somente não se valem dessas campanhas as DPs do Acre, Amazonas, Mato Grosso, Paraíba, Rio Grande do Norte e Rondônia.

Para a promoção dessas campanhas os meios mais adotados são: mídia impressa e ações integradas por assessoria de imprensa (16 Estados), o rádio (15 Estados), *website* ou portal de serviços do Governo do Estado (13 Estados), a televisão (11 Estados) e *website* próprio (10 Estados).

São exemplos de outros meios de divulgação dos serviços da instituição para a população: *outdoor* (Amapá); serviço de atendimento móvel; campanhas do Tribunal de Justiça; palestras em escolas, comunidades e universidades/faculdades (Ceará); divulgações através de parcerias com entidades civis organizadas (Mato Grosso do Sul); balcão de direitos (Pará); cartilhas, *folders* e cartazes (Pernambuco); programa de rádio (programa "Fala Defensoria", há 3 anos em funcionamento, em Sergipe).

A existência de programas ou campanhas regulares de educação para a cidadania, voltados diretamente para os usuários dos serviços da Defensoria Pública, ocorrem em 16 Estados, sendo proporcionalmente menor nas unidades da Federação que compõem o grupo com os mais baixos índices de qualidade de vida (IDH). Não possuem esse tipo de programas ou campanhas regulares as Defensorias do Acre, Amazonas, Mato Grosso, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, São Paulo, Tocantins e da União.

Cartilhas ou livros são os meios mais utilizados para a efetivação destes programas ou campanhas em 16 Estados. Em seguida aparecem: *website* ou portal de serviços do Governo do Estado (12 Estados); ações integradas por assessoria de imprensa, mídia impressa e rádio (11 Estados); e, ainda, televisão e *website* próprio (8 Estados).

Alguns exemplos de outros meios utilizados para a efetivação desses programas são: *folders* e revistas de direito (Rio de Janeiro); palestras aos usuários todas as manhãs (Amapá); participação em programas sociais de órgãos governamentais e ONGs (Mato Grosso do Sul).



CONCLUSÕES

A Defensoria Pública é fundamental para a democratização do acesso da população à Justiça, não só a formal, representada pela porta de entrada ao Judiciário, como também a defesa eficiente e de qualidade, apta a garantir a efetividade dos direitos dos necessitados.

O II Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil aponta vários avanços alcançados pela instituição ao longo desses 2 anos. No marco legislativo, a principal alteração foi a conquista da autonomia funcional, administrativa e orçamentária, consagrada pela Emenda Constitucional n. 45/04. Essa inovação foi seguida por alterações nas legislações de diversos Estados, buscando adequar-se a essa nova realidade.

O quadro geral, porém, ainda aponta várias dificuldades, principalmente em termos de concretização da autonomia, estrutura, recursos e número de defensores.

a) Perfil da instituição

- A Defensoria Pública foi criada em mais 2 Estados: São Paulo e Rio Grande do Norte. No caso de São Paulo, instalada em 2006, a lei orgânica já se mostra adequada à autonomia, prevista na Emenda Constitucional n. 45/04;

- A média de idade da Defensoria Pública, portanto, baixou para 11 anos. Destaca-se a Defensoria Pública do Rio de Janeiro, instalada em 1954, a mais antiga do país.

- Assim como verificado em 2003, as características da Defensoria Pública no país, como estrutura, distribuição das atribuições, aporte orçamentário e remuneração dos membros, ainda são muito heterogêneas. Porém, constata-se uma tendência à homogeneização, tendo como referência a Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, que ainda não está adaptada à Emenda Constitucional n. 45/04.

- São exemplos dessa tendência à homogeneização a ampliação da existência de Conselhos Superiores para todas as Defensorias Públicas do país, bem como a organização de todas as Defensorias Públicas por meio de leis orgânicas, ressalvado o caso peculiar do Distrito Federal;

- O conjunto de atribuições dos Defensores Públicos-Gerais foi ampliado no período de 2003 a 2005. Como reflexo da Emenda Constitucional n. 45/04, 6 DPGs já possuem iniciativa legislativa para criação de cargos e fixação de vencimentos, ao passo que em 2003 apenas 2 Defensorias detinham essa atribuição. O Acre foi o único caso identificado de retrocesso nas atribuições do DPG, perdendo sua iniciativa legislativa;



- A Defensoria Pública galgou alguns passos em direção à autonomia. Apenas 3 Defensorias Públicas ainda se encontram subordinadas a alguma secretaria de Estado, mesmo depois da expressa autonomia prevista na Constituição. Quanto à forma de escolha do Defensor Público-Geral, a maioria das Defensorias adota o sistema de lista triplice.

- Em que pesem os avanços, a autonomia da Defensoria Pública, introduzida na Constituição da República pela Emenda Constitucional n. 45/04, ainda não está plenamente implementada na grande maioria das unidades da Federação.

b) **Universalidade do serviço**

- O serviço prestado pela Defensoria Pública ainda não atingiu o grau de universalidade desejável em relação ao seu público alvo. A cobertura total do serviço no país, abrange 39,7% das comarcas e sessões judiciárias existentes, ou seja, mais da metade não dispõe dos serviços da Defensoria Pública.

- O número absoluto de comarcas atendidas pela Defensoria Pública aumentou em 19,9%. Porém, o número de comarcas existentes no país foi ampliado em 27,2%. Portanto, o crescimento da cobertura do serviço pela Defensoria não foi suficiente para acompanhar o crescimento da cobertura do Poder Judiciário;

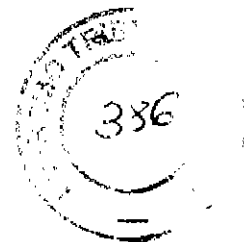
- Em 6 unidades da Federação a Defensoria Pública atende a todas as comarcas e, em apenas 3 unidades, o alcance do serviço é inferior a 10% das comarcas;

- Em regra, os serviços da Defensoria Pública são menos abrangentes nas unidades da Federação com os piores indicadores sociais;

- O Brasil conta com 1,48 defensor público para cada 100.000 habitantes, enquanto dispõe de 7,7 juizes para cada grupo de 100.000 habitantes, e 4,22 membros do Ministério Público para o mesmo grupo de habitantes.

- O número de cargos existentes de defensor público aumentou em 23,8%, passando para o total de 6.575 cargos. Apenas 55% desses cargos estão preenchidos, tendo em vista que há 3.624 defensores públicos em atividade no Brasil. Portanto, ainda há 2.951 cargos disponíveis para serem ocupados em todo o país.

- Dobrou o número de concursos públicos para o cargo de defensor. De 1998 a 2004, eram realizados 3,9 concursos públicos por ano. Em 2005 foram realizados 8 concursos. Ressalvado um caso, em todas as demais Defensorias onde foi aberto concurso, os Defensores Públicos-Gerais têm atribuição de deflagrar o certame.



c) Estrutura orçamentária

- O percentual de evolução da dotação orçamentária entre os anos de 2003 e 2005 foi de 8,7% para o Brasil. Essa variação praticamente equivale à correção do valor monetário do período. No entanto, a execução orçamentária em 2005 foi de 125,8% em relação ao orçamento previsto. Em 2003, apenas 88% do orçamento previsto foi efetivamente executado.

- O incremento na execução orçamentária representa mais recursos para a Defensoria Pública no país e pode estar vinculado à autonomia financeira e orçamentária, indicando maior eficiência na gestão orçamentária.

- As despesas referentes à Defensoria representaram 0,24% das despesas totais dos Estados. Os Estados que menos investiram na Defensoria Pública, proporcionalmente às despesas totais, foram os da Paraíba, com 0,02%, seguido do Amapá e Bahia, ambos com 0,04%. Por outro lado, Mato Grosso do Sul (0,56%), Rio Grande do Sul e Roraima (ambos com 0,5%) foram os que mais investiram na instituição;

- Os Estados gastam, em média, R\$ 85,80 por habitante com 3 instituições do Sistema de Justiça: 71,3% são destinados ao Poder Judiciário, 25,4% ao Ministério Público e 3,3% do total é gasto com a Defensoria Pública, valor claramente insuficiente diante da amplitude de seu público alvo, que corresponde a 70,86% da população total do país;

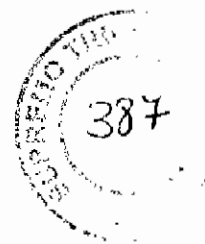
- Considerando apenas seu público alvo, os gastos com a Defensoria Pública das diversas unidades da Federação variam de R\$ 0,06 (Rio Grande do Norte) a R\$ 22,34 (Distrito Federal);

- O custo médio do atendimento efetuado pela Defensoria Pública é de R\$ 74,45, variando nas diversas unidades da Federação de R\$ 11,30 (Paraíba) a R\$ 256,80 (Rio Grande do Sul);

- O número de convênios para assistência jurídica gratuita aumentou em todo o país, com maior destaque para as parcerias com as faculdades de Direito. Isto significou um incremento de despesa para a Defensoria Pública, na ordem de 54%, em relação a 2003;

d) Atuação/Produtividade

- Em 2005, foram prestados 4.523.771 atendimentos pela Defensoria Pública do Brasil, o que representa um aumento de 19% em relação a 2003. Aproximadamente 80% dos atendimentos são prestados na área cível. Este incremento no número de atendimentos é proporcionalmente superior ao aumento do quadro nacional de defensores públicos (11,5%), sendo um indicio de aumento da produtividade média, em termos quantitativos.



- Cada defensor público prestou, em média, 1.689 atendimentos no ano de 2005. Isto significa cerca de 8 atendimentos por dia útil. O defensor público baiano foi que apresentou maior produtividade, realizando, em média, 4.604 atendimentos, ou seja, 21 atendimentos por dia;

- No ano de 2005, a Defensoria Pública propôs 1.077.598 ações judiciais e 1.034.886 audiências contaram com a presença de defensores públicos. A média de audiências por defensor é de 294 por ano;

- Todas as Defensorias Públicas têm atuação nas áreas cível (em geral), criminal, incluindo tribunal do júri, e infância e juventude. Exceto pelo Pará, a Defensoria Pública atua nas varas de execução penal de todas as outras unidades da Federação. Também é marcante a atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e junto aos Tribunais Superiores (STF e STJ);

- A maioria das Defensorias Públicas mantém plantões freqüentes em unidades de internação de adolescente, embora o mesmo não ocorra em estabelecimentos policiais. Também se verifica uma ampliação nos postos de atendimento itinerante. Em relação a 2003, as formas de atendimento especializado, em geral, aumentaram.

- A criação de núcleos especializados tem se mostrado uma tendência na organização da Defensoria Pública, com destaque para os núcleos de defesa do consumidor e da infância e juventude, que já existem na maioria das unidades da Federação;

- Em quase metade das unidades da Federação, a Defensoria Pública atua na defesa coletiva dos interesses de seus assistidos. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos não é muito acessado pela Defensoria Pública;

- Há uma tendência para a criação de ouvidorias, que já foram instaladas em 6 unidades da Federação, bem como para o aprimoramento dos mecanismos que permitem ao usuário do serviço, manifestar-se ou esclarecer dúvida quanto ao funcionamento da instituição.



ANEXOS





Tabela 31 - Leis Orgânicas da Defensoria Pública.

UF	Lei Orgânica Estadual
AC	Lei Complementar Estadual n. 158, de 6/2/2006
AL	Lei Delegada n. 23, de 15/4/2003
AM	Lei Complementar n. 1, de 30/3/1990
AP	Lei Complementar n. 20, de 1994
BA	Lei Complementar n. 26, de 28/6/2006
CE	Lei Complementar Estadual n. 6, de 28/4/1997
DF	Não conta com lei orgânica estadual
ES	Lei Complementar Estadual n. 55/94, de 23/12/1994
MA	Lei Complementar n. 19, de 19/1/1994
MG	Lei Complementar n. 65, de 2003
MS	Lei Complementar n. 111, de 11/10/2005
MT	Lei Complementar n. 146, de 29/12/2003, alterada pela Lei Complementar n. 229, de 14/12/2005
PA	Lei Complementar Estadual n. 54, de 7/2/2006
PB	Lei Complementar Estadual n. 39, de 15/3/2002; Lei Complementar Estadual n. 67, de 8/7/2005
PE	Lei Complementar n. 20, de 1998
PI	Lei Complementar n. 59, de 2005
RJ	Lei Complementar n. 6, de 12/5/1977
RN	Lei Complementar n. 251 de 7/7/2003
RO	Lei Complementar n. 117, de 4/11/1994, alterada pelas Leis Complementares n. 225, de 10/1/2000 e n. 357, de 26/7/2006
RR	Lei Complementar n. 37, de 19/5/2000
RS	Lei n. 9/230, de 6/2/1991
SE	Lei Complementar Estadual de 15/5/2002
SP	Lei Complementar Estadual n. 988, de 9/1/2006
TO	Lei Complementar Estadual n. 41, de 22/12/2004
União	Lei Complementar n. 80, de 12/1/1994

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD/Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.



Tabela 32 - Leis que instituem o fundo e as fontes de receita, por unidade da Federação – 2005.

UF	Existência de fundo destinado ao custeio da instituição	Lei que institui o fundo e as fontes de receita
AC	Não	Não tem fundo destinado ao custeio da instituição
AL	Sim	Lei Delegada n. 23, de 15 de abril de 2003. Constituem receitas do Fundo: I - dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado; II - auxílio, doações, legados, subvenções, contribuições ou quaisquer transferências de recursos feitas por pessoas físicas, ou jurídicas de direito público ou privado, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais; III - recursos provenientes de convênios, acordos ou outros ajustes; IV - ingressos gerados no âmbito da Defensoria Pública do Estado, provenientes da cobrança de taxas, preços e outras rendas decorrentes de promoções e eventos; V - rendimento oriundos da aplicação de recursos do próprio fundo no mercado de capitais; IV - as relativas a honorários advocatícios provenientes, em razão da aplicação do princípio de sucumbência, de ações com assistência judiciária patrocinadas por membros da Defensoria Pública do Estado.
AM	Sim	Prejudicada
AP	Não	FPE e recursos próprios
BA	Não	Não tem fundo destinado ao custeio da instituição
CE	Sim	Lei Estadual n. 13.180, de 26/2/2001, que dispõe sobre a "Criação do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará – FAADPEP". Fonte 70 – Arrecadação de 7,5% de custas do FERMOJU e honorários sucumbenciais
DF	Não	Não tem fundo destinado ao custeio da instituição
ES	Sim	FADEPES - Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública. Lei Complementar n. 105, de 21/11/97
MA	Não	Não tem fundo destinado ao custeio da instituição
MG	Não	Não tem fundo destinado ao custeio da instituição
MS	Sim	FUNADEP: Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública, criado através da Lei Complementar Estadual n. 51/90 - artigo 205, alterada pela Lei Complementar n. 94/2001 e transformada através da Lei Complementar n. 111, de 17/10/2007 - artigo 7°. Fontes de receita: constituído das importâncias arrecadadas a título de honorários de sucumbência devidos a Defensoria Pública. § 1º Constituem, também, recursos do fundo as receitas oriundas: I - dos rendimentos provenientes de depósitos bancários e da aplicação financeira das receitas disponíveis; II - de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; III - de transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas; IV - de produto de operação de crédito; V - de rendas eventuais, tais como venda de publicações, de obras literárias e inscrição de eventos promovidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional; VI - das taxas de inscrição em concursos promovidos pela Defensoria Pública; VII - de convênios de cooperação técnica, com entidades federais, estaduais, municipais, nacionais ou estrangeiras.
MT	Não	Não tem fundo destinado ao custeio da instituição
PA	Sim	FUNDEP
PB	Sim	Lei Complementar Estadual n. 39, de 15 de março de 2002, criou o Fundo Especial da Defensoria Pública FEDP, tendo sido regulamentado pelo Decreto n. 23.654, de 3 de dezembro de 2002. FONTES DE RECEITA: participação em custas processuais; honorários advocatícios oriundos da sucumbência e de outros casos fixados em favor da Defensoria Pública; convênios, acordos e contratos; outras receitas que vierem a ser definidas em lei.
PE	Sim	Não informou



UF	Existência de fundo destinado ao custeio da instituição	Lei que institui o fundo e as fontes de receita
PI	Sim	Receitas: dotações orçamentárias; recursos provenientes de contratos, convênios e acordos firmados com outros órgãos e entidades; recursos gerados no âmbito da Defensoria Pública, provenientes da cobrança de taxas e valores cobrados nos concursos de ingresso e cursos realizados; recursos decorrentes de promoções; recursos decorrentes de condenação em processos patrocinados pela Defensoria Pública; aplicações financeiras; doações, etc...
RJ	Sim	Lei n. 4.664, de 14/12/05, cujas fontes de receita se encontram descritas nos incisos I a VIII do artigo 4º da citada lei, notadamente dotações orçamentárias próprias; recursos provenientes da transferência de outros fundos, 5% das receitas sobre custos e em elementos extrajudiciais, auxílios, subvenções, doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas nacionais ou estrangeiras, recursos de alugueis ou permissões de uso para terceiros onde funcionam órgãos da Defensoria; provenientes da venda de materiais inservível ou dispensável, depósito bancário e aplicações financeiras e outros que lhe forem expressamente atribuíveis.
RN	Sim	Lei n. 8.815, de 29/3/2006.
RO	Não	Não tem fundo destinado ao custeio da instituição
RR	Não	Não tem fundo destinado ao custeio da instituição
RS	Sim	O fundo é denominado FADEP – Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública, instituído pela Lei Estadual n. 10.298, de 16/11/1994. As fontes de receita estão previstas no artigo 6º e são as seguintes: honorários advocatícios; dotações orçamentárias do Estado; contribuições, subvenções e auxílios; contratos, acordos e outros ajustes com instituições públicas e privadas; importâncias recebidas de pessoas físicas ou jurídicas e outras rendas.
SE	Não	Não tem fundo destinado ao custeio da instituição
SP	Sim	Lei Estadual n. 4.476, de 20/12/84. Fontes de receita: 13,15789% dos emolumentos extrajudiciais, doações, convênios, rendimentos de aplicações.
TO	Sim	Fundo da Defensoria Pública – Lei Complementar Estadual n. 1.251, de 20 de setembro de 2001.
União	Não	Não tem fundo destinado ao custeio da instituição

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.



Tabela 33 - Orçamento destinado e orçamento executado, por unidade da Federação – 2003-2005.

UF	IDH	Orçamento Destinado			Orçamento Executado		
		2003	2004	2005	2003	2004	2005
AC	Baixo	390.934,45	687.414,79	556.416,11	4.446.182,17	4.650.108,48	4.925.493,55
AL	Baixo	2.519.522,00	4.544.149,00	5.129.194,00	2.324.411,15	4.263.940,10	4.870.382,46
AM	Médio Baixo	8.883.000,00	9.867.966,64	13.484.639,04	7.344.566,92	9.862.780,19	13.363.833,01
AP	Médio Alto	480.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00
BA	Baixo	5.688.000,00	5.711.668,51	7.886.759,48	5.461.444,80	5.546.727,44	7.723.166,89
CE	Médio Baixo	9.208.202,00	10.509.384,71	11.357.772,00	9.208.086,30	10.340.393,26	10.474.190,59
DF	Alto	25.612.568,00	25.932.568,00	31.062.568,00	25.612.568,00	25.932.568,00	31.062.568,00
ES	Médio Alto	10.383.000,00	10.397.356,00	9.221.060,00	9.495.585,00	8.751.144,00	9.908.749,00
MA	Baixo	3.352.905,00	3.502.738,00	3.035.042,00	3.352.905,00	3.502.738,00	3.035.042,00
MG	Médio Alto	25.058.267,00	25.384.054,00	42.916.123,10	24.144.774,83	24.641.177,21	42.707.706,67
MS	Médio Alto	19.881.483,98	21.920.752,00	27.399.298,00	19.881.483,98	21.920.752,00	27.399.298,00
MT	Médio Alto	4.551.571,00	8.097.816,00	10.628.572,00	4.301.870,42	7.643.883,72	9.826.649,84
PA	Médio Baixo	18.527.713,00	18.629.752,23	19.302.238,00	17.377.508,82	17.815.745,45	18.646.474,98
PB	Baixo	361.722,01	508.938,30	777.658,63	361.672,13	503.157,83	766.748,51
PE	Médio Baixo	12.899.000,00	13.750.000,00	16.351.000,00	7.487.605,00	8.135.599,00	12.498.009,00
PI	Baixo	10.938.800,00	9.173.400,00	9.293.471,00	6.136.532,43	7.629.270,15	8.452.449,38
RJ	Alto	160.237.354,00	112.185.674,00	118.865.529,00	112.206.000,00	110.040.430,25	115.510.258,99
RN	Médio Baixo	-	-	969.883,00	-	-	146.228,82
RO	Médio Baixo	6.266.000,00	7.800.000,00	8.800.000,00	6.160.091,26	7.500.328,58	8.508.459,68
RR	Médio Alto	3.078.667,00	4.289.571,00	5.625.870,00	2.677.347,19	3.580.109,93	5.456.813,76
RS	Alto	39.260.468,94	45.451.908,20	49.889.628,14	69.516.933,30	77.626.617,21	85.567.693,20
SE	Baixo	8.985.300,00	8.236.270,00	8.390.980,00	6.828.939,77	6.671.991,00	7.051.381,03
TO	Médio Baixo	3.459.883,49	3.459.883,49
União	Médio Alto	13.285.000,00	13.586.940,00	18.920.070,00	9.632.986,00	11.264.577,00	14.217.125,00

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.



Tabela 34 - Convênios para prestação de assistência jurídica gratuita – 2005.

UF	Existência de convênio	Ordem dos Advogados do Brasil	Faculdade(s) Direito	Entidades civis ou organizações não-governamentais	Outros	IDH
AC	Não					Baixo
AL	Não					Baixo
PI	Não					Baixo
PA	Não					Médio Baixo
ES	Não					Médio Alto
MT	Não					Médio Alto
União	Não					Médio Alto
DF	Não					Alto
RS	Não					Alto
BA	Sim	Não	Sim	Não	Não	Baixo
MA	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Baixo
PB	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Baixo
SE	Sim	Não	Sim	Não	Não	Baixo
AM	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Médio Baixo
CE	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Médio Baixo
PE	Sim	Não	Sim	Não	Não	Médio Baixo
RN	Sim	Não	Não	Não	Sim	Médio Baixo
RO	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Médio Baixo
TO	Sim	Não	Sim	Não	Não	Médio Baixo
AP	Sim	Sim	Sim	Sim	Não sabe	Médio Alto
MG	Sim	Não	Sim	Não	Não	Médio Alto
MS	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Médio Alto
RR	Sim	Não	Sim	Não	Não	Médio Alto
RJ	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Alto
SP	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Alto

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.



Tabela 35 - Orçamentos executados pela Defensoria Pública (DP), Ministério Público (MP), Poder Judiciário e unidade da Federação.

UF	IDH	Despesa executada pela DP		Despesa executada pelo MP		Despesa executada pelo Estado		Despesa executada pelo Judiciário	
		2003	2004	2003	2004	2003	2004	2.003	2.004
AC	Baixo	4.446.182	4.650.108	21.886.995	24.181.941	1.194.381.925	1.349.054.347	59.981.510	63.078.114
AL	Baixo	2.324.411	4.283.940	42.205.969	48.013.123	3.083.242.875	2.647.697.481	111.726.065	114.702.642
AP	Médio Alto	480.000	480.000	33.307.583	40.140.641	1.172.633.001	1.255.915.941	71.315.314	93.888.656
AM	Médio Baixo	7.344.567	9.862.780	65.402.945	72.144.325	3.740.743.094	4.500.550.619	140.267.583	161.973.722
BA	Baixo	5.461.445	5.546.727	106.143.092	148.714.138	11.178.436.123	12.961.886.339	414.398.152	552.861.325
CE	Médio Baixo	9.208.086	10.340.393	62.630.762	77.351.404	6.174.400.000	6.982.677.892	193.019.554	267.716.178
ES	Médio Alto	9.495.585	8.751.144	97.270.000	105.219.100	3.956.944.074	4.523.075.150	290.774.000	344.784.337
GO	Médio Alto	-	-	119.862.501	132.029.046	5.162.002.419	7.282.336.920	293.809.945	281.677.460
DF	Alto	25.612.568	25.932.568	-	-	-	-	-	-
MA	Baixo	3.352.905	3.502.738	84.232.967	97.192.084	4.821.139.823	3.331.960.770	194.067.541	209.769.108
MT	Médio Alto	4.301.870	7.643.884	50.486.476	75.979.134	4.021.012.175	4.758.201.878	236.209.726	294.424.584
MS	Médio Alto	19.881.484	21.920.752	62.762.088	79.020.806	3.263.273.708	3.919.006.252	151.610.518	185.233.207
MG	Médio Alto	24.144.775	24.641.177	363.999.827	372.203.917	19.134.539.405	21.726.607.976	1.171.840.994	1.131.474.866
PA	Médio Baixo	17.377.509	17.815.745	89.611.241	97.982.148	4.362.413.737	5.089.621.672	182.436.300	228.174.272
PB	Baixo	361.672	503.158	70.564.538	59.232.140	2.819.338.118	3.125.968.510	175.366.728	168.034.618
PR	Alto	-	-	195.915.980	214.658.906	10.803.361.000	11.885.322.392	484.591.485	445.284.456
PE	Médio Baixo	7.487.605	8.135.599	94.017.673	114.817.318	6.977.840.658	7.971.159.869	287.315.077	321.356.452
PI	Baixo	6.136.532	7.629.270	38.364.414	36.849.221	1.970.807.167	2.413.218.179	106.180.395	119.882.423
RJ	Alto	112.206.000	110.040.430	258.159.347	260.905.966	17.959.649.000	27.502.839.323	1.263.215.572	1.388.416.855
RN	Médio Baixo	-	-	60.280.610	64.006.583	2.694.497.344	3.236.257.707	151.867.730	188.181.247
RS	Alto	69.516.933	77.626.617	320.356.183	366.991.822	11.911.284.000	15.591.134.235	728.780.300	1.101.369.649
RO	Médio Baixo	6.160.091	7.500.329	55.476.995	68.549.528	1.750.655.432	2.138.074.418	126.374.755	167.062.239
RR	Médio Alto	2.677.347	3.580.110	13.740.867	15.180.362	838.799.627	711.030.076	28.131.854	33.333.007
SC	Alto	-	-	124.577.740	140.940.216	7.063.866.303	7.671.102.405	351.401.084	383.936.212
SE	Baixo	6.828.940	6.671.991	38.636.966	48.656.571	2.124.573.509	2.532.029.128	117.382.899	138.269.788
TO	Médio Baixo	-	-	28.827.260	30.189.240	1.969.910.155	2.173.781.282	50.596.926	61.531.559
Total		344.806.508	367.041.466	3.254.640.934	3.549.489.624	197.678.832.131	232.805.343.979	10.104.933.332	11.229.223.710

Fonte: CNPG; CONAM; Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.



Tabela 36 - Custeio de todos convênios destinados à prestação da assistência jurídica gratuita, por unidade da Federação.

UF	IDH	2001	2002	2003	2004	2005
AC	Baixo	-	-	-	-	-
AL	Baixo	-	-	-	-	-
AM	Médio Baixo	1.147.480,73	571.032,47	462.000,00	462.000,00	462.000,00
AP	Médio Alto	-	-	-	-	-
BA	Baixo	-	-	-	-	-
CE	Médio Baixo	51.000,00	40.000,00	60.000,00	90.000,00	150.000,00
DF	Alto	-	-	-	-	-
ES	Médio Alto	-	-	-	-	-
MA	Baixo	81.312,00	144.912,00	119.280,66	64.846,00	9.450,00
MG	Médio Alto	691.033,00
MS	Médio Alto	124.175,45	150.983,20	62.679,13	437.237,27	62.922,82
MT	Médio Alto	-	-	-	-	-
PA	Médio Baixo	-	84.531,51	-	90.845,12	27.534,46
PB	Baixo	-	52.306,54	127.816,01	201.443,30	408.335,18
PE	Médio Baixo	-	-	-	-	-
PI	Baixo	-	-	-	-	-
RJ	Alto	3.200.000,00	177.549,00	154.829,00	-	-
RN	Médio Baixo	-	-	-	-	-
RO	Médio Baixo	-	-	-	-	-
RR	Médio Alto	-	-	-	-	7.046,00
RS	Alto	-	-	-	-	-
SE	Baixo	5.000,00	32.000,00	32.000,00
SP	Alto
TO	Médio Baixo	-	-	-	-	-
União	Médio Alto	-	-	-	-	-

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

Convenção:

... Dado não disponível

- Fenômeno inexistente



RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DA DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

Angélica Maria Silveira Gouvêa Lopes - Defensora Pública-Geral do Estado

Maria Miriam Bezerra Nogueira de Queiroz - Sub-Defensora Pública-Geral

José Cláudio da Silva Santos - Corregedor-Geral

Endereço: Rua Custódio Freire, 3 - Bosque - Rio Branco - AC - CEP 69.609-460

Telefones: (68) 3223-0745 / (68) 3223-2554

Fax: (68) 3223.7229 (gabinete)

E-mail: ac.defensora@ac.gov.br / ac.corregedor@ac.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Idelva Santos Ferreira Pinto - Defensora Pública-Geral do Estado

Endereço: Avenida Comendador Leão, 555 - Bairro do Poço - Maceió - AL - CEP 57.025-000

Telefones: (82) 3315-2782 / (82) 3315-2781

Fax: (82) 315-2784

Site: www.defensoria.al.gov.br

E-mail: al.defensora@al.gov.br / al.corregedor@al.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Maria de Lourdes Lobo da Costa - Defensora Pública-Geral do Estado

Tibiricá Olanda - Sub-Defensor Público-Geral

Miguel Henrique Tinoco de Alencar - Corregedor-Geral

Endereço: Rua Major Gabriel, 1.728 - Praça 14 de Janeiro - Manaus - AM - CEP 69.020-060

Telefones: (92) 3633-2955 (PABX) / (92) 3233-2087 (chefia de gabinete)

Fax: (92) 3234-3097

Site: www.defensoria.am.gov.br

E-mail: am.defensora@am.gov.br / am.corregedor@am.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Helder José de Lima Freitas Ferreira - Defensor Público-Geral do Estado

Manoel Darcimar Gonçalves Barbosa - Sub-Defensor Público-Geral

José Sidou Góes Niccione - Corregedor-Geral

Endereço: Rua Eliezer Levy - Centro - Macapá - AP - CEP 68.906-130

Telefones: (96) 3216-8502 / (96) 3216-8516 / (96) 3212-8512

Fax: (96) 3212.8501

Site: www.defensoria.ap.gov.br

E-mail: ap.defensora@ap.gov.br / ap.corregedor@ap.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Hélia Maria Amorim Santos Barbosa - Defensora Pública-Geral do Estado

Liliana Sena Cavalcante - Sub-Defensora Pública-Geral

Maria Célia Padilha - Corregedora Geral

Endereço: Rua Pedro Lessa, 123 - Canela - Salvador - BA - CEP 40.110-050

Telefones: (71) 3117-6922 / (71) 3117-6923 / (71) 3336-0176 (gabinete)

Fax : (71) 3336-5507 (ramal 107)

E-mail :

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Luciano Simões Hortêncio de Medeiros - Defensor Público-Geral do Estado

Maria Amália Passos Garcia - Sub-Defensora Pública-Geral

Francisco de Sales Teófilo Neto - Corregedor-Geral

Endereço: Rua Caio Cid, 100 - Bairro Luciano Cavalcante - Fortaleza - CE - CEP 60.811-150

Telefones: (85) 3101-3419 / (85) 3101-3424 (gabinete)

Fax: (85) 3101-3424

Site:

E-mail:

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Fernando Antônio Nerez Ferraz - Defensor Público-Geral

Fernando Antonio Calmon Reis - Sub-Defensor Público-Geral

Archimedes Machado Cunha - Corregedor-Geral

Endereço: SCS - Qd. 4 - Bl. A - Ed. Zarife - 6º andar - Sala 607 - Brasília - DF - CEP 70.300-944

Telefones: (61) 3961-4739 / (61) 3961-4741

Fax: (61) 3961-4740

Site:

E-mail:

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Florisvaldo Dutra Alves - Defensor Público-Geral do Estado

Elizabeth Yazegi Hadad - Sub-Defensora Pública-Geral

Geraldo Aurélio de Paulo - Corregedor-Geral

Endereço: Rua Pedro Palácio, 60 - Ed. João XXIII - 1º/2º/4º and. - Cid. Alta - Vitória - ES
CEP 29.015-160

Telefones: (27) 3222-1744 / (27) 3322 4881 / (27) 3222.4249 (gabinete)

Fax: (27) 3223-2781

Site:

E-mail:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Ana Flavia Melo I. Vidigal Sampaio - Defensora Pública-Geral do Estado

Dario André Cutrim Castro - Sub-Defensor Público-Geral

Alberto Guilherme Tavares de Araújo e Silva - Corregedor-Geral

Endereço: Rua da Estrela, 241 - Praia Grande - Centro - São Luis - MA - CEP 65.000-000

Telefones: (98) 3221- 0978/ (98) 3221-0958/ (98) 3221-6110/ (98) 3221-1343

Fax: (98) 3221-0958

Site:

E-mail: geral@defma.def.br / subg@defma.def.br / correg@defma.def.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fábio César Guimarães Neto - Defensor Público-Geral do Estado

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz - Sub-Defensor Público-Geral

Cid de Campos Borges Filho - Corregedor-Geral

Endereço: Rua T, s/n. - Bl. SEPLAN - Centro Político Administrativo - Pal. Paiaguás - Cuiabá - MT - CEP 78.050-970

Telefone: (65) 3613-3400

Fax: (65) 3613-3402

Site:

E-mail:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Darcy Terra Fernandes - Defensora Pública-Geral do Estado

Edna Regina B. Nunes da Cunha - Sub-Defensora Pública-Geral

Lauro Pakeshi Miyasato - Corregedor-Geral

Endereço: Pq. dos Poderes - Bloco 4 - Jardim Veraneio - Campo Grande - MS - CEP 79.031-902

Telefones: (67) 3318-2500 / (67) 3318-2502 (gabinete)

Fax: (67) 3318-2524

Site:

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Marlene Oliveira Nery - Defensora Pública-Geral do Estado

Maria Lucia Prado - Sub-Defensora Pública-Geral

Beatriz Monroe e Claudia Leroy - Corregedoras -Gerais

Endereço: Rua Rio Gde. do Sul, 604 - Barro Preto - Belo Horizonte - MG - CEP 30.170-110

Telefones: (31) 3335-4249 (projetos) / (31) 3335-6515 (gabinete) / (31) 3335-4665 (gabinete)

Fax: (31) 3337-4880

E-mail: geral@defmg.def.br / subg@defmg.def.br / correg@defmg.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Analyse Santos de Freitas - Defensora Pública-Geral do Estado

Adalberto da Mota Souza - Sub-Defensor Público-Geral

Laura Maria Fragoso Pires de Freitas - Corregedora-Geral

Endereço: Travessa Padre Prudêncio, 154 - Bairro do Comércio - Belém - PA - CEP 66.019-080

Telefones: (91) 3201-2700 / (91) 3201-2713 (gabinete) / (91) 3201-2712 (gabinete) / (91) 3201-2704 (corregedoria)

Fax: (91) 3201-2690 / (91) 3230-1511 (gabinete)

Site:

E-mail:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARAÍBA

Otávio Gomes de Araújo - Defensor Público-Geral do Estado

Carlos Antônio Albino de Moraes - Sub-Defensor Público-Geral

Charles Gomes Pereira - Corregedor-Geral

Endereço: Parque Sólon de Lucena, 300 - Centro - João Pessoa - PB - CEP 58.013-130

Telefones: (83) 3218-6914 (gabinete) / (83) 3218-6920 (gabinete)

Fax: (83) 3218-6962

E-mail:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Sílvia Cristina Barbosa Xavier - Defensora Pública-Geral do Estado

Rafael Tadeu Machado - Assessor Jurídico da DPG

Endereço: Avenida Alameda Cabral, 184 - Centro - Curitiba - PR - CEP 82.420-210

Telefones: (41) 3219-7300 / (41) 3219-7315 (gabinete) / (41) 3219-7352 (gabinete)

Fax: (41) 3219-7373

Site:

E-mail:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Joaquim Fernando Godoy Bené - Defensor Público Geral do Estado

Elda Benvindo Caldas - Sub-Defensora Pública-Geral

José Antônio de Lima Torres - Corregedor-Geral

Endereço: Rua José de Alencar, 620 - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50.070-030

Telefones: (81) 3216-9797 (PABX) / (81) 3216-9758 (PABX) / (81) 3216-9759 (gabinete)

Fax: (81) 3221-9772

Site:

E-mail:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Norma Brandão de Lavenére Machado Dantas - Defensora Pública-Geral do Estado

Antonio Mesquita Gomes - Sub-Defensor-Geral

Francisco de Jesus Barbosa - Corregedor-Geral

Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138 - Bairro dos Noivos - Teresina - PI - CEP 64.046-020

Telefone: (86) 3233-6954 (geral)

Fax: (86) 3235-7527

Site:

E-mail: geral@defpiau.gov.br /

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Marcelo de Menezes Bustamante - Defensor Público-Geral do Estado

Rogério dos Reis Devisate - Sub-Defensor Público-Geral

Celina Maria Bragança Cavalcanti - Corregedora-Geral

Endereço: Avenida Marechal Câmara, 314 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.020-080

Telefones: (21) 2299-2299 / (21) 2532-3063 (gabinete)

Fax: (21) 2532-3059

Site:

E-mail: d@defrj.gov.br /

DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Valério Djalma Cavalcanti Marinho - Defensor Público-Geral do Estado

Juliano Homem de Siqueira - Sub-Defensor Público-Geral

Maria Antônia Romoaldo de Araújo - Corregedora-Geral

Endereço: Avenida Duque de Caxias, 102/104 - Ribeira - Natal - RN - CEP 59.012-200

Telefones: (84) 3211-0976 / (84) 3232-7451 (gabinete)

Fax: (84) 3232-5721

E-mail: geral@defrn.gov.br /

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Maria de Fátima Záchia Paludo - Defensora Pública-Geral do Estado

Léa Brito Kasper - Sub-Defensora Pública-Geral

Maria da Glória Schilling de Almeida - Corregedora-Geral

Endereço: Rua 7 de Setembro, 666 - 6º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP 90.010-190

Telefone: (51) 3211-2233 - ramal 2023 ou 2027

Fax: (51) 3211-2233 - ramal 2021

Site: www.defrs.gov.br

E-mail: geral@defrs.gov.br /



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Antônio Francilino dos Santos - Defensor Público-Geral do Estado

Carlos Alberto Biazi - Sub-Defensor Público-Geral

Antonio Fontoura Coimbra - Corregedor-Geral

Endereço: Av. Farquar, s/n. - Espl. das Secretarias - Pedrinhas - Porto Velho - RO - CEP 78.976-902

Telefones: (69) 3216-5052 (chefia de gabinete) / (69) 3216-5051 (gabinete) / (69) 3216-5057 (corregedoria)

Fax: (69) 3216-5052 / (69) 3216-5057

Site: www.defensoria.ro.gov.br

E-mail: geral@defensoria.ro.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Taumaturgo César do Nascimento - Defensor Público-Geral do Estado

Olino Inácio de Matos - Sub-Defensor Público-Geral

Alessandra Andréia Miglioranza - Corregedora-Geral

Endereço: Rua Sebastião Dinis, 1165 - Centro - Boa Vista - RR - CEP 69.300-000

Telefones: (95) 3623-1949 / (95) 3224-1038 (gabinete)

Fax: (95) 3623-1357

Site: www.defensoria.rr.gov.br

E-mail: geral@defensoria.rr.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cristina Guelfi Gonçalves - Defensora Pública-Geral do Estado

Renato Pinto Campos De Vitto - Sub-Defensor Público-Geral

Endereço: Avenida Liberdade, 32 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP 01502-000

Telefone: (11) 3105-5799 (ramal 283)

Site: www.defensoria.sp.gov.br

E-mail: geral@defensoria.sp.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

Renan Pimentel Tavares de Menezes - Defensor Público-Geral do Estado

Marcos Mendonça Prado - Sub-Defensor Público-Geral

Eribaldo Cavalcante - Corregedor-Geral

Endereço: Rua Vila Cristina, 382 - Centro - Aracaju - SE - CEP 49.015-000

Telefones: (79) 3179-7446 / 7440 / 7451 / 7452 / 7444 / 7453 / 7443(geral) / (79) 3179-7446 (gabinete)

Fax: (79) 3179-7449

Site: www.defensoria.se.gov.br

E-mail: geral@defensoria.se.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Télio Leão Ayres - Defensor Público-Geral do Estado

Estellamaris Postal - Corregedora-Geral

Endereço: Quadra 104 Sul - Rua SE 9, 39 - Palmas - TO - CEP 77.020-024

Telefones: (63) 3218-2012 / (63) 3218-2304

Fax: (63) 3218-2339

Site: www.defensoria.to.gov.br

E-mail: geral@defensoria.to.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Eduardo Flores Vieira - Defensor Público-Geral da União

Leonardo Loreaa Mattar - Sub-Defensor Público-Geral

Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bl. T - Anexo II - Sala 228 - Brasília - DF - CEP 70.064-900

Telefones: (61) 3429-3718/ (61) 3429-9242

Fax: (61) 3322-4638

Site: www.defensoria.org.br



ÍNDICE DE GRÁFICOS, MAPAS E TABELAS

Ações ajuizadas ou respondidas por defensor público – 2005. Tabela 27	87
Ano da instalação da Defensoria Pública, por IDH, por unidade da Federação – 2005. Tabela 4	40
Atendimento por defensor público – 2005. Tabela 26	85
Atribuições do Conselho: destituição do Corregedor-Geral (em %) – 2003 e 2005. Gráfico 12	37
Atribuições do Conselho: organizar concurso para ingresso na carreira (em %) – 2003 e 2005. Gráfico 13	37
Atribuições do Conselho: poder normativo (em %) – 2003 e 2005. Gráfico 11	36
Atribuições do Conselho: sanções disciplinares (em %) – 2003 e 2005. Gráfico 14	38
Atribuições do DPG: decidir sobre sanções disciplinares aplicadas a defensores públicos ou a servidores (em %) – 2003 e 2005. Gráfico 2	26
Atribuições do DPG: deflagrar concurso de ingresso (em %) – 2003 e 2005. Gráfico 3	26
Atribuições do DPG: propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos e fixação de vencimentos (em %) – 2003 e 2005. Gráfico 1	25
Atribuições do DPG: prover cargos iniciais da carreira (em %) – 2003 e 2005. Gráfico 4	27
Compor, por ato próprio, seus órgãos de administração superior (em %) – 2005. Gráfico 6	28
Composição do Conselho Superior – 2005. Gráfico 19	45
Convênios para prestação de assistência jurídica gratuita – 2005. Tabela 34	115
Critério de atendimento: patrimônio familiar (em %). Gráfico 36	97
Crítérios de atendimento: natureza da causa (em %). Gráfico 38	98
Crítérios de atendimento: outros (em %). Gráfico 40	99
Crítérios de atendimento: renda. Gráfico 35	97
Crítérios de atendimento: valor da causa (em %). Gráfico 37	98
Crítérios de atendimento: valor e natureza da causa (em %). Gráfico 39	99
Custeio de todos convênios destinados à prestação da assistência jurídica gratuita (em mil reais) – 2002-2005. Gráfico 28	60
Custeio de todos convênios destinados à prestação da assistência jurídica gratuita, por unidade da Federação. Tabela 36	117
Custo por atendimento, ação e audiência nas unidades da Federação (em reais) – 2005. Tabela 29	93
Demanda por atendimentos, por população alvo e população total – 2005. Tabela 30	95
DGP escolhido dentre os integrantes da carreira a partir de lista tríplice elaborada por membros da Defensoria Pública – 2005. Mapa 2	30
DPG escolhido dentre os integrantes de lista tríplice elaborada por membros da DP (em %) – 2003 e 2005. Gráfico 7	31
Elaboração de proposta orçamentária pela instituição (em %) – 2003 e 2005. Gráfico 17	42
Elaborar a folha de pagamento e expedir os respectivos demonstrativos (em %) – 2005. Gráfico 5	28
Entidade conveniada: faculdades de Direito. Gráfico 24	58
Entidade conveniada: OAB. Gráfico 25	59
Entidade conveniada: ONGs. Gráfico 26	59
Entidade conveniada: outras. Gráfico 27	60
Entidades conveniadas (em %) – 2005. Gráfico 23	58
Estrutura das categorias (em %) – 2003 e 2005. Gráfico 31	73



Evolução do custeio de convênio para assistência jurídica gratuita, por unidade da Federação (em mil reais) – 2002-2005. Gráfico 29	61
Existência de Conselho Superior – 2003 e 2005. Gráfico 9	34
Existência de convênio para a prestação de assistência jurídica gratuita (em %) – 2003-2005. Gráfico 22	57
Existência de fundo para custeio da instituição (em %) – 2003 e 2005. Gráfico 16	41
Existência de fundo para custeio da instituição – 2005. Tabela 5	41
Existência de lei orgânica nas unidades da Federação – 2005. Tabela 3	32
Existência de mecanismo para o usuário manifestar sobre a atuação da DP (em %). Gráfico 41	101
Existência de núcleos especializados – 2005. Gráfico 32	81
Existência de núcleos especializados – 2005. Tabela 24	83
Existência de ouvidoria – 2005. Gráfico 15	38
Forma de atendimento prestado pela Defensoria Pública – 2005. Tabela 23	80
Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos Estados brasileiros, agrupados em 4 faixas – 2005. Tabela 1	22
Leis Orgânicas da Defensoria Pública. Tabela 31	111
Leis que instituem o fundo e as fontes de receita, por unidade da Federação – 2005. Tabela 32	112
Meios utilizados: correio eletrônico. Gráfico 44	102
Meios utilizados: sistema manual de coleta de informações. Gráfico 46	103
Meios utilizados: telefone. Gráfico 42	101
Meios utilizados: website. Gráfico 45	103
Número de atendimentos – 2005. Tabela 25	84
Número de cargos existentes – 2003 e 2005. Tabela 13	62
Número de cargos existentes no país. Mapa 4	64
Número de cargos preenchidos no país – 2003 e 2005. Gráfico 30	65
Número de cargos providos e vagos, por unidade da Federação – 2000 a 2005. Tabela 15	67
Número de concursos – 2001 a 2005. Mapa 5	72
Número de concursos de 1998 a 2005, por unidade da Federação. Tabela 18	71
Número de defensores na ativa, população alvo e população alvo por defensor, por unidade da Federação – 2003-2005. Tabela 14	66
Número de defensores, audiências e audiências por defensor, por unidade da Federação – 2005. Tabela 28	89
Orçamento destinado e executado, em milhões de reais – 2005. Gráfico 19	45
Orçamento destinado e executado, em milhões. Tabela 8	50
Orçamento destinado e orçamento executado, por unidade da Federação – 2003-2005. Tabela 33	114
Orçamento destinado, por unidade da Federação, em reais – 2003-2005. Tabela 6	44
Orçamento executado e destinado, por unidade da Federação e IDH – 2005. Tabela 9	51
Orçamento executado no Brasil – 2005. Mapa 3	49
Orçamento executado pela Defensoria Pública de cada unidade da Federação em relação ao orçamento total da Defensoria Pública no Brasil. Gráfico 21	48
Orçamento executado por público alvo (em %) – 2005. Tabela 10	52
Orçamento executado, por unidade da Federação, em reais – 2005. Tabela 7	47
Orçamentos executados da Defensoria Pública, Ministério Público e Judiciário, em reais – 2004. Tabela 12	55
Orçamentos executados pela Defensoria Pública (DP), Ministério Público (MP), Poder Judiciário e unidade da Federação. Tabela 35	116



Participação na execução orçamentária da unidade da Federação em relação ao sistema de Justiça (em %) – 2004. Tabela 11	54
Percentual da população com até 3SM – 2005. Tabela 2	23
Percentual de preenchimento de cargos – 2005. Tabela 16	68
Posicionamento das unidades da Federação em relação aos 4 quartis de IDH. Mapa 1	24
Proporção da área cível nos atendimentos, nas ações e nas audiências no Brasil e por quartis. Gráfico 34	92
Proporção de comarcas atendidas, por unidade quartil (em %). Tabela 21	76
Quadro comparativo entre os salários iniciais e finais do Ministério Público e da Defensoria Pública. Tabela 20	75
Quantidade de comarcas atendidas e não atendidas pela Defensoria Pública, por unidade da Federação – 2003-2005. Tabela 22	77
Ranking da remuneração inicial e final, em R\$ por unidade da Federação e por faixa de IDH – 2005. Tabela 19	74
Relação entre ações e audiências em comparação com o total de atendimentos – 2005. Gráfico 33	90
Relação entre o número de membros do Ministério Público e da Defensoria Pública – 2004. Tabela 17	69
Repasso dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Defensoria Pública (duodécimo), no dia 20 de cada mês, conforme previsto no artigo 168 da CR – 2005. Gráfico 18	43
Subordinação às secretarias estaduais (em %) – 2005. Gráfico 8	33
Telefone gratuito (0800). Gráfico 43	102
Variação do orçamento executado, em reais – 2003 e 2005. Gráfico 20	48

407



Realização:

Secretaria de
Reforma do Judiciário
Ministério da Justiça



ANALISE



Ministério Público e Ministério Público Federal

IBCCRIM

